SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PAUTA DA 43ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

30/10/2019
QUARTA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso
Vice-Presidente: Senadora Juíza Selma

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

43ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 30/10/2019.

43ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**PDL 526/2019** - Terminativo -	**SENADOR ACIR GURGACZ**	**18**
2	**PDL 530/2019** - Terminativo -	**SENADOR ACIR GURGACZ**	**24**
3	**PDL 585/2019** - Terminativo -	**SENADORA DANIELLA RIBEIRO**	**30**
4	**PDL 591/2019** - Terminativo -	**SENADORA DANIELLA RIBEIRO**	**36**
5	**PDL 254/2019** - Terminativo -	**SENADOR RENAN CALHEIROS**	**42**
6	**PDS 146/2018** - Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**48**

7	**PDS 182/2017** - Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**214**
8	**PDL 562/2019** - Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**220**
9	**PDL 604/2019** - Terminativo -	**SENADOR FLÁVIO ARNS**	**226**
10	**PDL 145/2019** - Terminativo -	**SENADOR FLÁVIO ARNS**	**232**
11	**PDL 574/2019** - Terminativo -	**SENADOR CARLOS VIANA**	**238**
12	**PDL 549/2019** - Terminativo -	**SENADOR CARLOS VIANA**	**245**
13	**PDL 174/2019** - Terminativo -	**SENADOR CARLOS VIANA**	**251**
14	**PDL 171/2019** - Terminativo -	**SENADOR CARLOS VIANA**	**257**
15	**PDL 146/2019** - Terminativo -	**SENADOR CARLOS VIANA**	**263**
16	**PDL 544/2019** - Terminativo -	**SENADOR CARLOS VIANA**	**269**
17	**PDL 532/2019** - Terminativo -	**SENADOR CARLOS VIANA**	**276**
18	**PDL 158/2019** - Terminativo -	**SENADOR CARLOS VIANA**	**282**
19	**PDL 89/2019** - Terminativo -	**SENADOR CARLOS VIANA**	**288**
20	**PDL 181/2019** - Terminativo -	**SENADOR CARLOS VIANA**	**295**

21	**PDS 181/2017** - Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**302**
22	**PDL 559/2019** - Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**308**
23	**REQ 52/2019 - CCT** - Não Terminativo -		**315**
24	**REQ 64/2019 - CCT** - Não Terminativo -		**318**
25	**REQ 65/2019 - CCT** - Não Terminativo -		**322**
26	**REQ 66/2019 - CCT** - Não Terminativo -		**325**
27	**REQ 68/2019 - CCT** - Não Terminativo -		**328**
28	**REQ 69/2019 - CCT** - Não Terminativo -		**331**
29	**REQ 71/2019 - CCT** - Não Terminativo -		**334**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)					
Renan Calheiros(MDB)(10)	AL	(61) 3303-2261	1 Confúcio Moura(MDB)(10)	RO	
Eduardo Gomes(MDB)(10)	TO		2 Dário Berger(MDB)(10)	SC	(61) 3303-5947 a 5951
Daniella Ribeiro(PP)(7)	PB		3 Luiz do Carmo(MDB)(10)	GO	
Vanderlan Cardoso(PP)(11)	GO		4 Mailza Gomes(PP)(6)(16)	AC	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)					
Izalci Lucas(PSDB)(9)	DF		1 Mara Gabrilli(PSDB)(9)	SP	
Rodrigo Cunha(PSDB)(9)	AL		2 Plínio Valério(PSDB)(9)	AM	
Juíza Selma(PODEMOS)(20)	MT		3 Major Olimpio(PSL)(21)	SP	
Bloco Parlamentar Senado Independente(PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)					
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(12)(4)(17)	SE		1 Flávio Arns(REDE)(13)(4)	PR	(61) 3303-2401/2407
Eliziane Gama(CIDADANIA)(4)(23)	MA		2 Kátia Abreu(PDT)(4)	TO	(61) 3303-2708
Weverton(PDT)(4)	MA		3 Acir Gurgacz(PDT)(17)	RO	(061) 3303-3131/3132
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)					
Jean Paul Prates(PT)(8)	RN		1 Fernando Collor(PROS)(8)(15)(22)	AL	(61) 3303-5783/5786
Paulo Rocha(PT)(8)	PA	(61) 3303-3800	2 Rogério Carvalho(PT)(8)	SE	
PSD					
Arolde de Oliveira(2)	RJ		1 Carlos Viana(2)(3)	MG	
Angelo Coronel(2)(3)	BA		2 Sérgio Petecão(2)	AC	(61) 3303-6706 a 6713
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)					
Chico Rodrigues(DEM)(5)	RR		1 Zequinha Marinho(PSC)(24)	PA	
Wellington Fagundes(PL)(5)	MT	(61) 3303-6213 a 6219	2 VAGO		
PODEMOS					
Oriovisto Guimarães(19)	PR		1 Styvenson Valentim(19)	RN	

(1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).

(2) Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).

(3) Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).

(4) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).

(5) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

(6) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(7) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(8) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).

(9) Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).

(10) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).

(11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(12) Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

(13) Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).

(14) Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).

(15) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).

(16) Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).

(17) Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).

(18) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

(19) Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).

(20) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

(21) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).

(22) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).

(23) Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
(24) Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): LEOMAR DINIZ
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33031120
FAX:
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33031120
E-MAIL: cct@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 30 de outubro de 2019
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA

43ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 526, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Joaquim Pires para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Joaquim Pires, Estado do Piauí.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CCT)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 530, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CCT)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 585, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização ao Clube de Mães do Município de Saloá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 591, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jurema, Estado de Pernambuco.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 254, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFAL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Renan Calheiros

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 146, DE 2018

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 182, DE 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 562, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à B &D Sistema de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CCT)**

ITEM 9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 604, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Iguatu (ACI) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatu, Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 145, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nativa de Floresta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Floresta, Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 574, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 549, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Arte de Onça do Pitangui para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Onça do Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Luz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Comunidade em Ação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 544, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 532, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Braúnas Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 158, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Lasafá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caeté, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 89, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim - ASCORBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 181, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação das Mulheres Espinosenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 181, DE 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de

Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 559, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CCT)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 23

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 52, DE 2019

Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e Displays - PADIS, com foco na produção de células fotovoltaicas.

Autoria: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Textos da pauta:

Requerimento **(CCT)**

ITEM 24

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 64, DE 2019

Requer a realização de audiência pública conjunta da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de debater sobre riscos da utilização de aparelhos eletrônicos por crianças e adolescentes.

Autoria: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Textos da pauta:

Requerimento **(CCT)**

ITEM 25

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 65, DE 2019

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a situação atual

e as perspectivas da política de promoção do empreendedorismo e da inovação.

Autoria: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Textos da pauta:
Requerimento **(CCT)**

ITEM 26

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 66, DE 2019

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o impacto social da difusão da inteligência artificial, destacando os temas da privacidade, da ética, e do emprego.

Autoria: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Textos da pauta:
Requerimento **(CCT)**

ITEM 27

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 68, DE 2019

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a intenção da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) de acabar com o incentivo à utilização de energia fotovoltaica.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Textos da pauta:
Requerimento **(CCT)**

ITEM 28

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 69, DE 2019

Requer inclusão de convidado na audiência pública, objeto do REQ 55/2019-CCT, destinada a instruir o PLS nº 437, de 2018, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para dispor sobre a anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e revogar a possibilidade de extensão da vigência de patentes além do prazo regular contado da data de depósito, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dispor sobre a competência da Agência de avaliar a concessão de patente para produto ou processo farmacêutico.

Autoria: Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)

Textos da pauta:
Requerimento **(CCT)**

ITEM 29

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 71, DE 2019

Requer a realização de audiência pública com o objetivo de instruir o PLS nº 437, de 2018, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para dispor sobre a anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e revogar a possibilidade de extensão da vigência de patentes além do prazo regular contado da data de depósito, e a Lei nº 9.782, de 26 de

janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dispor sobre a competência da Agência de avaliar a concessão de patente para produto ou processo farmacêutico.

Autoria: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Textos da pauta:

Requerimento **(CCT)**

1

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2019

SF/19551.74992-35

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2019 (nº 878, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE JOAQUIM PIRES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Joaquim Pires, Estado do Piauí.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 526, de 2019 (nº 878, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE JOAQUIM PIRES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Joaquim Pires, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SENADO FEDERAL

SF/19551.74992-35

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 526, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 154, de 24 de maio de 2011, que deferiu a outorga ora analisada. A referida portaria foi editada pelo extinto Ministério das Comunicações e não pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SENADO FEDERAL

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/19551.74992-35

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 526, DE 2019

(nº 878/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Joaquim Pires para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Joaquim Pires, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1092182&filename=PDC-878-2013
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1066203&filename=TVR+246/2013

Página da matéria

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Joaquim Pires para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Joaquim Pires, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 154, de 24 de maio de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Joaquim Pires para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Joaquim Pires, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

2

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2019

SF/19845.80694-44

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 530, de 2019 (nº 1.505, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 530, de 2019 (nº 1.505, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer

SENADO FEDERAL

favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19845.80694-44

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SENADO FEDERAL

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 530, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19845.80694-44

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 530, DE 2019

(nº 1.505/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1271136&filename=PDC-1505-2014
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1213712&filename=TVR+774/2013

Página da matéria

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

3

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19634.82383-84

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2019 (nº 1.028, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 585, de 2019 (nº 1.028, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 585, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

SF/19634.82383-84

3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 585, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização ao CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19634.82383-84

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 585, DE 2019

(nº 1.028/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização ao Clube de Mães do Município de Saloá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1681129&filename=PDC-1028-2018
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1672888&filename=TVR+249/2018

Página da matéria

Aprova o ato que outorga autorização ao Clube de Mães do Município de Saloá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.164, de 6 de novembro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização ao Clube de Mães do Município de Saloá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

4

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19669.22360-21

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2019 (nº 1.625, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS DIVULGADORES DA CULTURA DA VILA DE SANTO ANTÔNIO DAS QUEIMADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jurema, Estado de Pernambuco.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 591, de 2019 (nº 1.625, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS DIVULGADORES DA CULTURA DA VILA DE SANTO ANTÔNIO DAS QUEIMADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jurema, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19669.22360-21

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 591, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

SF/19669.22360-21

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 591, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS DIVULGADORES DA CULTURA DA VILA DE SANTO ANTÔNIO DAS QUEIMADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jurema, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 591, DE 2019

(nº 1.625/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jurema, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1292662&filename=PDC-1625-2014
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1096087&filename=TVR+507/2013

Página da matéria

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jurema, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 316, de 1º de agosto de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jurema, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

5

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19546.73326-63

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2019 (nº 1.071, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.*

RELATOR: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 254, de 2019 (nº1.071, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19546.73326-63

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SF/19546.73326-63

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 254, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 254, DE 2019

(nº 1.071/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFAL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1692473&filename=PDC-1071-2018
- Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1692473&filename=PDC-1071-2018
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1665818&filename=TVR+243/2018

Página da matéria

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFAL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.108, de 11 de novembro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFAL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

6

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2018 (nº 2.179, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.*

SF/19503.28026-18

RELATOR: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 146, de 2018 (nº 2.179, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/19503.28026-18

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 146, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 146, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19503.28026-18

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2018

(nº 2.179/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=716266&filename=PDC-2179-2009

Página da matéria

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 959, de 23 de dezembro de 2008, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 167/2018/PS-GSE

Brasília, 6 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDC para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 2.179, de 2009, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo", apreciado pela Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Recebido em 6 / 12 / 18
Hora: 12:47
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal
Fl. nº 1

24.579 (AGO/16)

Entrada	
Comissão	*Data*
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___

Prazo para Emendas		
Comissão	*Início*	*Término*
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___

Apensados

Art. 223 - CF

TVR
Nº 1781, DE 2009

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 732/2009
Aviso nº 673/2009 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade, Estado de São Paulo.

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

AO ARQUIVO, EM / /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Senado Federal
Fl. nº 3
SSM

COMISSÕES PERMANENTES - COORD. - CD

TVR Nº 1.781, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 732/2009
Aviso nº 673/2009 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD))

Senado Federal
Fl. nº 4
SGM

Mensagem nº 732

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 352, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Marilac, no município de Marilac - MG;

2 - Portaria nº 722, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Padre Ludovico Redin, no município de Sertão - RS;

3 - Portaria nº 863, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Radiodifusores de Cambira, no município de Cambira - PR;

4 - Portaria nº 866, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento do Portal do Jalapão, no município de Novo Acordo - TO;

5 - Portaria nº 868, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Santo Antônio, no município de Paranapoema - PR;

6 - Portaria nº 869, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária, no município de Piraí do Sul - PR;

7 - Portaria nº 872, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Santo Antônio de Lisboa - ACSAL, no município de Japira - PR;

8 - Portaria nº 881, de 19 de dezembro de 2008 – União Comunitária Catuporanga - UCC, no município de Nova Tebas - PR;

9 - Portaria nº 883, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Defesa Cultural e Artística de Paiçandu - ACP, no município de Paiçandu - PR;

10 - Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Esportivo Açude - ACESA, no município de Volta Redonda - RJ;

11 - Portaria nº 903, de 22 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro - AL;

12 - Portaria nº 904, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Franca, no município de Franca - SP;

13 - Portaria nº 905, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Movimento Comunitário Ativa, no município de Mongaguá - SP;

14 - Portaria nº 909, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Paróquia de Barreirinha, no município de Barreirinha - AM;

15 - Portaria nº 910, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Amaturá, no município de Amaturá - AM;

16 - Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Renascer, no município de Rio das Pedras - SP;

COMISSÕES PERMANENTES - CD
Senado Federal
Fl. nº 5

TVR 1781/09

COMISSÕES PERMANENTES - COORD. DE

17 - Portaria nº 937, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Gospel Shalon, no município de Itariri - SP;

18 - Portaria nº 944, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vargem Grande Paulista, no município de Vargem Grande Paulista - SP;

19 - Portaria nº 946, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Sete Barras, no município de Sete Barras - SP;

20 - Portaria nº 947, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Educativa e Social do Distrito de Rubião Júnior, no município de Botucatu - SP;

21 - Portaria nº 948, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Ação Morro do Ouro - AMO, no município de Apiaí - SP;

22 - Portaria nº 949, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Nova Ramada, no município de Nova Ramada - RS;

23 - Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Rural FM, no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 962, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Moriá FM de Porto Lucena RS, no município de Porto Lucena - RS;

25 - Portaria nº 963, de 23 de dezembro de 2008 – ACOMARES - Associação Comunitária de Radiodifusão Mares do Sul Fm, no município de Capão da Canoa - RS;

26 - Portaria nº 979, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária New Life FM, no município de Santa Mercedes - SP;

27 - Portaria nº 982, de 23 de dezembro de 2008 – Movimento Comunitário Cultural e Social de Santa Lúcia, no município de Duque de Caxias - RJ;

28 - Portaria nº 986, de 23 de dezembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidadania Taquaritubense, no município de Taquarituba - SP;

29 - Portaria nº 1.027, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Comunitária Sociedade FM de Pedregulho, no município de Pedregulho - SP;

30 - Portaria nº 1.031, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Paraíso de Rios, no município de Anitápolis - SC;

31 - Portaria nº 1.033, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Transa Rio, no município de Rio de Janeiro - RJ;

32 - Portaria nº 1.042, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG, no município de Santa Maria da Boa Vista - PE;

33 - Portaria nº 1.043, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz, no município de Fraiburgo - SC;

34 - Portaria nº 1.044, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária do Distrito de Montevidéo, no município de Conceição - PB;

35 - Portaria nº 1.046, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP, no município de Águas da Prata - SP;

36 - Portaria nº 1.056, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP, no município de Palmelo - GO;

Senado Federal
Fl. nº 6
SGM

COMISSÕES PERMANENTES - SF - COORD DAS

37 - Portaria nº 1.057, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM, no município de Mossoró - RN;

38 - Portaria nº 1.059, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN;

39 - Portaria nº 1.062, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM, no município de Morpará - BA;

40 - Portaria nº 1.067, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares, no município de Souto Soares - BA;

41 - Portaria nº 1.072, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Não Governamental Poeta Leone, no município de Aratuipe - BA;

42 - Portaria nº 1.073, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT, no município de Tapiramutá - BA;

43 - Portaria nº 1.074, de 23 de dezembro de 2008 – Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas, no município de Guaíba - RS;

44 - Portaria nº 1.076, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica, no município de Viamão - RS;

45 - Portaria nº 1.077, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação, no município de Cerro Grande - RS;

46 - Portaria nº 1.080, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava, no município de Avanhandava - SP;

47 - Portaria nº 1.081, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa, no município de Carlos Barbosa - RS;

48 - Portaria nº 1.082, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Vale do Acarape, no município de Acarape - CE;

49 - Portaria nº 1.085, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva, no município de Gravataí - RS; e

50 - Portaria nº 1.088, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC, no município de Guaíba - RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

Senado Federal
Fl. nº 7
SCOM

CONDUC - 835

EM nº. 41/2009 – MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Rádio Rural FM,** no Município de Piedade, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.045.287/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Senado Federal
Fl. nº 8
SGM

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31/12/08
Página: 175 Seção: 1
ANOTADO POR:

835

COMISSÕES PERMANENTES - SGM - SECRETARIA DE

PORTARIA Nº 959 **DE** 23 **DE** DEZEMBRO **DE 2008.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.045.287/07 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1990 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Rádio Rural FM**, com sede na Estrada Municipal, nº 705, Bairro Oliveiras, no município de Piedade, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°45'01"S e longitude em 47°23'24"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MC 41 EM

Senado Federal
Fl. nº 3
SGM

PERMANENTES - CD - COORD DAS COMISSÕES
7

Aviso nº 673 - C. Civil.

Em 8 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam autorizações para a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 352, de 2006; 722, de 2007; 863, 866, 868, 869, 872, 881, 883, 897, 903, 904, 905, 909, 910, 920, 937, 944, 946, 947, 948, 949, 959, 962, 963, 979, 982, 986, 1.027, 1.031, 1.033, 1.042, 1.043, 1.044, 1.046, 1.056, 1.057, 1.059, 1.062, 1.067, 1.072, 1.073, 1.074, 1.076, 1.077, 1.080, 1.081, 1.082, 1.085 e 1.088, de 2008.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

Senado Federal
Fl. nº 10
SCM

TVR 1981/09
11990

FORMULÁRIO PARA PREPARO DA

PORTARIA

Processo Administrativo nº 53000.045.287/07

Art. 1º -

Nome da Entidade: Associação Cultural Rádio Rural FM

Sede: Estrada Municipal – n.º 705 – Bairro Oliveiras

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Município: Piedade

Estado: SP

Art. 3º -

Coordenadas: Latitude em **23°45'01"S** e Longitude em **47°23'24"W**
freqüência 105,9 Mhz

Número de Volumes: 01

Senado Federal
Fl. nº 11
SCM

MC EM

Brasília, de de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Rádio Rural FM,** no município de Piedade, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.045.287/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA

Senado Federal
Fl. nº 12
SGM

PORTARIA Nº DE DE DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.002.798/08 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1990 - 1.08 / 2008, resolve:

53000 045287/08

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Rádio Rural FM**, com sede na Estrada Municipal, nº 705, Bairro Oliveiras, no município de Piedade, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°45'01"S e longitude em 47°23'24"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação da deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

HÉLIO COSTA

Senado Federal
Fl. nº 13
SCM

(24°) pradoja

68

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

SEDOR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 045287/2007-48
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
16/08/2007-11:19

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, inscrita no CNPJ sob o n.° 08.970.106/0001-20, com sede na Estrada Municipal n.° 705, Bairro Oliveiras, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, Telefone 0XX(15) 33441832, correio eletrônico rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Aviso 2/2007, apresentar a documentação de que trata o item 7 da Norma nº 1/2004 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC no 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente.

Piedade/SP, 7 de agosto de 2007

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Nome do representante da entidade: ABÍLIO CAMARGO
CPF: 984.203.308-25

I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

	Sim	Não
1 – Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF	X	
2 – Estatuto Social, devidamente registrado	X	
3 – Ata de Constituição da entidade devidamente registrada	X	
4 – Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada	X	
5 – Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais e jurídicas	X	
6 – Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	X	

Senado Federal
Fl. nº 14

	Sim	Não
7 – Prova de que seus diretores são maiores de dezoito anos ou emancipados	X	

	Sim	Não
8 – Declaração, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da entidade	X	

	Sim	Não
9 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso	X	

	Sim	Não
10 – Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço	X	

	Sim	Não
11 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados	X	

	Sim	Não
12 – Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver	X	

	Sim	Não
13 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar no 1/2004		

	Sim	Não
14 – Declaração, assinada por profissional habilitado ou por representante legal da entidade, confirmando as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante	X	

	Sim	Não
15 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar no 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionado	X	

	Sim	Não
16 – Comprovante de recolhimento de taxa relativa às despesas de cadastramento	X	

II – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

	Sim	Não
1 – Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura do declarante	X	
1.1 – Soma das manifestações individuais apresentadas	X	

	Sim	Não
2 – Manifestação de apoio coletiva, apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante	X	
2.1 – Soma das assinaturas constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado	X	

	Sim	Não
3 – Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e assinatura do representante legal	X	

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 15

3.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas	X	

	Sim	Não
4 – Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente comprovada por meio de assinaturas constantes de Ata de Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	X	
4.1 – Soma das assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral	X	

III – ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES

	Sim	Não
Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.	X	

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo a solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada em original ou cópia autenticada e em conformidade com o subitem 7.2 da Norma Complementar nº 1/2004, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Abílio Camargo

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Indicar abaixo os endereços para correspondência e do sistema irradiante, de modo agilizar o seu cadastro e andamento do processo.

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000;
Telefone para contato: 0XX-15-32442122;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br.

Pretende instalar o sistema irradiante de sua estação na Estrada Municipal n.º 705, Bairro Oliveiras, cidade de Piedade, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas: 23º 45' 01" S de latitude e 47º 23' 24" W de longitude.

Senado Federal
Fl. nº 16

M. das Comunicações Fls 4 Rubrica

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.970.106/0001-20		31/07/2007

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL RADIO RURAL FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO RURAL FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO EST MUNICIPAL	NÚMERO 705	COMPLEMENTO	
CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO OLIVEIRAS	MUNICÍPIO PIEDADE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********.	

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **9/8/2007** às **18:32:52** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/08/2007

Senado Federal Fl. nº 17

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Praça Cruzeiro, 18 - F (15) 3244-1099 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Cópia é reprodução fiel do original
09 AGO 2007
VALIDO SOMENTE COM O RECONHECIMENTO DE FIRMA
SELO DE AUTENTICIDADE
0737AA11689
EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LIGIA MARINA CARBONE RS

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01820/2470

Senado Federal - Sec. de Comissões
Fls. 5

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, doravante denominada (sigla) ACRR é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Piedade, Estado de São Paulo, com sede na Estrada Municipal n.º 705 - Bairro Oliveiras.

Parágrafo Único - A ACRR utilizará como denominação fantasia **RÁDIO RURAL FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, respeitados os hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, fortalecendo o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Senado Federal
Fl. nº 18

Microfilme Nº 01820/2470

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Serviço Público Federal
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

Art. 6º - A ACRR será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos – formada por associados que pagam mensalidade.
III – Honorários – formada por todos aqueles que contribuem com os trabalhos comunitários desenvolvidos, após a aprovação em Assembléia Geral.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:
a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
c) oferecer sugestões sobre a programação da emissora.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ACRR:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

AUTENTICAÇÃO 07377A2211690
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Croccia, 78 T. (15) 3244-1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original Dou fé
09 AGO 2007
EMERSON JOSE DIAS
MARCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
ANA MARINA CARBONE RS
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Senado Fed
Fl. nº 18
SGM

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01820/2470

M. das Comunicações
Fls 7
Rubrica

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACRR, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 3 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACRR e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008
Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou imóveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACRR, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ACRR poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:
I) Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a ACRR em atos públicos ou internos.

AUTENTICAÇÃO 0737AA211691
TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMARCA DE PIEDADE SP

Senado Federal
Fl. nº 20
SCM

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

EM BRANCO

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Croccia, 78 - F (15) 3244-1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé
09 AGO 2007
EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LÍGIA MARINA CARBONE R$ 1,75
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO SP
MARCA DE PIEDADE SP

EM BRANCO

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01820/2170

d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACRR.
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete: representar a ACRR, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACRR, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
15 JAN 2009

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de

Senado Federal
Fl. nº 21
SCM

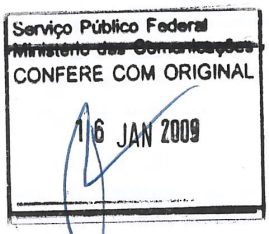

EM BRANCO

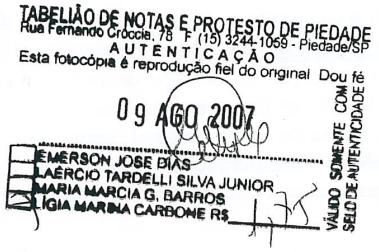

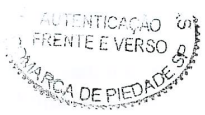

EM BRANCO

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01820/2470

nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do *referendum* de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACRR será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários ou aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Art. 19º - A dissolução da ACRR ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Senado Fed
Fl. nº 20
SCM

TABELIÃO DE N

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

EM BRANCO

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Croccia, 78 F (15) 3244-1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original Dou fé
09 AGO 2007
EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LÍGIA MARINA CARBONE R$
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAS
FRENTE E VERSO
COMARCA DE PIEDADE SP

EM BRANCO

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme nº 01820/2470

Ministério das Comunicações
Fls 11

TERMO DE ABERTURA

Este livro de folhas soltas ora aberto por mim, sob n.° 1, contém 50 (cinqüenta) folhas, já numeradas e que vão rubricadas com a rubrica de meu uso " " e servirá para nele serem lavradas as Atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, neste município e Comarca de Piedade/SP.

Piedade, 15 de junho de 2007

Abílio Camargo
Presidente da Assembléia Geral Ordinária

SELO DE AUTENTICIDADE COM VALIDO SOMENTE COM
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.
09 AGO 2007
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS DE PIEDADE/SP
Rua Fernando Crocce, 78 - T. (15) 3244-1066 - Piedade/SP
EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LÍGIA MARINA CARBONE RS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
09 JAN 2008

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às dezenove horas, no prédio situado na Estrada Municipal n.° 705 - Bairro Oliveiras - Município e Comarca de Piedade/SP, reuniram-se os senhores: 1) ABEL FRANCISCO DA SILVEIRA – RG n.° 5.590.858 SSP SP; 2) ABÍLIO CAMARGO – RG n.° 7.452.270 SSP SP; 3) DAVID DE OLIVEIRA – RG n.° 7.594.688 SSP SP; 4) ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA – RG n.° 12.662.182 SSP SP; 5) ESTER BENEDITA DE OLIVEIRA – RG n.° 17.222.652 SSP SP; 6) GERTRUDES HOPPE DE GÓES – RG n.° 9.030.275 SSP SP; 7) GETÚLIO BUENO GURGEL – RG n.° 3.264.894 SSP SP; 8) HUMBERTO JANTIM FILHO – RG n.° 7.367.593 SSP SP; 9) JANETE RODRIGUES DE MORAES – RG n.° 19.179.268-8 SSP SP; 10) JOSÉ CARLOS RODRIGUES – RG n.° 16.360.288 SSP SP; 11) JOSÉ MARIA OLIVEIRA – RG n.° 13.120.634 SSP SP; 12) JONATAS APARECIDO LEITE – RG n.° 11.928.538-1 SSP SP; 13) LUCYMARA DE PAULA – RG n.° 25.548.751-4 SSP SP; 14) LUÍS CARLOS VAGNER FIDÉLIS – RG n.° 25.677.019 SSP SP; 15) MARLY APARECIDA GODINHO – RG n.° 14.305.734 SSP SP; 16) NAOR JOSÉ FRANCO – RG n.° 8.089.561 SSP SP; 17) NATALE DA SILVEIRA CAMARGO MORONI CAETANO – RG n.° 32.002.221-3 SSP SP; 18) RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO – RG n.° 25.628.152-X SSP SP; 19) RODRIGO MORONI CAETANO – RG n.° 25.677.048-7 SSP SP; e 20) SANTO CÂNDIDO, RG n.° 20.253.080 SSP SP, infra-assinados, com o objetivo e a finalidade específica de

Senado Federal
Fl. nº 24
SCM

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme nº 01820/2170

2

Min. das Comunicações
Fls 12
Rubrica

fundar e aprovar os estatutos sociais, eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário de uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM", com sede neste município na Estrada Municipal n.° 705 - Bairro Oliveiras. Como Primeira parte dos trabalhos foi convidado o Sr. Abílio Camargo para presidir os trabalhos desta Assembléia. Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Abílio Camargo compôs a mesa, convidando para auxiliá-lo o senhor José Carlos Rodrigues, e a mim, Rodrigo da Silveira Camargo, para secretariar os trabalhos desta assembléia, o que aceitei prontamente. Ato contínuo, o Sr. Presidente, articulando, explicou e anunciou a todos a pauta dos trabalhos que seria e é a seguinte: a) Fundação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, com sede neste município de Piedade-SP, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da comunidade com referência à radiodifusão comunitária, ensejando desta forma, a criação de uma rádio comunitária para esta comunidade; b) Apresentação pelo Sr. José Carlos Rodrigues de uma minuta dos Estatutos Sociais, adaptada a realidade da sociedade como um todo, minuta que é do conhecimento de todos os presentes; c) Discussão e Aprovação dos Estatutos Sociais, nesta mesma Assembléia; Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, com mandato de 3 (três) anos e dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário. A seguir, o Sr. Presidente, pôs em discussão e votação o item a) da presente, qual seja a da fundação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, sediada neste município. Por unanimidade e pelo sistema de voto por aclamação, foi aprovada a fundação da aludida associação, sem fins lucrativos. Em seguida, o Sr. Presidente, procedeu a leitura da minuta dos estatutos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, composta de vinte e um artigos, sendo certo que o mencionado estatuto foi apresentado através de um exemplar, o qual vai devidamente numerado e rubricado pelo Sr. Presidente, desta Assembléia. Após minuciosa leitura da minuta dos estatutos sociais, o Sr. Presidente suspendeu temporariamente os trabalhos desta Assembléia por vinte minutos, para descanso e troca de idéias entre os presentes. Decorrido esse lapso de tempo e reaberto os trabalhos, o Sr. Presidente pôs em discussão e em votação, artigo por artigo, os Estatutos sociais da nova associação, sem fins lucrativos, pelo sistema de voto por aclamação. Realizada mencionada formalidade, verificou o Sr. Presidente, que o ESTATUTO SOCIAL foi APROVADO por unanimidade, sem nenhuma alteração dos termos da minuta, passando, pois, de ora em diante a associação a gerir-se por esse diploma legal. Aprovado os estatutos, seguiu-se à ordem do dia, procedendo-se a eleição da Diretoria Executiva com mandato de 3 (três) anos. Realizada também pelo sistema de aclamação, apresentou o seguinte resultado:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 OUT 2009

AUTENTICAÇÃO 07TAA211700
TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMARCA DE PIEDADE - SP

Senado Federal
Fl. nº 25

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01820/2470

3

Assessoria das Comunicações
Fls. 13
Rubrica

Diretor Presidente: ABÍLIO CAMARGO;
Diretor Administrativo: RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO; e
Diretor de Operações: JOSÉ CARLOS RODRIGUES.

Aprovada a Diretoria Executiva, seguiu-se à ordem do dia, procedendo-se a eleição do Conselho Comunitário com mandato de 3 (três) anos. Realizada também pelo sistema de aclamação, apresentou o seguinte resultado:
Conselheiros:

Padre Santo Cândido, Pós Graduado em Comunicação Social *Latu sensu* pela Universidade São Francisco - representante da Paróquia Nossa Senhora da Piedade;
Marly Aparecida Godinho - representante do Externato Mãe da Providência;
Naor José Franco - representante da APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais;
José Maria Oliveira - representante da Associação Anti-alcoólica do Estado de São Paulo; e
Jonatas Aparecido Leite - representante da Sociedade Amigos do Bairro dos Leites.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Procedida à eleição e aceito os cargos, foram os eleitos empossados em seus respectivos cargos, nesta mesma data, dando início, assim, a fase administrativa da entidade, agora com representação e administração de seu funcionamento e desenvolvimento. Totalmente cumprida a pauta dos trabalhos desta Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e, em especial, em sentido amplo, a todos demais que anonimamente colaboraram com a criação e formação da entidade. Declarou legalmente constituída a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM. Para constar, Eu Rodrigo da Silveira Camargo, secretário, lavrei a presente ata, digitadas somente no anverso e sem rasuras, a qual lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos presentes.

Abílio Camargo

Rodrigo da Silveira Camargo

José Carlos Rodrigues

Padre Santo Cândido

AUTENTICAÇÃO 073AA21170
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Cróccia, 78 F (15) 3244-1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Fotocópia é reprodução fiel do original Dou fé
09 AGO 2007
EMERSON JOSE DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LÍGIA MARINA CARBONE R$ 1,76
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Reconheço por semelhança a firma ABILIO CAMARGO Dou
Piedade (SP), 26 de junho de 2007
Em testº da verdade
Valido somente com o selo de autenticidade
Emerson José Dias
Serviço Público Federal
Fl. nº 26

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilmado sob nº 01820/2470

Marly Aparecida Godinho

Naor José Franco

José Maria Oliveira

Jonatas Aparecido Leite

Abel Francisco da Silveira

David de Oliveira

Elizabete Rodrigues de Oliveira

Ester Benedita de Oliveira

Gertrudes Hoppe de Góes

Getúlio Bueno Gurgel

Humberto Jantim Filho

Janete Rodrigues de Moraes

Lueymara de Paula

Luís Carlos Wagner Fidelis

Natale da Silveira Camargo Moroni Caetano

Rodrigo Moroni Caetano

4

Senado Federal - Secretaria de Comunicações - Fls. 14 - Rubrica

AUTENTICAÇÃO 0737AA211702

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Fernando Croccia, 78 F (15) 3244-1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé
09 AGO 2007
EMERSON JOSE DIAS
LAERCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LÍGIA MARINA CARBONE R$ 1,77
VEDADO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE
Protocolado sob nº 2056 em 26/07/2007. Registrado/Microfilmado sob nº 1820/2470 em 31/07/2007.
REG. INICIAL
SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRAN-OFICIALA

Emol.	Estad	Ipesp	R.Civil	T.Jus	Cond.	Total
66,79	19,04	14,07	4,96	1,00	0,00	105,86

Senado Federal - Fl. nº 27

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01820/2470

LISTA CONTENDO A QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM

Min. das Comunicações
Fls. 15
Rubrica

Abílio Camargo, brasileiro, casado, comerciante, RG n.° 7.452.270 SSP SP, CPF n.° 984.203.308-25, residente na Rua José Nery n.° 65 – Parque da Torre – Piedade/SP;

Rodrigo da Silveira Camargo, brasileiro, casado, advogado, RG n.° 25.628.152-X SSP SP, CPF n.° 253.733.268-79, residente na Rua Dr. Campos Salles n.° 139 – centro – Piedade/SP;

José Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, RG n.° 16.360.288 SSP SP, CPF n.° 021.181.398-29, residente na Rua Barão do Rio Branco n.° - centro – Piedade/SP;

Santo Cândido, brasileiro, solteiro, padre, RG n.° 20.253.080 SSP SP, CPF n.° 099.159.118-66, residente na Praça Coronel João Rosa s/n.° - centro – Piedade/SP, representante da Paróquia Nossa Senhora da Piedade;

Marly Aparecida Godinho, brasileira, casada, do lar, RG n.° 14.305.734 SSP SP, CPF n.° 027.113.108-09, residente no Bairro dos Ortizes s/n.° - Piedade/SP – representante do Externato Mãe da Providência;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

Naor José Franco, brasileiro, casado, comerciante, RG n.° 8.089.561 SSP SP, CPF n.° 834.657.828-87, residente na Rua Brasília n.° 80 – Quintas Vieira de Camargo – Piedade/SP – representante da APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais;

José Maria Oliveira, brasileiro, casado, autônomo, RG n.° 13.120.634 SSP SP, CPF n.° 021.185.528-66, residente na Rua Armando Sales de Oliveira n.° 569 – centro – Piedade/SP – representante da Associação Anti-alcoólica do Estado de São Paulo;

Jonatas Aparecido Leite, brasileiro, casado, professor, RG n.° 11.928.538-1 SSP SP, CPF n.° 021.179.448-17, residente no Bairro dos Leites s/n.° – Piedade/SP, representante da Sociedade Amigos do Bairro dos Leites;

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Piedade, 15 de junho de 2007

Abílio Camargo
Diretor Presidente

AUTENTICAÇÃO 0737AA21195
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Fernando Croccia, 78 F (15) 3244-1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original Dou fé
09 AGO 2007
EMERSON JOSE DIAS
LAERCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LIGIA MARINA CARBONE R$ 4,75
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Senado Federal
Fl. nº 28

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01820/2470

LISTA CONTENDO A QUALIFICAÇÃO DOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM

Abel Francisco da Silveira, brasileiro, casado, agricultor, RG n.° 5.590.858 SSP SP, CPF n.° 213.440.868-53, residente na Rua Tenente Firmino Baldy n.° 59 – centro – Piedade/SP;

David de Oliveira, brasileiro, viúvo, agricultor, RG n.° 7.594.688 SSP SP, CPF n.° 138.157.258-87, residente no Bairro dos Oliveiras – Piedade/SP;

Elizabete Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, professora, RG n.° 12.662.182 SSP SP, CPF n.° 020.722.618-05, residente na Rua Barão do Rio Branco n.° 65 – centro – Piedade/SP;

Ester Benedita de Oliveira, brasileira, solteira, lavradeira, RG n.° 17.222.652 SSP SP, CPF n.° 164.275.108-19, residente no Bairro dos Oliveiras s/n.° - Piedade/SP;

Gertrudes Hoppe de Góes, brasileira, casada, comerciante, RG n.° 9.030.275 SSP SP, CPF n.° 072.815.898-16, residente na Praça Raul Antão Pereira n.° 177 – Vila Olinda – Piedade/SP;

Getúlio Bueno Gurgel, brasileiro, separado, técnico químico, RG n.° 3.264.894 SSP SP, CPF n.° 190.217.048-20, residente na Rua Manoel Mendes n.° 218 – centro – Piedade/SP;

Humberto Jantim Filho, brasileiro, casado, torneiro mecânico, RG n.° 7.367.593 SSP SP, CPF n.° 715.933.908-82, residente na Rua Marta Zanfirov de Camargo n.° 715 – Jardim Secol – Piedade/SP;

Janete Rodrigues de Moraes, brasileira, casada, professora, RG n.° 19.179.268-8 SSP SP, CPF n.° 056.504.548-25, residente na Rua Capitão Antonio Parada n.° 37 – centro – Piedade/SP;

Lucymara de Paula, brasileira, solteira, contadora, RG n.° 25.548.751-4, CPF n. 250.387.588-97, residente na Rua Dr. Campos Salles n.° 139 – centro – Piedade/SP;

Luís Carlos Vagner Fidelis, brasileiro, casado, funcionário público, RG n.° 25.677.019 SSP SP, CPF n.° 153.872.898-22, residente na Rua Capitão Moraes n.° 2050 – Cotianos – Piedade/SP;

Natale da Silveira Camargo Moroni Caetano, brasileira, casada, professora, RG n.° 32.002.221-3 SSP SP, CPF n.° 284.006.008-60, residente na Rua Alan Kardec n.° 170 – Vila Olinda – Piedade/SP;

Rodrigo Moroni Caetano, brasileiro, casado, instrutor de auto-escola, RG n.° 25.677.048-7 SSP SP, CPF n.° 252.210.998-70, residente na Rua Alan Kardec n.° 170 – Vila Olinda – Piedade/SP;

Serviço Público Federal - Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
JAN 2008

Piedade, 15 de junho de 2007

Abílio Camargo
Diretor Presidente

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

AUTENTICAÇÃO 073AA21696

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Croccia, 78 F. (15) 3244-1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original Dou fé
09 AGO 2007
EMERSON JOSE DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LIGIA MARINA CARBONE RS
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Senado Federal
Fl. nº 28

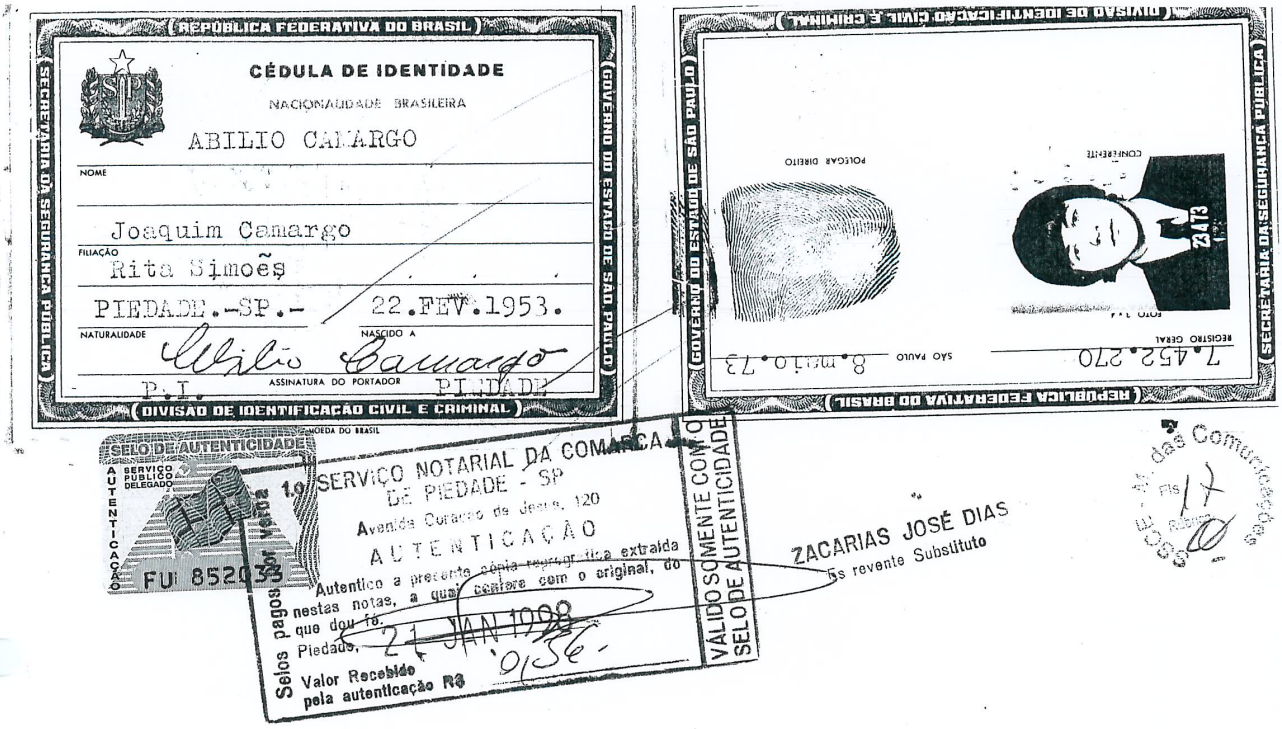

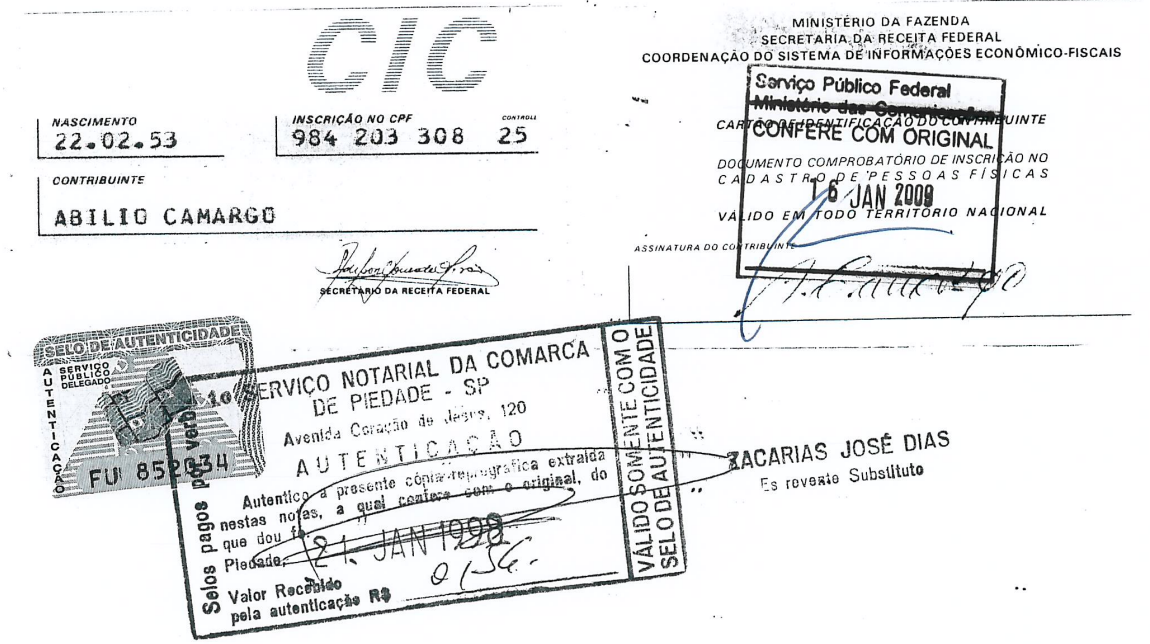

Senado Federal
Fl. nº 30

FIRMA NO 27º CARTÓRIO
R. DA CONSOLAÇÃO, 931-SP

WILSON SANTOS CAMARGO
Escrevente Substituto

SELO DE AUTENTICIDADE DARB
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
SELOS PAGOS POR VERBA
COMARCA DE PIEDADE - SP
Praça Raul Gomes de Abreu, 46
LAÉRCIO DE OLIVEIRA
Notário
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Piedade, 21 JAN 1998
Valor recebido por até: R$
LIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

República Federativa do Brasil

Estado de São Paulo

DISTRITO SEDE - MUNICÍPIO E COMARCA DE PIEDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

Marih Dalva J. Batistela Otacilio
ESCRIVÃ TITULAR

CLEIDE KISSER DE CAMARGO ROCCON
Escrevente

MARCIO JOSÉ FRANCO
Escrevente

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob nº 096 a fls. 01vº do livro n.º B -28.
de registro de casamentos, encontra-se o de ABILIO CAMARGO. -.-.-.-.-
e Dona MARIA CELIA APARECIDA DA SILVEIRA. -.-.-
contraido no dia 05 de Junho de 19 76 de casamentos
João Joaquim Rodrigues. -.-.-.-.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
1255-9
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
Rodrigo Silveira Camargo
CARTEIRA
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 25.628.152-X
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/FEV/90
NOME RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO
FILIACAO ABILIO CAMARGO
E MARIA CELIA APARECIDA DA SILVEIRA CAMARGO
NATURALIDADE PIEDADE -SP
DATA DE NASCIMENTO 28/DEZ/1976
DOC ORIGEM PIEDADE SP
PIEDADE
CN:LV.A057/FLS.0037/N.001046
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
SELO DE AUTENTICIDADE
FH 208267
SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PIEDADE - SP
Praça Raul Gomes de Abreu, 48
LAÉRCIO DE OLIVEIRA
Notário
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Piedade, 17/OUT/1996
Valor recebido por ato: R$ 0,52
SELOS PAGOS POR VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
DARBY WILSON SANTOS CAMARGO
Escrevente Substituto
Ministério das Comunicações
Fls 19
Rubrica
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por cargo, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
Assinatura
RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 14/06/94
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO
Nº de Inscrição
253733268-79
Data do Nascimento
26/12/76
SELO DE AUTENTICIDADE
FH 208266
SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PIEDADE - SP
Praça Raul Gomes de Abreu, 48
LAÉRCIO DE OLIVEIRA
Notário
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Piedade, 17/OUT/1996
Valor recebido por ato: R$ 0,52
SELOS PAGOS POR VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
DARBY WILSON SANTOS CAMARGO
Escrevente Substituto
Senado Federal
Fl. nº 32
SGM

SELO DE AUTENTICIDADE — SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO — AUTENTICAÇÃO — GJ 725540

HELIO MANSUR
Substituto

2º CARTÓRIO
R. DA CONSOLAÇÃO, 931 - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO SEDE - MUNICÍPIO E COMARCA DE PIEDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

SELOS PAGOS POR VERBA — 2.º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PIEDADE - SP — Praça Raul Gomes de Abreu, 46 — LAÉRCIO DE OLIVEIRA — Notário — AUTENTICAÇÃO — Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé. Piedade, 16 JAN 1998 — Valor recebido por ato: R$ — SELO DE AUTENTICIDADE

Cleide Kisser de Camargo Roccon
OFICIAL INTERINO

Márcio José Franco
1.º ESCREVENTE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o N.º 1.046, a fls. 37 do livro de registro de Nascimentos N.º A-57 foi registrado no dia 04 de Janeiro de 19 77, uma criança do sexo masculino. - - - - - - -

com o nome de RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO. - - - -

nascida no dia 28 de Dezembro de 19 76 às 02:00 horas

no distrito de Piedade. - - - - - - - - - - - - - - - Estado de São Paulo. - - - - -

filh o de Abilio Camargo. - - - - -

e de dona Maria Celia Aparecida da Silveira Camargo

sendo avós paternos Joaquim Camargo da Silva. - - - - -

e Dona Rita Simão. - - - - - - -

e maternos Abel Francisco da Silveira. - - - - - -

e Dona Jandira da Silveira. - - - - - - - - - -

Foi declarante O PAI=. - - - - - - - - - - - - - - -

e testemunhas Gomercindo Cirino da Veiga, fiscal e Antonio do Nascimento Cardoso, padeiro, residentes nesta. - - - - -

Observações: Nada consta à margem do têrmo. - - - -

Desta.....7,93
Cart.Serv..1,58
Total.....9,51

SELOS POR VERBA

Serviço Público Federal — Ministério das Comunicações — CONFERE COM ORIGINAL — 16 JAN 2009

O referido é verdade e dou fé

Piedade, 16 de Janeiro de 19 98

CLEIDE KISSER DE CAMARGO ROCCON
OFICIAL EM EXERCÍCIO

Nº. 595

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Cleide Kisser de Camargo Roccon
1.a Escrevente Subst. em Exercício

Marcio José Franco
2.o Escrevente Subst.
COMARCA DE PIEDADE - SP

Senado Federal — Fl. nº 33 — SCM

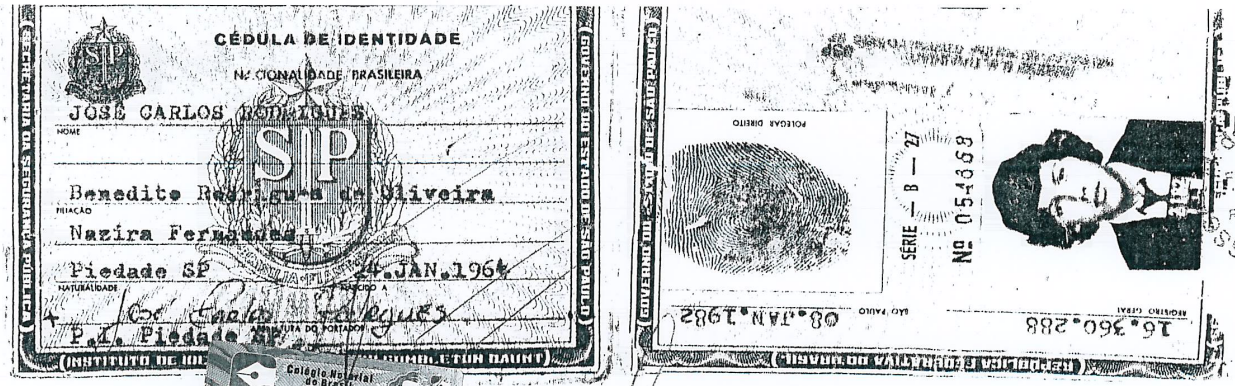

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

JOSÉ CARLOS RODRIGUES

NOME

Benedito Rodrigues de Oliveira

FILIAÇÃO

Nazira Fernandes

Piedade SP 24.JAN.1964

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

ASSINATURA DO PORTADOR

P.I. Piedade SP

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAUL ...)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÉRIE — B — 27

Nº 05.436.868

16.360.288

08.JAN.1982

Colégio Notarial do Brasil
Arpen - SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0737AA211613

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Fernando Croccia, 76 - F. (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICAÇÃO
Fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.
09 AGO 2007

EMERSON JOSÉ DIAS
LAERCIO TARDELLI DA SILVA JÚNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE R$ 1,75

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 34
Seja

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO SEDE - MUNICÍPIO E COMARCA DE PIEDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

Cleide Kisser de Camargo Roccon
OFICIAL INTERINO

Márcio José Franco
1.º ESCREVENTE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o N.º 27.431, a fls. 47v do livro de registro de Nascimentos N.º A-45 foi registrado no dia 25 de janeiro. - - de 19 64, uma criança do sexo masculino. - - - - - - - - - - - - com o nome de JOSÉ CARLOS RODRIGUES. - - - - - - - - - - - - nascida no dia 24 de janeiro de 19 64 às 13:00 horas no distrito de Piedade. - - - - - - - - - - - Estado de São Paulo. - - - filho de Benedito Rodrigues de Oliveira. - - lavrador. - e de dona Nazira Fernandes. - - - - - - - - - lavradora. - sendo avós paternos José Rodrigues de Oliveira. - - - - - - e dona Ozória Vieira de Moraes. - - - - - - - - - - - - avós maternos Cristino Manoel Fernandes. - - - - - - - - - - e dona Brandina Maria de Jesus. - - - - - - - - - - - - - Foi declarante O pai. - - - - - - - - - - - - - - - - - - - e testemunhas Jair Tenório e Otavio Tardelli, comerciários, residentes neste município. - Observações: Nada mais consta à margem do têrmo:- - - - - - -

Deste.....7,93
Car.Serv...1,58
Total.....9,51

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

O referido é verdade e dou fé.

Piedade 23 de outubro de 19 98

Nº 27.400

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Cleide Kisser de Camargo Roccon
1.o Escrevente Substituto em Exercício
Márcio José Franco
2.o Escrevente Substituto
COMARCA DE PIEDADE - SP

MARCIO JOSE FRANCO
1.o ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0737AA211614

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Fernando Crôccia, 75 - F (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICAÇÃO
fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé
09 AGO 2007

EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE R$

Senado Federal
Fl. nº 35

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaro para os devidos fins que **o endereço completo da sede da entidade é na Estrada Municipal n.º 705, Bairro Oliveiras, Município de Piedade, Estado de São Paulo - CEP 18.170-000.**

Piedade/SP, 8 de agosto de 2007

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000.
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Senado Federal
Fl. nº 36

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaro para os devidos fins que **todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação.**

Piedade/SP, 8 de agosto de 2007

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000.
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Senado Federal
Fl. nº 37

DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO
Diretor Administrativo
CPF n.º 253.733.268-79

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Diretor de Operações
CPF n.º 021.181.398-29

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000.
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Senado Federal
Fl. nº 38
SCM

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaro para os devidos fins que **a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.**

Piedade/SP, 8 de agosto de 2007

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Senado Federal
Fl. nº 38
SCM

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaro para os devidos fins que **O NOME FANTASIA da entidade e da emissora será RÁDIO RURAL FM.**

Piedade/SP, 8 de agosto de 2007

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000.
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Senado Federal
Fl. nº 40
SGM

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaro para os devidos fins que **as coodenadas geográficas, na padronização GPS - WGS 84, são 23º 45' 01" S de LATITUDE e 47º 23' 24" W de LONGITUDE e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é Estrada Municipal n.º 705, Bairro Oliveiras, Município de Piedade, Estado de São Paulo - CEP 18.170-000.**

Piedade/SP, 8 de agosto de 2007

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000.
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Senado Federal
Fl. nº 42

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaro para os devidos fins que **a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as Disposições da Norma Complementar n.º 1/04 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada.**

Piedade/SP, 8 de agosto de 2007

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000.
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Senado Federal
Fl. nº 43
SCM

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaro para os devidos fins que **a entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98.**

Piedade/SP, 8 de agosto de 2007

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Senado Federal
Fl. nº 44

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	41000300001188220
	Competência	08/2007
	Vencimento	10/08/2007
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **Associação Cultural Rádio Rural FM**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.970.106/0001-20
Nome da Unidade Favorecida: **COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS-CGRL**	UG / Gestão	540004 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	20,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNDCB71CE2B63E2860D87B1EE7D4BF94B7]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	20,00

89940000000-8 20000001010-6 95523121882-0 20628120000-0

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

10/08/2007 BANCO DO BRASIL 12:11:01
0706411517 0,09

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gerarHTML.asp

CONVENIO GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras
89[illegible] 20000001010-6 95523121882-0
20628120000-0
Data do Pagamento 10/08/2007
NRU de Referencia 41000300001188220
Competencia MM/AAAA 08/2007
Data de Vencimento 10/08/2007
CNPJ 08970106/0001-20
Valor Principal 20,00
Desconto / Abatimento 0,00
Outras Deducoes 0,00
Mora/Multa 0,00
Juros/Encargos 0,00
Outros Acrescimos 0,00
Valor Total 20,00
NR AUTENTICACAO 6.EC9.E95.A9D.3F8.9C0

Senado Federal
Fl. nº 45
SCM

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

CRISTÓVIO BATISTA DOMINGUES, portador da carteira de identidade nº 20.421.795 SSP SP, residente no Bairro da Campininha s/n.º, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Piedade/SP, 08 de agosto de 2007

Cristóvio Batista Domingues

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 46
PRODASEN

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

ANTONIO CARLOS ADRIANO, portador da carteira de identidade nº 11.870.639 SSP SP, residente na Rua Tenente Demétrio Machado n.º 149, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Piedade/SP, 08 de agosto de 2007

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

Senado Federal
Fl. nº 47
SCOM

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	Maisa Amida Corrêa	20.834.339-8	Bairro dos Oliveiras (18170-000)	
02	Odivaldo Kilian dos Santos Ramos	19.920.448-2	Bairro dos Tanques (18170-000	
03	Elisabete Leite de Oliveira	30.853.352	Bairro Paulo e Mendes	
04	Luiz Ribeiro	29.341.804	Travessa Benedito - 14 - Tatuapé	
05	José Carlos Bachir	3.325.736	ARAÚJO Leite, 06 - 1º andar	
06	Marcelo Rahim Marum	22.573.519-2	Araujo Leite, 157, 2º andar	
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
08	Roman Adriano da Silva Jr	15.941.960	Rua Dr Sebastião Pereira 43 - Centro	
09	Francisco Assis de Oliveira	15.341.795	R. Alcio Tarelli 144 Centro	
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
13	André Antonio Nunes	42.753.366-x	Bº Oliveiras s/nº CEP 18170.000	
14	José Antonio Camilo	25.155.034	Bº Oliveiras CEP 18170-000	
15	Miguel de Oliveira	22.263.328	Bº Oliveiras s/nº - CEP 18170-000	
16	Agenor Antonio Nunes	5.481.088	Bº Oliveiras s/nº - CEP 18170-000.	
17	José Ramos Cardoso	36266420	Bº Oliveiras, s/nº CEP 18170-000	
18	José Roberto Figueiredo	94006989	Bº Oliveiras	
19	José Luiz		Bº Oliveiras	
20	Diogo Cp Gatão		Bº Oliveiras	

Senado Federal
Fl. nº 49
SSCM

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	Eliane Medeiros de Oliveira	33.340.302-9	Bº das Oliveiras	
02	Angela de Aquino Bragado Dias	2493432	Bº Rebouças	
03	Paulo Tomaz de Freitas	43424162-3	B. Liberdade	
04	Waldemir Caldeira de Jesus Filho	35886423-9	Bº Colinas	
05	Valentim B. Gomes	42.896.512-x	Rº Paulo e Thereza	
06	Claudinei Henrique Sousa	20272922	R. 7 de Setembro, 245 Centro	
07	Walter Antonio Vieira	19838668	BENJAMIN DASILVEIRA BALBY	
08	Maria Celia Balby	21.549.191-0	Viente Gonçalves 324	
09	Amanda Ap. Silva Pereira	43.424.426-0	José Joaquim da Silva, 126 C.D.H.U	
10	Marcos Roberto de Oliveira	30.671-2962	Sant Vida 91	
11	Benedita Maria da Silva	14.799.057-3	R. Ponta Grossa de Cima 298	
12	Jorge Cipriano Miranda Neves	33.861.804-3	Tapiraí Terreno R. Francisco Sousa 54	
13	Antonio Carlos Adriano	11.[illegible]657	R. [illegible]metro Mococa, 149	
14	Juliana Gil de Oliveira	16.[illegible]544	R. [illegible] Ana Gomes de Jesus nº 84	
15	Luiz Gonzaga de Jesus Moreira	42.180.[illegible]559-6	Av. [illegible]s Henrique Vieira Cardoso nº 5326	
16	Vanessa dos Santos Antunes	14.[illegible]75[illegible]	R. [illegible] nº 125	
17	Jane de Souza Moreira	29.3[illegible]3[illegible]	R. [illegible] Rosarelli, 649	
18	Suzana Fernanda Maria	45.114.[illegible]09-x	R. [illegible]	
19	Lucia Maria de Oliveira	42.1[illegible]511-x	R. [illegible] Prestes 869 - Bº Catarina	
20	Neide Maria Cecilia Cardoso	15.941.803-7	R. Jose de Carvalho e Machado, 139	

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
16 JAN 2009
CONFERE COM ORIGINAL

Senado Federal
Fl. nº 48
SSCM

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	Maria Aparecida de S. Souza	26521479-8	Rua Eledora Pires de Camargo	
02	DJALMEY ANTONIO MARGEY	12662208-5	RUA ARISTIDES AUGUSTO MARQUES, 70	
03	Tatiana Lemes da Silva	33.704.675-1	Rua: Lucidio Vieira Machado, 50	
04	Jorge Luis Sodinho	14305710	Pça. Ce e. João Rosa, 84	
05	Vanessa Cury de Queiroz	18.107.276	Praça de João Rosa 86	
06	Samuel Soares de Moraes	6181.254	Praça Pça. João Rosa 86	
07	Maria Aparecida de Camargo Costa	10.352.252	R Petrolandia, 246 Parque Ipe	
08	Marlene Gonçalves Leal	20.252.269	R Dr Campos Salles nº 164 Centro	
09	Geraldo Hoppe de Góis	9.030275	Praça de João Rosa 80	
10	José Ribeiro de Góis	5031431	Praça Raul Cantal Pereira 177	
11	[illegible]	13.121.057	PRAÇA RAUL CANTAL PEREIRA 21	
12	Silmão Ribeiro da Costa	17892247	Rua Agosta [illegible] nº 466	
13	Isabel Rodrigues	12114[illegible]	Rua [illegible] Tenorio Primo 41	
14	Vanessa Macedo	35045[illegible]	Rua Amancio Vieira	
15	[illegible]	17010[illegible]	[illegible]	
16	Marlene de Almeida	20755[illegible]	[illegible] Moreira 583	
17	Daiane dos Santos	48049[illegible]	[illegible] Xavier de Oliveira 89	
18	Luciani Ghislaine Godinho	9559[illegible]	Praça João Rosa 84	
19	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	11695307	José Bonifácio de Camargo 129	
20	Diogo F.F.C. Santos	41 024368[illegible]	Jose Rodrigues de Góes 466	

Serviço Público Federal — Ministério das Comunicações — CONFERE COM ORIGINAL — 8 JAN 2009

Senado Federal — Fl. nº 50 — Brasília

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 57

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
6 JAN 2008

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	Daniela Ramos de Oliveira	45.695527-6	Rua 8 nº 325 B? Cerrado 18170.000	
02	Angela Maria Fernandes	42.735.467-4	R. Comendador Varela 1 S 111 18170.000	
03		30.625639-3	Sorocaba dos Pintos	
04	Antonia Oliveira Leite	15636037	Bairro dos Leite	
05		45.395446 O	Sta. Maria	
06		33.762.744-0	Bairro dos Leites	
07	Marisa Cap. da Silva	42.735.267-8	CECAP.	
08	Roque Bento de Camargo Filho	8.143.182-X	Rua Major Lucio Pinto - 109 - Centro	
09	Benedita José C. Neto	391460	R. Moreira da Costa 286.	
10	Luciana Rosa.	27.801.703-1	Bº Rosario	
11	Jorge Sebastião Filho	F200669	Bº Cotia	
12		42.024.346-2	R. Major Lucio Pinto 109 centro	
13		11.645.436	R. Monte Z. Campinho, 221 - fd Apto	
14		28.093.761-5	R. Tiradentes	
15		20.583.963-8	Rua Antonio de Campos 466	
16	Aderivaldo Reis Antunes	M-8.205.[illegible]	[illegible] Marino 32 CEP 18170-000	
17	MARCOS PINTO CAMARGO	18.957.569	R. A. Antonio De Arruda Leite 54	
18		32.617.[illegible]	R. [illegible]	
19	ROBERTO NADDAF MARUM	11.063.[illegible]	Rua Pinto 51 Centro	
20	Julio Cesar Leite	34690227-6	R. 30 Mariano 43 Piedade SP	

Senado Federal Fl. nº 53

Serviço Público Federal MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM ORIGINAL 16 JAN 2009

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	40 764 648-6	MARIA SATERIANA N.º 3	
02	Patrícia de Souza Garcia	45.823.602-0	Bahia de Lima SN	
03	Rodrigo Lima da Silva Neves	33.924.392-2	C.D.H.U. Agrovila Serra Nº 60	
04	Hepaston Alves de Oliveira Mendes	40.180.570-4	BOM PASTOR N.199	
05	RUDINEI ANTUNES	26.159.775-9	R. ARACHO A. SANTOS, 585	
06	Maria Rosário de Oliveira	21.365.384	Rua do Lavrador nº 49	
07	Simplício Bispo de Oliveira	46.452.93	Rua do Lavrador nº 49	
08	Rafael Domingues da Silva	33600172-8	Rua Nelson da Silva nº 370	
09	Geraldo Justino [illegible]	25.832.782-0	RUA VALDIVINO LEITE n 350	
10	Camilo Gomes Leal	MG 659.[illegible]	Bairro Pinheirinho	
11	Luiz Alberto Vieira	43.238.609-5	Bairro Bahia	
12	Gilberto Vieira Pereira	23.401.245	B. Central	
13	Adão [illegible] Moreno	44.767.297-0	B. Cedro	
14	Maria Gouveia Teodoro		Rua Antonio Silva	
15	Maria Gabriela Silva		Rua [illegible] da Silva	
16	Michele Vieira dos Santos	41.024.37[illegible]-0	Rua [illegible]	
17	Geraldo Francisco [illegible]	[illegible]	Rua [illegible]	
18	[illegible]	4.768.75[illegible]	[illegible]	
19	[illegible]	20.695.[illegible]	[illegible]	
20	Marcos Antonio de Moraes Filho	33.706.1[illegible]-6	Estrada Boiadeira Bento Ribeiro	

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
17 JAN 2006

Senado Federal
Fl. nº 54
Secretaria

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	Fabiana Soares	30716949-2	R. José Bueno de Camargo 273 V. S	
02	[illegible]	41467462	R. Militino Augusto [illegible]	
03	[illegible]	29488307-1	R. Octavio Dorta S. do Astro	
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
05	Mariangela de Melo da Silva	29.173.461-1	R. 8, nº 93 V. Quintão	
06	[illegible]	33.092.854-x	R. Vicente [illegible]	
07	maria José Alves Kuth	56122283-70	Rua do S. S. Feminino apto 12 A	
08	Edete Dias Duarte Garcia	25.881.915-7	Rua 11 [illegible]	
09	Maria das Graças Mateus Ferreira		Bairro da Cachoeira	
10	Claudia Pinheiro Tenório		Bairro Cap. de Daí Roque - Roraima	
11	Jerônimo Alves dos Santos		Bairro Vila Olinda	
12	Vânia Francisca Lima	32.648.051-0	Rua Bruno de Camargo 209	
13	Bruno Dias Alencar		Vila Olinda	
14	Edvaldo Pereira Ramos	34.[illegible]	[illegible] Olinda	
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
16	[illegible]	[illegible]	[illegible] Bueno de Camargo 210	
17	Paulo Henrique Teles	26.2[illegible]	[illegible] Bueno de Camargo 273	
18	[illegible]	[illegible]	[illegible] Bueno de Camargo 273	
19	Carlos Francisco Ferreira	[illegible]	[illegible] Bueno de Camargo 273 V.	
20	Maria de Lourdes Peres			

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 55

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	Henrique B. da Silva	47229-0071	R: 9 V. Olinda	
02	Angela Rosa Lopes	35361252-1	R: 9 V. Olinda	
03	Aldenora Sá da Silva	4785.080-3	R: 9 V. Olinda	
04	Monique Rosa da Silva	48.129624-9	R: 9 V. Olinda	
05	Reinaldo Rosa	32521143-1	R: 9 V. Olinda	
06	Janiza S Vieira	11 11	R. 9 V. Olinda	
07	Jessica Jesus Santos	11 11	R. 9 V. Olinda	
08	Ivanni Rubiro	11 11	R 9 V olinda	
09	Jaciara de Souza	11 11	R 9 V olinda	
10	Geralda de Souza	11 11	R 9 V olinda	
11	Givaldo macedo	11 11	R 9 V olinda	
12	Jailton de souza	11 11	R 9 V olinda	
13	Diogo dias	11 11	R 9 V olinda	
14	Daiane dias	11 11	R 9 V olinda	
15	Jorge dos Santos	11 11	R 9 V olinda	
16	Isabete Vieira	20477652-4	R 9 Morenas	
17	Carla Cap. Eurico da Silva		Rua 9 Morenas	
18	João Batista dos Reis	11 11	R 9 V. Olinda	
19	Joana C. Meireles	11 11	V. olinda	
20	Vasti C.	11 1	V olinda	

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Fls. nº 56
Senado Federal

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM** , que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	José Vieira Barbosa	21193805	R: Oliveira	José V Barbosa
02	Inaci Bueno Oliveira		B: Oliveira	
03	Jaeli da Silveira M. de Oliveira	30.054.966-0	Bº Oliveiras	
04	Criston Mendes de Oliveira	19.510.760	Bº Oliveiras	Criston
05	Coleta Esp. Santana da Costa	20.159.053-0	Bº Oliveiras	Coleta Esp. Santana da Costa
06	Gisele E. [illegible]	26447360	Bº Oliveiras	
07	Zivandino Santos	16792.103	Bº Oliveiras	Zivandino Santos
08	Neuza Santana	25334230-3	Bº Oliveiras	
09	Cleonete Esp. Sant'Ana	25.548.769-1	Bº Oliveiras	
10	Luiz Henrique P. Rodrigues	28.502.878-9	Bº Oliveiras	
11	João Tonin de Carvalho	1x393[illegible]	Bº dos Oliveiras	
12	Rinailly Regina M. Corrêa	41.024.027-8	Bº dos Oliveiras	
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 54
SCOM

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A **PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE**, Inscrita no CNPJ sob o n.º 45.397.254/0028-43, com sede na Praça Coronel João Rosa s/n.°, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar n.º 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Piedade/SP, 6 de agosto de 2007

Pároco: Pe. Santo Cândido
CPF n.º 099.159.118-66

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 58

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.397.254/0028-43		29/11/1971

NOME EMPRESARIAL ARQUIDIOCESE DE SOROCABA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PCA DA MATRIZ	S N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.170-000	CENTRO	PIEDADE	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/02/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **7/8/2007** às **16:47:00** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/08/2007

Senado Federal
Fl. nº 58
SGM

Cúria Metropolitana

PROVISÃO

DOM JOSÉ LAMBERT
Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Arcebispo Metropolitano de Sorocaba

A todos desejo a Paz e a Bênção de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Senado Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Procurando atender ao bem Espiritual e Pastoral do Povo de Deus da **Paróquia Nossa Senhora da Piedade**, da cidade de Piedade, após ter consultado o Conselho Arquidiocesano de Presbíteros, provisiono **Pároco** da mencionada Paróquia o Rev.mo Sr. ***Pe. Santo Cândido***, concedendo-lhe as faculdades necessárias ao bom desempenho do cargo pastoral que assume.

Roguemos ao Senhor se digne conceder ao dedicado sacerdote sua Graça e Assistência, para que possa, no exercício dos deveres sacerdotais e ônus pastorais, fazer crescer no espírito de Cristo os fiéis que lhe são confiados.

A presente Provisão deve ser transcrita no Livro do Tombo da Paróquia, e tem validade a partir desta data.

DADA e **PASSADA** em nossa Cúria Metropolitana, sob o sinal e selo de nossa Chancelaria, aos 01 de janeiro 2002.

+José Lambert
-Arcebispo Metropolitano-

Pe.Paulo Roberto Gonzales
-Chanceler do Arcebispado-

AUTENTICAÇÃO 0737AC211478
Senado Federal
Fl. nº 60

Av. Dr. Eugênio Salerno, 60 (CEP 18035-430) - Cx. P. 45 (CEP 18001-970) SOROCABA-SP
Tel/Fax.: (0XX15) 221-6880

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - AMAR**, Inscrita no CNPJ sob o n.º 02.992.433/0001-04, com sede na Rua Tenente Francisco Antunes Soares n.º 53, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar n.º 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Piedade/SP, 6 de agosto de 2007

Marly Aparecida Godinho
CPF n.º 027.113.108-09

Senado Federal
Fl. nº 61
SCM

Receita Federal

Min. das Comunicações Fls. 49 ASCOM

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.992.433/0001-04		21/08/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE AMPARO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES - AMAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE FRANCISCO ANTUNES SOARES	53	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.170-000	CENTRO	PIEDADE	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/12/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **7/8/2007** às **16:50:01** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/08/2007

Senado Federal Fl. nº 62 ASCOM

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme 01767/2403

ILMO SR. OFICIAL DELEGADO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIEDADE - SP.

A "ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – AMAR", localizado na Rua Tenente Francisco Antunes Soares, nº. 53, Centro, Piedade-SP., neste ato representada por sua Presidente a Sra. Júlia Lemes Godinho, brasileira, casada, residente no Bairro dos Ortizes – Piedade-SP., portadora do RG. 17.891.036-ssp-sp e do CPF/MF 074305678-78, vem à presença de V.Sa. requerer a juntada da Ata de Eleição e Posse da Diretoria para o biênio de 2007 à 2008.

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Fls. 1

Piedade, 15 de Março de 2007.

Júlia Lemes Godinho
Presidente

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Reconheço por semelhança a firma JULIA LEMES
Colégio Notarial do Brasil - Arpen - SP - Estado de São Paulo - FIRMA 1 - 0737AA022952

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PIEDADE
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.
25 ABR 2007
0737AA19884
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EMERSON JOSE DIAS
LAERCIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE R$

Senado Federal
Fl. nº 63
SGM

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
Arpen - SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0737AA198861

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01767/2403

054

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Amparo às Crianças e Adolescentes – AMAR. Edital de Convocação publicado no Diário de Sorocaba do dia 13 (treze) de Janeiro do corrente ano, para eleição do Conselho Deliberativo, Fiscal e Suplentes para o mandato no biênio de 2007 /2008.

25 ABR 2007

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e sete, às 10:00 horas na sede da Associação, deu-se início a votação com apenas uma chapa inscrita, denominada "Mãe Rainha". Os sócios assinavam a lista de presença, recebia a cédula e votava. Ás 13:00 horas foi encerrado a votação, com o número necessário de sócios 132 (cento e trinta e dois), que segue relacionado: Jorge Antonio da Rosa, Marilza Ap. de A .Ribeiro, Neide F. L. dos Santos, Geraldina R. Pereira, Neusa R. P. dos Santos, Ignes A. Vieira, Wilson H. Taniguchi, Elvira da Silva, Pedro Nali, Maria A. dos S. Nali, Marilza da S.Pereira, Inês D. da Rosa, Maria Z. Delefe Setto, Jorge Ap. V. de Jesus, Cleber A. da Silva , Maria Lúcia T. Huada, Ary G. da Silva, Natanael G. da Silva, Maria Lúcia C. Martins, Mauro Grisink Romualdo, Izanete R. de Camargo, Maria de Lourdes Silveira, Gentil da Silveira, Edna F. de C. Godinho, Rosália da R. Silva, Luiz Antonio Godinho, Marly Ap. Godinho, Rosário Ap. P. Oliveira, Ivone D. Vieira, Rodrigo L. da S. Fávero, Carlos D. de Moraes, Lucinéia de Fátima A . da R. Cardoso, Julia L. Godinho, Agmerson R. Corrêa, Pedro L. Correa, José L. Godinho, Geni M. Silveira, Denise S. Yamanaka, Claudete da S. Silveira, Adélcio V. de Jesus, Elaine Ap. Machado, Jorgina L. de Oliveira, Sérgio Baptista de Oliveira, Rubens L. da Silva, Claudinei C. de Camargo, Nelson A. Vieira, Waldir F. da Silveira, Altino Jacinto, Maria Ap. Américo M. da Silva, Marcio José Damião, Arlindo P. da Silva, Rubens Américo, Maria Lucia da Silva, Darci V. Américo, Raimundo M. de Brito, Benedito A. Vieira, Marilize Ap. V. Américo, Carlos Antonio Vieira, Hilda de A. Américo, Nair M. Anhaia, Rita de Cassia Américo, Florinda M. Vieira, Jorge Ap. da Silva, Floriana G. Américo, Gilberto de P. Américo, José René Américo, Marcio Ap. Américo, Célio Gonçalves da Silva, Luciana V. Domingues, Carlos J. Américo, Geraldo A. de Almeida, Carlos Labre da Silva, José B. Inácio, Luzia Ap. da Silva, Marcelo A.Vieira, José R. Américo, Elenice C. Domingues, Irani Ap. Vieira, Fernanda R. da Silva, José A. Domingues, Vicente Donizete Gomes, Renaldo Antonio Domingues, Luzia de F. Américo, Patrícia Vieira, Célio Dias de Moraes, Andrelino Dias de Moraes,Dirceu, M. de Brito, Marli de Paula Anhaia, Zilda Glasser Batistela, Neusa Rodrigues da Costa, Edelaine Correa da Silva, Márcia K. MuraKawa, Silvana Secoli N. Coelho, Sonia Ijano Baptista, Rosane Tardelli Paes, Vivian da S. Santana, Patrícia R. G. Nunes, Maria E. S. M. Dias, Laudicéia da Silva Rebelo, Tatiane B. de Oliveira, Solange B. de Oliveira , José Godinho, Fábio O. da Silva, Maria Ap. Gomes, Ana Stelzer Meyer, Jaine Batista Silva, Lucinéia H. R. Marques, Cilene de F. Justo, Andréia L. Silva, José Benedito Inácio, Jandir Alves Silva, Maria J. Godinho, Cacilda O . Silva, Danilo Ricardo C. Cardoso, Benedito A. V. Filho, José Roberto Vieira, Benedito Antonio Vieira, Aparecida da S. Oliveira, Nerci Prestes de Oliveira, Luzia L. da Silva, Jorge Vieira, Denise F. C. Vieira, Antonia Domingues, Pedro Domingues, Aparecida Vieira Domingues, Mauro Sergio Ramos, Darci

EMERSON JOSÉ DIAS
LAERCIO TARDELLI DA SILVA JÚNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Senado Federal
Advocacia Pública Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

Fls.

Senado Federal
Fl. nº 64
SGM

Prestes de Oliveira, Lucélia Domingues Vieira, Sandra Vieira, Lucimeire D. Vieira, Luiz Carlos Vieira e Rita Vieira. A presidente do Conselho Deliberativo convidou a senhora Marilza Ap. de Araújo Ribeiro e Silvana Secoli Nunes Cosino para a contagem dos votos, o que foi aceito por ambas. Foram apurados os 132 votos, todos a favor, portanto a chapa "Mãe Rainha" foi proclamada eleita por unanimidade com os seguintes membros: **Presidente do Conselho Deliberativo:** Julia Lemes Godinho, **Vice-Presidente:** Carlos Dias de Moraes, **Secretária**- Elaine Aparecida Machado. **Conselheiros:** Ademir José da Silveira, Waldir Francisco da Silveira, Altino Jacinto, Rubens Labre da Silva, Gentil da Silveira, Maria de Lourdes da Silveira, Walmir Antônio Leite, Maria Lúcia de Campos Martins, Inês Dias da Rosa, Pedro Luis Corrêa, Jorgina Labre da Silva Oliveira, José Luiz Godinho. **Suplentes do Conselho Deliberativo:** Jorge Aparecido Vieira de Jesus, Ivone Domingues Vieira, Lucimeire Domingues Vieira, Darci Prestes de Oliveira, Luis da Silva Pereira. **Conselho Fiscal:** Cleber Alves da Silva, Maria Lúcia Tardelli Ruada, Moacir Mendes da Silva. **Suplentes do Conselho Fiscal:** Adélcio Vieira de Jesus, Agmerson Rogério e Rodrigo Fávero Lemes da Silva. Em ato contínuo a Presidente da chapa eleita convocou todos os membros eleitos do Conselho para uma reunião no mesmo local às 19:30 horas. Assunto a ser tratado: Eleição da nova Diretoria Executiva. Totalmente cumprida a pauta dessa Assembléia Geral Extraordinária, encerrou os trabalhos e eu _____ Marilza Aparecida de Araújo Ribeiro, secretariei e lavrei a presente ata, a qual lida, dou por encerrada.

Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Julia Lemes Godinho

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Fernando Cocciolo, 76 - Centro - Fone/Fax: (15) 3244-1164 / 3244-1699
Tura Guilherme de Barros Batista - Tabeliã

Reconheço por semelhança a firma JULIA LEMES GODINHO.Dou fé. _____
Piedade/SP, 22 de março de 2007
Em testº _____ da verdade _____
Valor Recebido - Isento na Diferenciada

0737AA022951

0737AA19882 AUTENTICAÇÃO

TABELIÃO DE NOTAS
Autenticação
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.
25 ABR 2007

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE / Protocolado sob nº 1984 em 23/03/2007, Registrado/Microfilmado sob nº 1767/2403, em 23/04/2007
ARQUIVADO FRENTE AO REG. 1031
SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRAN-

Emol.	Estad	Ipesp	R.Civil	T.Just.	Cond.	Total

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01767/2403

055

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Amparo às Crianças e Adolescentes - AMAR. Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de Sorocaba do dia 13 (treze) de Janeiro do corrente ano, para eleger a Diretoria Executiva do biênio de 2007/2008.

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e sete, ás 19:30 horas, na sede da Associação de Amparo às Crianças e Adolescentes, deu-se início a primeira reunião do Conselho Deliberativo eleito para o biênio 2007/2008. A Presidente Sra. Julia Lemes Godinho, informou aos presentes conselheiros eleitos: Sr. Carlos Dias de Moraes, Elaine Ap. Machado, Ademir José da Silveira, Waldir Francisco da Silveira, Altino Jacinto, Rubens Labre da Silva, Gentil da Silveira, Maria de Lourdes Silveira, Walmir Antonio Leite, Maria Lúcia de Campos Martins, Inês Dias da Rosa, Pedro Luis Corrêa, Jorgina Labre da Silva Oliveira, José Luiz Godinho, Jorge Aparecido Vieira de Jesus, Ivone Domingues Vieira, Lucimeire Domingues Vieira, Darci Prestes de Oliveira, Luis da Silva Pereira, Cleber Alves da Silva, Maria Lúcia Tardelli Huada, Moacir Mendes da Silva, Adélcio Vieira de Jesus, Agmerson Rogério e Rodrigo Fávero Lemes da Silva, que somente uma chapa foi inscrita para eleição da Diretoria Executiva, a chapa "Imaculado Coração de Maria". Esclareceu ainda que são os mesmos do biênio anterior, pois nenhuma outra chapa se inscreveu para concorrer. Os membros da referida chapa são: Para **Presidente:** Marly Aparecida Godinho, **Vice-Presidente:** Claudete da Silva Silveira, **1ª. Secretária:** Neusa Rolim Paula dos Santos, **2ª. Secretária:** Izanete Rodrigues de Camargo, **1º. Tesoureiro:** Pedro Nali, **2ª. Tesoureira:** Lucinéia de Fátima Ayres da Rosa Corrêa Cardoso, **Diretor Jurídico:** Orides Francisco dos Santos Júnior, **Diretor de Patrimônio:** Natanael Godinho da Silva, **Diretora da Assistência Social:** Raquel Souza Silva, **Diretora da Educação, Cultura e Esporte:** Fernanda Andréia Guazzelli Felix. Em seguida a Presidente pediu que quem concordasse com a nova diretoria que levantassem as mãos em sinal de aceitação, aprovando por unanimidade a reeleição dos membros da chapa "Imaculado Coração de Maria", para a Diretoria Executiva do biênio 2007/2008. Totalmente cumprida a pauta da Assembléia Geral Extraordinária encerrou os trabalhos e eu _____ (Elaine Aparecida Machado), secretária, e lavrei a presente ata, a qual lida dou por encerrada.

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Fls. 3

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Julia Lemes Godinho

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Fernando Crocia, 76 - Centro - Fones: (15) 3244-1184 / 3244-1069
Tuis Guilherme de Barros Baiata - Tabelia

Reconheço por semelhança a firma JULIA LEMES GODINHO.Dou fé.
Piedade (SP), 22 de março de 2007
Em testº da verdade

Colégio Notarial do Brasil - Arpen-SP - Estado de São Paulo
FIRMA 1
0737AA022953

AUTENTICAÇÃO 0737AA19863

TABELIÃO DE NOTAS
Rua Fernando Crocia, 76
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.
25 ABR 2007

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
EMERSON JOSÉ DIAS
LAERCIO TARDELLI DA SILVA JÚNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE R$

Senado Federal
Fl. nº 65
SGM

Reconheço por semelhança a firma JULIA LEMES GODINHO. Selo(s): 1 FIRMA 1 0737AA02295 4. Piedade, SP, 22 de março de 2007. Em testº da verdade. Valido somente com selo de autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo FIRMA 1 0737AA02295 4 M. CARBONE ESCREVENTE

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS COMPONENTES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO.

0737AA19886 4 AUTENTICAÇÃO Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo Estado de São Paulo VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

DIRETORIA:

Presidenta: MARLY APARECIDA GODINHO, brasileira, casada, do lar, residente no Bairro dos Ortizes, município de Piedade-SP., portadora do RG. 14.305.734-ssp-sp e do CPF/MF. 027.113.108-09;

Serviço Público Federal Ministério da Justiça CONFERE COM ORIGINAL 16 JAN 2008

Vice-Presidente: CLAUDETE DA SILVA SILVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Dos Guatambus nº 120, Bairro Guatambu. Piedade-SP., portadora do RG 16.604.426-X-ssp-sp e do CPF/MF. 051787.648-54;

1ª Secretária: NEUSA ROLIM PAULA DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, residente no Bairro dos Godinhos, município de Piedade-SP., portadora do RG. 17.222.641-ssp-sp e do CPF/MF. 048.435. 438-88;

2ª Secretaria: IZANETE RODRIGUES DE CAMARGO, brasileira casada, professora, (PEB II), residente na Rua Capitão Moraes nº 1163 Bairro dos Cotianos, Piedade-SP., portadora do RG 20.502.818-4-ssp-sp e do CPF/MF 072.812.738-51;

1º Tesoureiro: PEDRO NALI, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Alfredo Ferreira de Campos, nº 133, Bairro Cotianos, Piedade-SP., portador do RG. 4.768.756-ssp-sp e do CPF/MF.225.912.818-15;

2ª Tesoureira: LUCINÉIA DE FÁTIMA AYRES DA ROSA CORRÊA CARDOSO, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Francisco Antunes Soares, nº 35 fundos, Centro – Piedade-SP., portadora do RG. 19.307.815-ssp-sp e do CPF/MF. 084.992.448-07;

Diretor Jurídico: ORÍDES FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Sigfried Schleetz, nº44, Piedade-SP., portador do RG. 12.302.611-ssp-sp e do CPF/MF. 021110.738-73;

Diretor de Patrimônio: NATANAEL GODINHO DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, residente na Rua João Escanhoela Martins, nº 88 Bairro Cotianos- Piedade-SP, portador do RG. 19.682.212-ssp-sp e do CPF/MF. 075.987.088-86;

Diretora de Assistência Social: RAQUEL SOUZA SILVA, brasileira, casada, assistente social, residente na Rua José Lopes Salinas, nº 157, Jardim Icatu, Sorocaba-SP., portadora do RG 20.952.916-7-ssp-sp e do CPF/MF.133.579.208-24;

Diretora da Educação, Cultura e Esporte: FERNANDA ANDRÉA GUAZZELLI FELIX, brasileira, casada, professora de Educação Física CREF. 02475-G/SP, residente na Rua Alemanha, nº47 Centro - Piedade-SP, portadora do RG. 22.279.924-9-ssp-sp e do CPF/MF 181.962.788-88;

25 ABR 2007 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS EMERSON JOSE DIAS LAERCIO PAPORELLI DA SILVA JÚNIOR RICON GUILHERME GABRIELA CARBONE LIGIA MARI R$

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE Rua Fernando Crioccia, 76 - F. (15) 3244-1059 - Piedade AUTENTICAÇÃO Esta fotocópia é reprodução fiel do original.

Julia Lemes Godinho

Colégio Notarial do Brasil - Arpen - SP - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0737AA198885

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01767/2403

ABELIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Arroccia, 76 - (15) 3244-1059 - Piedade / SP
CERTIFICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.
25 ABR 2007
EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI DA SILVA JÚNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LÍGIA MARINA CARBONE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
056

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO - 2007/2008.

Conselheira: JÚLIA LEMES GODINHO,brasileira, casada, do lar residente no Bairro dos Ortizes, município de Piedade-SP., portadora do RG 17.891.036-ssp-sp e do CPF/MF 074.305.678-78;

Conselheiro: CARLOS DIAS DE MORAES , brasileiro, casado, lavrador, residente no Bairro da Bateia de Cima, Piedade-SP., portador do RG 26.449.720-X-ssp-sp e do CPF/MF 164.272.698.-28;

Conselheira: ELAINE APARECIDA MACHADO, brasileira, solteira, professora, residente na Rua Alan Kardec, nº. 255 Apto. 3 Piedade-SP., portadora do RG 22.845.506.6 ssp-sp e do CPF/MF 18.403.729.820;

Conselheiro: ADEMIR JOSÉ DA SILVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Dos Guatambus nº. 120, Bairro do Guatambu, Piedade-SP., portador do RG 11.615.422-ssp-sp e do CPF/MF 033.908.128-73;

Conselheiro: WALDIR FRANCISCO DA SILVEIRA brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua José Godinho da Silveira, nº. 145 Piedade-SP., portador do RG 7.369.513-ssp-sp e do CPF/MF. 984.249.638-49;

Conselheiro: ALTINO JACINTO, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Rua Sain't Vichi nº. 07, Vila Maria, Piedade-sp, portador do RG 6.942.899-ssp-sp e do CPF/MF 556.355.988-20;

Conselheiro: RUBENS LABRE DA SILVA , brasileiro casado, lavrador, residente no Bairro Bateia de Cima, Piedade-SP., portador do RG 15.941.801-ssp-sp e do CPF/MF 041.091.038-43;

Conselheiro: GENTIL DA SILVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Altino Augusto da Silva, nº. 18, Vila Olinda, Piedade-SP., portador do RG 4.646.537-ssp-sp e do CPF/MF 156.298.418-91;

Conselheira: MARIA DE LOURDES SILVEIRA, brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Altino Augusto da Silva nº. 18, Vila Olinda, Piedade-SP., portadora do RG 13.432.312-ssp-sp e do CPF/MF 151.686.858-70;

Conselheiro: WALMIR ANTONIO LEITE, brasileiro, casado, vigilante, residente na R. Gilberto Moraes Poly, nº. 33 B°. Paulas e Mendes, Piedade-SP., portador do RG 12.425.061-ssp-sp e do CPF/MF 031.892.138-36;

Conselheira: MARIA LÚCIA DE CAMPOS MARTINS, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Laurindo Vieira Cardoso, nº. 451, Vila Moraes, Piedade-SP., portadora do RG. 13.121.143-ssp-sp e do CPF/MF 039.041.518-94;

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009
Fls.

Senado Federal
Fl. nº 66

Conselheira: INÊS DIAS DA ROSA, brasileira, casada, auxiliar de limpeza, residente na Rua Leonel Tenório, nº. 65, Vila Moraes, Piedade-SP., portadora do RG 20.046.311-1-ssp-sp e do CPF/MF 099.176.978-37;

Conselheiro: PEDRO LUIS CORRÊA, brasileira, casado, motorista, residente na Rua Aristides Augusto Maymone, nº. 238, Vila Quintino, Piedade-SP, portador do RG. 9.796.226-0-ssp-sp e do CPF/MF 751.069.658.53;

Conselheira: JORGINA LABRE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente na Rua 21 de Abril, nº. 306, Piedade-SP., portadora do RG 20.582.630-ssp-sp e do CPF/MF 164.463.738/30;

Conselheiro: JOSÉ LUIS GODINHO, brasileiro, casado, lavrador, residente no Bairro dos Ortizes, Piedade-SP., portador do RG 14.303.325 – ssp-sp e do CPF/MF 021.110.088-93;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Suplente: JORGE APARECIDO VIEIRA DE JESUS, brasileiro, casado, lavrador, residente no Bairro do Cáfaro, Piedade-SP., portador do RG 15.941.823-ssp-sp e do CPF/MF 072.827338-13;

Suplente: IVONE DOMINGUES VIEIRA, brasileira, casada, lavradora, residente no Bairro da Bateia de Baixo, Piedade-SP., portadora do RG 28.880.938-5-ssp-sp e do CPF/MF. 197.303.778-55;

Suplente: LUCIMEIRE DOMINGUES VIEIRA, brasileira, solteira, lavradora, residente no Bairro da Bateia de Baixo, Piedade-SP., portadora do RG 34.595.338-1-ssp-sp e do CPF/MF 269.281.438-00;

Suplente: DARCI PRESTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente no Bairro da Bateia de Baixo, Piedade-SP., portador do RG. 24.350.185-X-ssp-sp e do CPF/MF 197.302.128-56;

Suplente: LUIS DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Rua Nazáno Mendes, nº. 96, Bairro Cotianos, Piedade-SP., portador do RG. 13.121.105-ssp-sp e do CPF/MF 020.718.888-20;

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Crôccia, 76 - F. (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.
25 ABR 2007
EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI DA SILVA JÚNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE
AUTENTICAÇÃO 0737AA198886
Colégio Notarial do Brasil Seção Estado de São Paulo
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01767/2403

057

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro: CLEBER ALVES DA SILVA, casado, auxiliar de escritório, residente na Rua Benedito Maciel de Oliveira nº. 31, Piedade-SP, portador do RG 26.447.944-0-ssp-sp e do CPF/MF 152.737.598-62,

Conselheira: MARIA LÚCIA TARDELLI HUADA, brasileira, casada, comerciante, residente na Rua Cônego José Rodrigues de Oliveira - Centro - Piedade-SP, portadora do RG 4.759.255-ssp-sp e do CPF/MF 752.715.918-91;

Conselheiro: MOACIR MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Aurélio Amaral dos Santos S/N Cotianos , Piedade-SP., portador do RG. 12.396.837.9 ssp-sp, e do CPF/MF 002.959.328.05

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Cróccia, 76 - F. (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.
25 ABR 2007
EMERSON JOSÉ DIAS
LAERCIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LÍGIA MARINA CARBONE R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0737AA198887

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Suplente: ADÉLCIO VIEIRA DE JESUS, brasileiro, casado, lavrador, residente no Bairro do Cáfaro, Piedade-SP., portador do RG 15.747.893-ssp-sp e do CPF/MF 043.133.368-85;

Suplente: AGMÉRSON ROGÉRIO, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Rua José Moreira da Costa nº. 331, Vila Olinda, Piedade-SP., portador do RG 26.449.663-2 e do CPF/MF 182.295.768-07;

Suplente: RODRIGO LEMES DA SILVA FÁVERO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente na Rua Lucídio Vieira Machado, nº. 50, CDHU Ayrton Senna, Piedade-SP., portador do RG 33.924.392-2-ssp-sp e do CPF/MF. 275.566.298-05;

5 Fls.

Júlia Lemes Godinho

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Fernando Cróccia, 76 - Centro - Fones: (15) 3244-1164 / 3244-1059
Tais Guilhanne de Barros Batista - Tabeliã
Reconheço por semelhança a firma JULIA LEMES GODINHO. Dou fé.
Piedade(SP), 22 de março de 2007
Em testº( ) da verdade
Valido somente com o selo de autenticidade
LÍGIA MARINA CARBONE
ESCREVENTE
Colégio Notarial do Brasil - Arapá - SP - Estado de São Paulo
FIRMA 1
0737AA022955

Senado Federal
Fl. nº 67
SCM

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE /
Protocolado sob nº 19[illegible] em 23/03/2007, Registrado/Microfilmado sob
nº 1767/2403, em 23/04/2007
ARQUIVADO FRENTE AO REG. 1031
SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRAN-

Emol.	Estad	Ipesp	R.Civil	T.Just.	Cond.	Total

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDA
Rua Fernando Croccia, 76 - F (15) 3244-[illegible] - Piedade
AUTENTICAÇÃO
fotocópia é reprodução fiel do original. Do
25 ABR 2007
MERSON JOSÉ DIAS
AERCIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR
ABRIELA ALARCON GUIMARÃE
LÍGIA MARINA CARBONE RS
AUTENTICAÇÃO 0737AA198883

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A **APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE PIEDADE SP**, Inscrita no CNPJ sob o n.º 54.330.014/0001-00, com sede na Rua Allan Kardec n.º 81, Vila Olinda, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar n.º 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Piedade/SP, 6 de agosto de 2007

Naor José Franco
CPF n.º 834.657.828-87

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 68
SGM

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.330.014/0001-00		04/07/1985

NOME EMPRESARIAL APAE AS DOS PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE PIEDADE SP
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE PIEDADE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALLAN KARDEC	81	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.170-000	VILA OLINDA	PIEDADE	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/10/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **06/08/2007** às **19:12:41** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/08/2007

Senado Federal
Fl. nº 68

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Croccia, 75 - F. (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé
09 AGO 2007
EMERSON JOSÉ DIAS
EMERCIO TADDELLI DA SILVA JUNIOR
DANIELA ALARCON GUILHERME
LIA MARINA CARBONE R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0731AA21599
REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Microfilme Nº 01701/2301

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEDADE – APAE DE PIEDADE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E PRORROGAÇÃO DE MANDATO.

Aos 13 (treze) dias do mês de Novembro de 2006 (dois mil e seis), na sede da APAE de Piedade, localizada na Rua Allan Kardec, nº 81, Vila Olinda, em primeira convocação ás 19h:00 não atingindo o número legal e em segunda convocação ás 19h:30min horas, com a presença dos associados efetivos, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação publicado no JORNAL TERRA – Notícias de sua cidade, publicado em 25/10/2006, Jornal de circulação no município, realizou-se a Assembléia Geral em reunião ordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto da APAE de Piedade para sua adequação ao Estatuto Padrão proposto pela Federação Nacional das APAEs e para prorrogação do mandato da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Piedade, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º do Ato das Disposições Estatutárias Transitórias do Estatuto da Federação Nacional das APAEs. Para dar início aos trabalhos, foram eleitos o Presidente e o Secretário da mesa, sendo o Sr. REGINALDO FRANCO e o Sr. FLAVIO DA ROSA BOTTO, respectivamente. O Presidente explicou aos presentes, o objetivo da alteração estatutária, para atender as orientações e ao disposto no Estatuto da Federação Nacional das APAEs e Federação das APAEs do Estado de São Paulo, e também para cumprir às novas exigências do Código Civil, a necessidade de correção de erros materiais na sua redação e também as sugestões que foram encaminhadas à Federação Nacional pelos presidentes das APAEs. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo estatuto da APAE de Piedade e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Homologado, por unanimidade, o novo Estatuto da APAE de Piedade passará a adotar a redação padrão proposta pela Federação Nacional das APAEs, cuja cópia digitada será levada a registro. Em seguida O Presidente explicou aos presentes, o objetivo da prorrogação de mandato, para atender ao disposto no novo Estatuto da APAE de Piedade e também as orientações da Federação Nacional das APAEs e Federação das APAEs do Estado de São Paulo, Em seguida, procedeu-se à chamada nominal dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Piedade, submetendo-os à homologação da Assembléia. Homologada por unanimidade, a Diretoria da APAE continuará no exercício do mandato, no período de 13 de Novembro de 2006 até 31 de dezembro de 2007, ficando constituída dos membros a seguir discriminados:

Serviço Público Federal
Assessoria de Comissões
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009
Senado Federal
Fl. nº 70

AUTENTICAÇÃO 0737AA211600

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01 7 C 1 / 2301

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: **NAOR JOSÉ FRANCO**
Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG.SSP.SP n.º 8.089.561 e CPF n.º 834.658.828-87, residente á Rua Brasil, 80, Quintas Vieira Camargo, Piedade-SP.

1º Vice Presidente: **JACQUELINE DE GOES BECKER**
Brasileira, casada, psico pedagoga, RG.SSP.SP n.º 8.408.481 e CPF n.º 049.933.918-54, residente á Rua Rui Barbosa, 198, centro, Piedade-SP.

2º Vice Presidente: **FLAVIO DA ROSA BOTTO**
Brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.SSP.SP n.º 17.700.326 e CPF n.º 072.822.478-03, residente á Rua Djalma Ayres de Araújo, 76, Vila Olinda, Piedade-SP.

1º Secretário: **NEIVALDO PEREIRA DE LIMA**
Brasileiro, casado, contabilista, RG.SSP.SP n. 15.858.135 e do CPF n.º 021.181.698-17, residente á Rua Dr. Sebastião Pereira, 152, apto. 01, centro, Piedade-SP.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

2º Secretário **FRANCISCO VERDI OSEAS FERREIRA**
Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG.SSP.SP n.º 8.046.928 e CPF n.º 021.182.068-79, Rua Capitão Moraes, 596, Bairro dos Cotianos, Piedade-SP.

1º Diretor Financeiro **OSVALDO KONRAD**
Brasileiro, casado, contabilista, portador do RG.SSP.SP n.º 4.530.895 e CPF n.º 253.887.038-00, residente á Rua Liberdade, 107, centro, Piedade-SP.

2º Diretor Financeiro **JORGE LUIS MAIMONE**
Brasileiro, casado, despachante, RG.SSP.SP n.º 14.305.704 e CPF n.º 030.794.558-86, residente á Rua José Marum, 276, Vila Quintino, Piedade-SP.

Diretor de Patrimônio **JOSÉ BATISTA VICHI**
Brasileiro, casado, comerciante, RG.SSP.SP n.º 4.275.665 e CPF n.º 032.139.518-20, Rua Francisco Pinto de Camargo, 585, Nova Olinda, Piedade-SP.

Diretor Social **REGINALDO FRANCO**
Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG.SSP.SP n.º 19.838.647 e CPF n.º 099.253.278-73, residente á Rua Paraná n. 107, Quintas Vieira Camargo, Piedade-SP.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Cróccia, 76 - F (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé
09 AGO 2007
EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI DA SILVA JÚNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Senado Federal
Fl. nº 71

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01701/2301

CONSELHO DE AMINISTRAÇÃO:

Presidente: **UMBERTO CRÓCCIA**
Brasileiro, casado, aposentado, RG.SSP.SP n.º 1.555.722 e CPF n.º 017-952-958-72, residente á R.Francisco Pinto de Camargo, 581, Nova Olinda, Piedade-SP.

Vice Presidente: **NICOLA VICHI FILHO**
Brasileiro, casado, comerciante, RG.SSP.SP n.º 5.454.584 e CPF n.º 751.053.308-20, residente á Rua Humberto Castelo Branco, 78, centro, Piedade-SP.

1º Secretário: **MARCELO JOSE DO AMARAL EBURNEO**
Brasileiro, casado, Func. Publ. Municipal, RG.SSP.SP n.º 17.892.148 e CPF n.º 087.338.468-71, residente á Rua José Bueno de Camargo, 223, Vila Olinda, Piedade-SP.

2º Secretário: **PAULO ROBERTO SALARO**
Brasileiro, casado, bancário, RG.SSP.SP n.º 6.344.567 e CPF/MF n.º 390.576.908-53, residente á Rua Nossa Senhora da Conceição Aparecida, 604, CECAP, Piedade-SP.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Conselheiros **MARIO SERGIO CORREA DA SILVA**
MURILO LUCIANO CORREA DA SILVA
NELSON DE CASTRO ALVES FILHO
HIROYUKI SAZIKI.

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos: **BENEDITO PAES**
Brasileiro, casado, comerciante, RG.SSP.SP n.º 11.308.478 e CPF n.º 984.167.318-53, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93, centro, Piedade-SP.

MARCELO AUGUSTO TARDELLI
Brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, RG.SSP.SP n.º 16.563.823 e CPF n.º 094.392.218-60, residente Rua Capitão Almeida Lima, 130, centro,Piedade-SP.

REGINALDO DA SILVA PAES
Brasileiro, separado, autônomo, RG.SSP.SP n.º 21.714.004 e CPF n.º 103.435.458-29, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 103, centro, Piedade-SP.

AUTENTICAÇÃO 07737AA211601
ABELHA DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Fernando Croccia, 76 - F (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICAÇÃO
Cópia é reprodução fiel do original. Dou fé
08 AGO 2007
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ERSON JOSE DIAS
SERGIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE R$

Membros Suplentes: **NEREU ALFREDO DE OLIVEIRA**
ALBERTO MARINO GODINHO
ABNER TEIXEIRA DE CARVALHO

Fl. nº 72

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01701/2301

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação deu-se por encerrada a Assembléia onde eu Flavio da Rosa Botto, Secretário da Mesa, lavrei a presente ata a qual após lida e achada conforme será assinada por quem de direito e será arquivada em livro próprio da entidade, dela extraindo-se para registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, três vias, assinadas pelo Presidente e Secretário desta Assembléia e da Entidade.

Piedade-SP, 13 de NOVEMBRO de 2006.

Reginado Franco
Presidente da Mesa

Flavio da Rosa Botto
Secretário da Mesa

Naor José Franco
Diretor Presidente

Neivaldo Pereira de Lima
Diretor Secretário

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Fernando Croccia, 76 - Centro - Fone: (15) 3244-1104 / 3244-1059
Darby Wilson Santos Camargo - Tabelião Designado

Reconheço por semelhança as firmas REGINALDO FRANCO, FLAVIO ROSA BOTTO, NAOR JOSE FRANCO, NEIVALDO PEREIRA DE LIMA. Dou fé. * * *

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A **SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO - BAIRRO DOS LEITES**, Inscrita no CNPJ sob o n.º 67.365.718/0001-52, com sede NO Bairro dos Leites s/n.°, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar n.º 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Piedade/SP, 6 de agosto de 2007

Jonatas Aparecido Leite
CPF n.º 021.179.448-17

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 74

Min. das Comunicações
Fl. nº 62
Rubrica

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
67.365.718/0001-52		15/02/1993

NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO - BAIRRO DOS LEITES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO BAIRRO DOS LEITES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CAIXA POSTAL 333	
CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO LEITES	MUNICÍPIO PIEDADE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **06/08/2007** às **19:34:31** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/08/2007

Senado Federal
Fl. nº 75

Vice-Secretário MARIA ELENA LEITE RG 93.674.10 e CPF 247.038.358-78 Diretor Social Merci Bueno de Oliveira RG 9831494 e CPF 050.123.858-10 Diretor Cultural Luis Carlos Leite de Oliveira RG 15.348.350 e CPF 110.326.678-00 Diretor de Esporte Aristeu Antonio Leite RG 24.398.331-1 R digo CPF 138.948.288-03 Diretor de Patrimônio RAQUEL Aparecida Godinho de Oliveira RG. 19510675 e CPF 184.089.888-75 Conselho Deliberativo Messias Antonio Leite, José Carlos Leite, JOAQUIM Francisco LEITE. Ademir Ferreira Leite, CLAUDITE FLORIANO VIEIRA, LEVI LEITE DE OLIVEIRA. Conselho FISCAL Antonio Benedito Leite. ANTONIO ISSAC LEITE; José Benedito Bueno de Oliveira, Nelson Pereira de Camargo e Wilson ANTONIO BUENO de Oliveira. A nova Diretoria acima eleita foi aclamado e empossada assim que terminou sua eleição e esta ATA Será registrada para surtir efeitos Legais. Nada mais encerra-se o presente ata que vai assinado por EDIVALDO LEITE de Andrade que a secretariei e pela Vice Presidente quem a presidiu. Piedade 20 de Janeiro de 2006. Presidente Joaquim Francisco Leite Secretário Edivaldo Andrade

Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2006

Ata da Reunião Extraordinária da Sociedade Amigos do Bairro dos Leites com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o Biênio 2006-2007.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nas dependências de sua Sede Social, conforme Edital publicado a página dois do jornal Enfoque Social, também afixado a porta de sua Sede Social, estiveram presentes os sócios da Sociedade Amigos do Bairro dos Leites, conforme assinaturas abaixo, para elegerem sua Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

Colégio Notarial do Brasil Atibaia - SP Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 0737AA211765

TABELIÃO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO NO VERSO

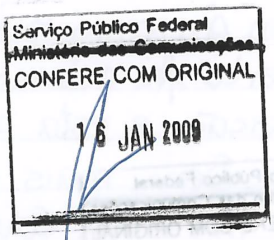
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

EM BRANCO

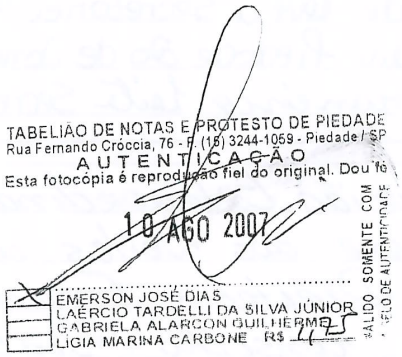
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Cróccia, 76 - F. (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé
10 AGO 2007
EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI DA SILVA JÚNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE R$
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

05

para o Biênio 2006-2007. Em primeira chamada as 19 horas e 30 minutos.

Maria Elena Leite,
José Carlos Leite
Joaquim Francisco Leite
Edvaldo Leite de Andrade
Maria Penteado Andrade
Antonio Isaac Leite
Antonio Benedito Leite
Wilma Odette Nunes Leite
Wilson Antonio Bueno de Oliveira
José Benedito Bueno de Oliveira
Raquel Aparecida Godinho de Oliveira
Hélio Pereira de Camargo
Wilson Salvador Leite de Oliveira
Edy Leite de Oliveira
Eurico Bueno de Oliveira
Jonatas Aparecido Leite.
Edneia Cleide Formigoni Leite
Luis Carlos Leite de Oliveira
Messias Antonio Leite
Paulo Alberto da Silva
José Carlos Leite de Oliveira
Marcelo
Daniel Formigoni Fordelli Leite
Elizabete Gomes de Araujo.
Sonia Alzira Leite
Daniela da Silva Rosa
Maydite Floriano Veiga
Cristo Antonio Leite
Rosangela Leite
Ademir Ferreira Leite

Logo após eleitos a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal. que entrarão em posse

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Crocchia, 75 - F. (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé
10 AGO 2007
EMERSON JOSÉ DIAS
LAERCIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR
ARPIEL A ALARCON GUTIERREZ
LIGIA MARINA CARBONE

Colégio Notarial do Brasil - Arpen - SP - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0737AA21766

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Colégio Notarial do Brasil SP
SELO DE AUTENTICIDADE
0737AA006721
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Dr(a) Wilson Santos Camargo - Tabelião Designado
Reconheço por semelhança as firmas JOAQUIM FRANCISCO LEITE, JONATAS APARECIDO LEITE. Dou fé.
Piedade(SP), 26 de abril de 2006.
Em testº _____ da verdade
Válido somente c/selo de Autenticidade.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

Fl. nº 77

e exercício assim que a presente Ata for registrada no Cartório Oficial de Registros e Anexos, em Piedade Estado de São Paulo que ficaram assim constituídos. "Diretoria Executiva": Presidente: Jonatas Aparecido Leite. RG 11.928.538-1 CPF-021 179 448-17; Vice-Presidente: Carlos Alberto Nogueira da Silva RG 16 360 259 CPF: 152 140 248-51; Tesoureiro: Edvaldo Leite de Andrade RG 19 682 175-7 CPF 027 113 738-00; Vice-Tesoureiro: Rosângela Ferreira Leite. RG 33.240 209-5 CPF 350.651 618-36; Secretário: Edméia Cleide Formigoni Leite RG 15 941 993-1 CPF 129.233.238-74. Vice-Secretário: Maria Elena Leite RG: 9 367 410 CPF 247 038 358-78; Diretor Social: Maria Bueno de Oliveira RG 9 831 494 e CPF 050 123 858-10; Diretor Cultural: Luiz Carlos Leite de Oliveira RG: 15 348 350 e CPF [illegible]678-00 Diretor de Esportes: Aristeu Antonio Leite [illegible]31-1 e CPF 138 948 288-03; Diretor de Patrimônio: Raquel Aparecida Godinho de Oliveira RG 19 510 675 e CPF 184 089 888-75 "Conselho Deliberativo": Messias [illegible] Leite; José Carlos Leite; Joaquim Francisco Leite; Ademir Ferreira Leite; Claudite Floriano Vieira; Levi Leite de Oliveira; "Conselho Fiscal": Antonio Benedito Leite, Antonio Issac Leite; José Benedito Bueno de Oliveira; Nelson Pereira de Camargo e Wilson Antonio Bueno de Oliveira. A nova diretoria acima eleita foi aclamada e empossada assim que tomamos a sua eleição. e esta Ata será registrada para surtir os efeitos Legais. Sem mais, encerra-se a presente ata que vai assinada por mim Jonatas Aparecido Leite que a secretariei e pelo Vice-Presidente quem a presidiu. Piedade 19 de março de 2006.

Presidente: Joaquim Francisco Leite

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé
10 AGO 2007
EMERSON JOSÉ DIAS
FABRÍCIO TARCELLI DA SILVA JUNIOR
LÍGIA MARINA CARBONE

Colégio Notarial do Brasil - Brasília - DF
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0737AA21 1767

Senado Federal
Fl. nº 78
SGM

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A **ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - NÚCLEO DE PIEDADE**, Inscrita no CNPJ sob o n.º 62.521.232/0001-42, com sede no Viaduto Dona Paulina s/n.º - São Paulo/SP, CEP 01.501.-020, e **NÚCLEO** na Rua Capitão Almeida Lima n.º 13 A, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar n.º 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede (núcleo) desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Piedade/SP, 9 de agosto de 2007

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

José Maria Oliveira
CPF n.º 021.185.528-66
Coordenador do Núcleo Piedade

Senado Federal
Fl. nº 79
SSM

Receita Federal

Min. das Comunicações - SSCE Fls 67

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.521.232/0001-42		05/08/1969

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ANTIALCOOLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VD DONA PAULINA	SN	BAIXOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.501-020	SE	SAO PAULO	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **06/08/2007** às **19:09:35** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/08/2007

Senado Federal Fl. nº 80

AUTENTICAÇÃO FRENTE E VERSO COMARCA DE PIEDADE SP

FLS 690

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 0737AA211697

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMARCA DE PIEDADE

Ministério das Comunicações

6 68

Aos quatro dias do mes de Outubro de dois mil e cinco. Reuniu-se na sede da Associação Antialcoolica do Estado de São Paulo, Cito a Rua Capitão Almeida Lima S/n sala quatro nucleo de Piedade, Reunião mensal ordinaria, os seguintes companheiros, Geraldo Aparecido moraes coordenador, Fernando Y Monetani, Vice coordenador Milton Ribeiro, primeiro secretario, João Ferreira Leite, segundo Tesoureiro, Jose maria Oliveira, Relações publicas, Apos um minuto de silencio estatutario, o senhor coordenador declarou a reunião determinando a leitura da ata do mes anterior, que apos lida, foi aprovada por todos, em seguida, continuando com o coordenador nos relatou que este tudo acertado para o dia da festa do nucleo, que comemora o decimo quinto aniversario de fundação, a festa será realizada na rua Vinte um de abril nº 55, centro de Piedade Clube da terceira idade, no dia 16 de Outubro de dois mil e cinco, ainda com o senhor Geraldo coordenador nos passou que ja foram entregue os convites para as autoridades, que todos os Diretores entreguem os convites individual para todos os familiares, continuando com o coordenador que passou a diretoria que assumir conduçao para ir na sede central, para que o nucleo de Piedade pudesse participar da 55ª semana antialcoolica estadual que ficou para o dia 29 de Outubro de dois mil e cinco, na sede central o senhor coordenador nos disse que ja foi defenido, os novos membros da nova Diretoria que sera constituida assim, Jose Maria Oliveira coordenador Carteirinha de Socio nº 10305 Vice coordenador Geraldo Aparecido de moraes

Serviço Público Federal Ministério das Comunicações CONFERE COM ORIGINAL 16 JAN 2009

Serviço Público Federal Fl. 68

carteirinha de sócio nº 06865, Paulo Roberto Ribeiro dos Santos, primeiro secretário carteirinha de sócio nº 01172, Ernelme Vieira Cardoso, segundo secretário carteirinha de sócio nº 05824, Fernando Yukio Hometani, primeiro tesoureiro, carteirinha de sócio nº 06349 João Ferreira Leite, segundo tesoureiro, carteirinha de sócio nº 006870, Milton Ribeiro Relações publicas, carteirinha de sócio nº 09243 essa nova diretoria, ficara responsável pelo próximo triênio, dois mil e cinco e dois mil e oito, duco (2005 a 2008). Senhor coordenador, nos lembrou que a festa seja realizada as 15 Horas, passando a palavra a Senhora Fernando Hometani, Nos coordenador tesoureiro, que informou a posição do caixa anterior de R$ 623,80, houve uma entrada de R$ 40.00 e uma saida de R$ 14,75, um saldo atual de R$ 649.05, em seguida retornou a palavra ao coordenador, que agradeceu a todos os Diretores que o ajudou a comandar o nucleo no ano anterior, e deseja boa sorte aos novos Diretores, em seguida agradeceu sua familia pelo apoio que teve, antes de terminar citou que tem dois Vereador, que estão empenhando para nos arrumar um terreno, para nos faze nossa sede sem mais nada a relatar encerrou a presente reunião com um minuto de silencio estatutario, Eu Milton Ribeiro, primeiro secretario lavrei a presente ata que assino com o coordenador Waldevar Geraldo Capeletti (coordenador).

Serviço Público Federal
Ministério da Previdência Social
CONFERE COM O ORIGINAL
16 JAN 2008

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Crocca, 78 - F (15) 3544-1659 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original Dou fé
09 AGO 2007
EMERSON JOSE DIAS
ERCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LIGIA MARINA CARBONE R$ 4,75
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO
TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE PIEDADE
AUTENTICAÇÃO
SÉRIE

AUTENTICAÇÃO
073TA44441698

24º

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 045286/2007-01
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
15/08/2007-11:18

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

SCD02

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, Inscrita no CNPJ sob o nº 08.970.106/0001-20, com sede na Estrada Municipal n.º 705, Bairro Oliveiras, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, telefone 015-33441832, correio eletrônico: rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos de que trata o item 3 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar seu interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km, com centro localizado na Estrada Municipal n.º 750, Bairro Oliveiras, Piedade/SP, de coordenadas geográficas **23º 45' 01" S de latitude** e **47º 23' 24" W de longitude**, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação, e solicitar a designação de canal para a execução do Serviço.

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento é somente a registro de dados no Sistema de Informação do Serviço de Radiodifusão Comunitária - Sistema RadCom para conhecimento, pelo Ministério das Comunicações, do interesse desta entidade em executar o Serviço na localidade informada, não gerando qualquer direito referente à autorização para essa execução.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Piedade/SP, 08 de agosto de 2007

assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: ABÍLIO CAMARGO
CPF: 984.203.308-25
Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000.
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Senado Federal
Fl. nº 82
SCSM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.045287/07 Localidade/UF: Piedade/SP

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM

Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 290

COORDENADAS	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	23S4501	23S4243
Longitude	47W2324	47W2540

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	5.74

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
2.1.	Endereço do Studio	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	

Número do Processo	Distância	Status
53830.000630/99	1.060,00	ARQ

4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	ACO
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Não
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim
12.	**Conclusão da Análise**	

Em relação a primeira análise técnica, o processo encontra-se instruído .
*** Nãot em concorrente.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

Senado Federal
Fl. nº 83
SCM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DESPACHO INICIAL – PARTICIPANTE DE AVISO

PROCESSO: 53000.045.287/07
LOCALIDADE: Piedade - SP
ENTIDADE: Associação Cultural Rádio Rural FM

Aviso : 25 Publicação no DOU do dia : 21/05/2007Prazo expirou em: 20/08/2007

( ) Única entidade no local/bairro
(X) Com concorrente: arquivado

DESPACHO JURÍDICO

Frente a análise inicial da documentação encaminhada pela requerente em atendimento ao Aviso de habilitação acima especificado, constatou-se que a entidade:

Está apta com relação à pré-análise efetuada, podendo prosseguir mediante a análise detalhada da documentação, conforme Roteiro de Análise Jurídica a seguir anexado, vez que, muito embora tenha manifestado interesse no acordo, a outra requerente, na mesma área de execução do serviço, teve seu processo arquivado neste Ministério.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Brasília, 19 de abril de 2008.

Lídia Souza El-Corab Moreiral / Siape: 1365439

Lídia El-Corab Moreira
Chefe de Serviço - Radiodifusão
Siape 1365439
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Senado Federal
Fl. nº 84
Scan

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.045287/07 Localidade/UF: Piedade/SP

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM

Aviso: 24 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 290

Processo		
1.	A Entidade é uma:	Associação
2.	Requerimento de Solicitação?	Sim
Fls. 01 a 03 e 69		
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Sim
Art. 2º do Estatuto Social da entidade.		
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Sim
. Ata de Fundação e Eleição datada de 15/06/07 (Fls. 11 a 14) e o Estatuto Social da entidade (Fls. 05 a 10), apresentam os devidos registros.		
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	Sim
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	Não se Aplica
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou	Sim
Fls. 33 a 68 - algumas manifestações válidas.		
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia [illegible]	Sim
Fls. 27 - "Rádio Rural FM".		
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim
Fls. 24		
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim
Fls. 26		
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim
Fls. 04 - n.º: 08.970.106/0001-20 (Ativa). Precisa de retificação do campo de descrição de atividade econômica principal.		
12.	**Quadro Diretivo da Associação ou Fundação**	Mandato: Art. 12 - 3 anos Validade: 15/06/2010

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
Abílio Camargo	984.203.308-25	Diretor Presidente	Sim	Sim	Sim
Rodrigo da Silveira Camargo	253.733.268-79	Diretor Administrativo	Sim	Sim	Sim
José Carlos Rodrigues	021.181.398-29	Diretor de Operações	Sim	Sim	Sim

Observações:
1) Comprovante de pagamento da taxa: Fls. 32;
2) Relação de associados: Fls. 15 (somente dos dirigentes) e 16 (somente dos associados fundadores);
3) Declaração de fiel cumprimento: Fls. 25;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 85
SCM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número:	53000.045287/07			Localidade/UF:	Piedade/SP		
Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM						
Aviso:	24	Publicação:	07/05/2007	Prazo:	21/06/2007	Canal:	290

4) Declaração de que a entidade não possui vínculos de subordinação: Fls. 31;
5) Declaração do endereço da sede: Fls. 23;
6) Provas de maioridade e nacionalidade: Fls. 17 a 22.

13.	Conclusão da Análise

Diante da análise jurídica realizada, constatou-se que a entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

1) Encaminhar cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ? CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea ?a? da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: ? atividades associativas não especificadas?;

:) Apresentar cópia da Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade devidamente registrada, constando todos os cargos elencados no artigo 12 do Estatuto Social, tendo em vista que a atual diretoria eleita em 15/06/2007 é composta em sua maioria por membros da mesma família não sendo aceito por este Departamento. Os novos membros devem encaminhar as declarações e documentos referentes ao subitem 7.1, alíneas ?e?, "h", ?i? e "j" da Norma Complementar nº 01/2004;

3) Encaminhar relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede, conforme disposto no subitem 7.1, alínea ?d? da Norma Complementar 01/2004, pois somente foi encaminhada relação dos associados dirigentes e dos associados fundadores;

4) Encaminhar documento, assinado pelo atual representante legal da entidade, declarando que a entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que à sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos e/ou relações financeiras, familiares, religiosas, político-partidárias ou comerciais.

É o relatório.
À consideração superior.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Lídia Souza El-Corab Moreira
(Analista)

Lídia Souza El-Corab Moreira
Chefe da Seção de Radiodifusão
Matrícula 36540
SERAC/CORAC/DEOD/SC

Senado Federal
Fl. nº 86
SCM

74
Ø

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 2788 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 22 de abril de 2008.

Ao Senhor
ABÍLIO CAMARGO
Associação Cultural Rádio Rural FM
Rua tenente Demétrio Machado – n.º 128 - Centro
18170-000/Piedade/SP

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º **53000.045.287/07**, na localidade de **Piedade - SP**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, informamos o que se segue:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

1) Encaminhar cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: **"atividades associativas não especificadas";**

Fls 80

2) Apresentar cópia da Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade **devidamente registrada**, constando todos os cargos elencados no artigo 12 do Estatuto Social, **tendo em vista que a atual diretoria eleita em 15/06/2007 é composta em sua maioria por membros da mesma família não sendo aceito por este Departamento. Os novos membros devem encaminhar as declarações e documentos referentes ao subitem 7.1, alíneas "e", "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004;**

Fls 83 e 82.

3) Encaminhar relação contendo o nome de **todos os associados pessoas naturais**, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de **todos os associados pessoas jurídicas**, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "d" da Norma Complementar 01/2004, **pois somente foi encaminhada relação dos associados dirigentes e dos associados fundadores;**

Fls 87 a 87.

lsm – DOS/SSCE-MC

Senado Federal
Fl. nº 87
SCM

4) Encaminhar documento, assinado pelo atual representante legal da entidade, declarando que a entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que à sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos e/ou relações financeiras, **familiares**, religiosas, político-partidárias ou comerciais.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 88
SSM

P.01

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº **2788/2008** de 22/04/2008

Processo nº: **53000.045.287/07**

Local: Piedade UF: SP

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, solicito prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, vez que será necessário mais tempo para cumprir todas as exigências.

Piedade, 26 de maio de 2008.

assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: Abílio Camargo
CPF: 984.203.308-25

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado nº 128 - cel 66
cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18170-000,
Telefone para contato: 0XX-15-3244 2122;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 89

EXIG

77

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº **2788/2008** de 22/04/2008

Processo nº: **53000.045.287/07**

Local: Piedade UF: SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 022478/2008-12
SEAPA/SC
29/05/2008-08:45

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, solicito prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, vez que será necessário mais tempo para cumprir todas as exigências.

Piedade, 26 de maio de 2008.

assinatura do representante da entidade

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Nome do representante da entidade: Abílio Camargo
CPF: 984.203.308-25

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado nº 128 - centro, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18170-000,
Telefone para contato: 0XX-15-3244 2122;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br;

Senado Federal
Fl. nº 90
SCM

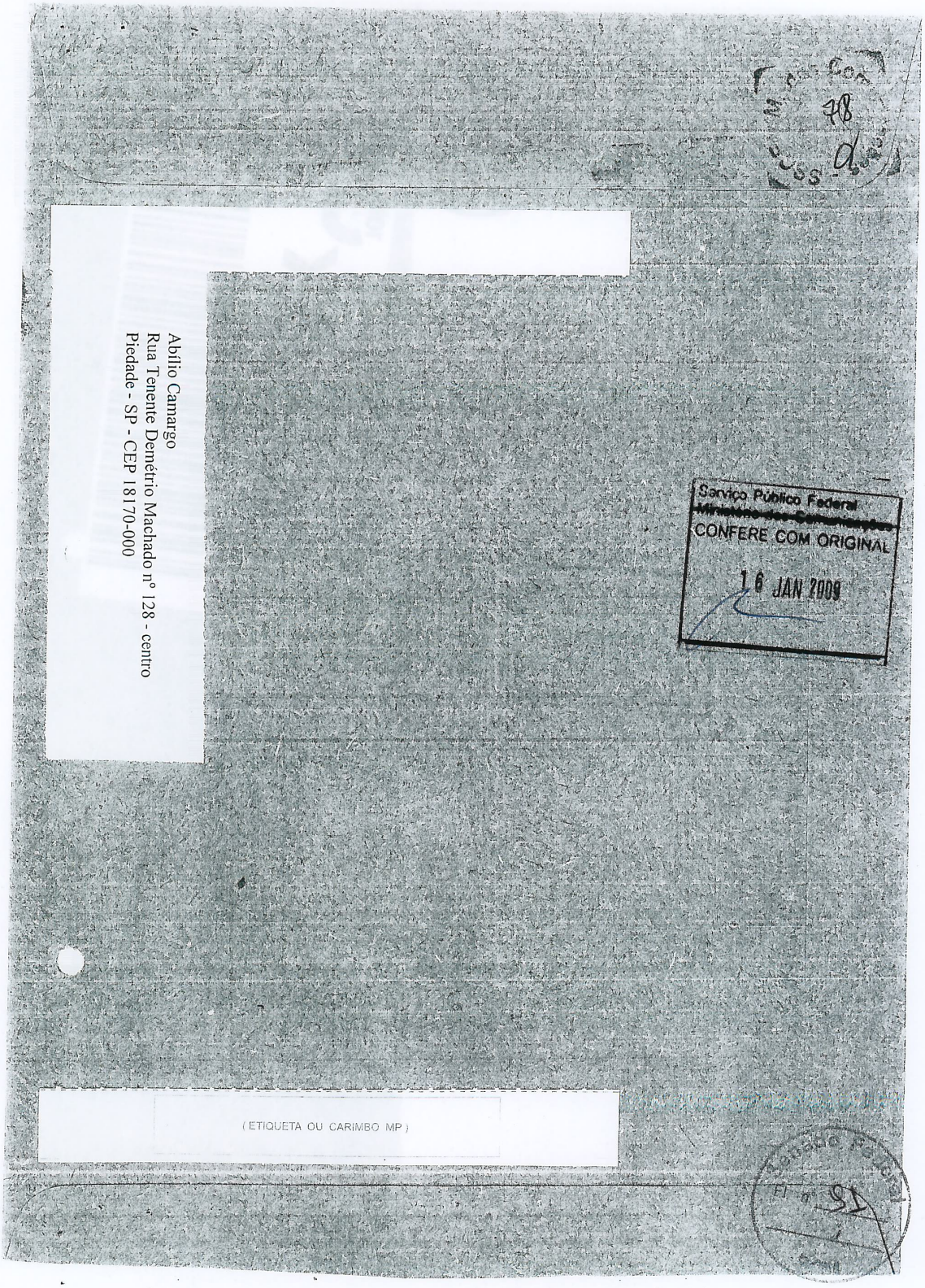
Abílio Camargo
Rua Tenente Demétrio Machado nº 128 - centro
Piedade - SP - CEP 18170-000
Serviço Público Federal
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009
(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

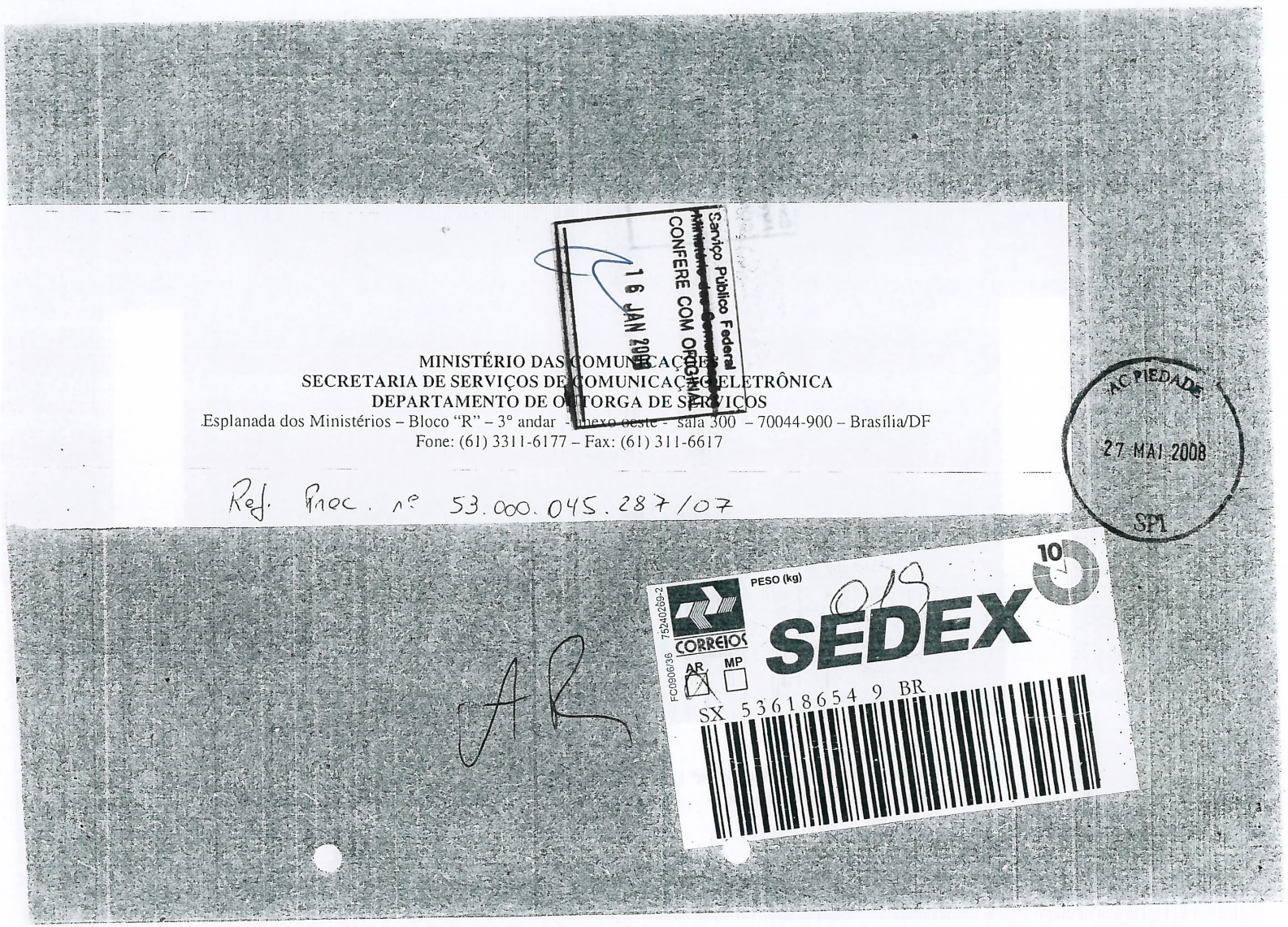
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617
Ref. Proc. nº 53.000.045.287/07
AC PIEDADE
27 MAI 2008
SPT
PESO (kg)
SEDEX
10
CORREIOS
AR
MP
SX 53618654 9 BR

24. EXIG

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº **2788/2008** de 22/04/2008

Processo nº: **53000.045.287/07**

Local: Piedade UF: SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 025188/2008-21
SEAPA/SC
12/06/2008-16:21

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências constatadas diante da análise do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, comunico que estou encaminhando anexo:

a) Comprovante de Inscrição do CNPJ com a alteração solicitada (original);
b) Ata de Eleição da Diretora Administrativa LUCYMARA DE PAULA, que substitui o Diretor Rodrigo da Silveira Camargo, devidamente registrada em Cartório, bem como Declarações e Documentos previstos no subitem 7.1 alíneas "e", "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004; (originais e cópias autenticadas)
c) Relação de todos Associados (Obs. Não houve inclusão de novos sócios tanto pessoa física como jurídica);
d) Declaração de que a entidade não possui vínculo de subordinação ou [illegible] à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos e/ou relações financeiras, familiares, religiosas, político-partidárias ou comerciais.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
16 JAN 2009

Piedade, 09 de junho de 2008

assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: Abílio Camargo
CPF: 984.203.308-25

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado nº 128 - centro, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18170-000,
Telefone para contato: 0XX-15-3244 2122;

Senado Federal
Fl. nº 82
SCM

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.[illegible]/0001-20		31/07/2007

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL RADIO RURAL FM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO RURAL FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST MUNICIPAL	705	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.170-000	OLIVEIRAS	PIEDADE	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/07/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
***	********

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **09/06/2008** às **12:20:03** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/06/2008

Senado Federal
Fl. nº 93
SCM

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01925/2664

5

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dez horas, no prédio situado na Estrada Municipal n.° 705 - Bairro Oliveiras - Município e Comarca de Piedade/SP, reuniram-se os senhores: 1) ABEL FRANCISCO DA SILVEIRA – RG n.° 5.590.858 SSP SP; 2) ABÍLIO CAMARGO – RG n.° 7.452.270 SSP SP; 3) DAVID DE OLIVEIRA – RG n.° 7.594.688 SSP SP; 4) ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA – RG n.° 12.662.182 SSP SP; 5) ESTER BENEDITA DE OLIVEIRA – RG n.° 17.222.652 SSP SP; 6) GERTRUDES HOPPE DE GÓES – RG n.° 9.030.275 SSP SP; 7) GETÚLIO BUENO GURGEL – RG n.° 3.264.894 SSP SP; 8) HUMBERTO JANTIM FILHO – RG n.° 7.367.593 SSP SP; 9) JANETE RODRIGUES DE MORAES – RG n.° 19.179.268-8 SSP SP; 10) JOSÉ CARLOS RODRIGUES – RG n.° 16.360.288 SSP SP; 11) JOSÉ MARIA OLIVEIRA – RG n.° 13.120.634 SSP SP; 12) JONATAS APARECIDO LEITE – RG n.° 11.928.538-1 SSP SP; 13) LUCYMARA DE PAULA – RG n.° 25.548.751-4 SSP SP; 14) LUÍS CARLOS VAGNER FIDÉLIS – RG n.° 25.677.019 SSP SP; 15) MARLY APARECIDA GODINHO – RG n.° 14.305.734 SSP SP; 16) NAOR JOSÉ FRANCO – RG n.° 8.089.561 SSP SP; 17) NATALE DA SILVEIRA CAMARGO MORONI CAETANO – RG n.° 32.002.221-3 SSP SP; 18) RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO – RG n.° 25.628.152-X SSP SP; 19) RODRIGO MORONI CAETANO – RG n.° 25.677.048-7 SSP SP; e 20) SANTO CÂNDIDO, RG n.° 20.253.080 SSP SP, infra-assinados, com o objetivo e a finalidade específica de atender o ofício nº 2788/2008 do Ministério das Comunicações, ou seja, retificar o CNPJ, alterando o campo de descrição de atividade econômica principal, de modo a indicar "Atividades associativas não especificadas", bem como eleger o novo membro que substituirá o Diretor Administrativo Rodrigo da Silveira Camargo. Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Abílio Camargo compôs a mesa, convidando em seu auxílio o Sr. José Carlos Rodrigues, e a mim, Lucymara de Paula, para secretariar os trabalhos desta assembléia, o que aceitei prontamente. Ato contínuo, o Sr. Presidente, articulando, explicou e anunciou a todos a pauta dos trabalhos que seria e é a seguinte: a) Retificar o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, alterando o campo de descrição de atividade econômica principal - CNAE, onde consta "Atividades de rádio", de modo a constar "Atividades associativas não especificadas", possibilitando sua alteração perante a Receita Federal do Brasil; b) Eleger o novo membro que substituirá o Diretor Administrativo Rodrigo da Silveira Camargo; c) Dar posse ao

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Croce 78 F (15) 3244.1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil Seção SP
AUTENTICAÇÃO
0737AA250258
Fotocópia é reprodução fiel do original Dou fé
28 MAIO 2008
EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LÍGIA MARINA CARBONE R$
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Senado Federal
Fl. nº 84
SGM

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01925/2664

6 Tabelião Comum 82 Piedade - SP

novo membro eleito. A seguir, o Sr. Presidente, pôs em discussão e votação o item a) da presente, qual seja alterando o campo de descrição de atividade econômica principal - CNAE, de modo a indicar "Atividades associativas não especificadas". Por unanimidade e pelo sistema de voto por aclamação, foi aprovada a alteração. Em seguida, o Sr. Presidente, seguiu-se à ordem do dia, procedendo-se a eleição do novo Diretor Administrativo com mandato de 3 (três) anos. Realizada também pelo sistema de aclamação, apresentou o seguinte resultado: Diretora Administrativa: LUCYMARA DE PAULA; Procedida à eleição e aceito o cargo, foi a eleita empossada em seu respectivo cargo, nesta mesma data, dando assim, continuidade aos trabalhos. Totalmente cumprida a pauta dos trabalhos desta Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Assembléia. Para constar, Eu _____ Lucymara de Paula, secretária, lavrei a presente ata, digitadas somente no anverso e sem rasuras, a qual lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos presentes.

Abílio Camargo

Rodrigo da Silveira Camargo

José Carlos Rodrigues

Pe Santo Cândido

Marly Aparecida Godinho

Naor José Franco

José Maria Oliveira

Jonatas Aparecido Leite

Abel Francisco da Silveira

David de Oliveira

Elizabete Rodrigues de Oliveira

Ester Benedita de Oliveira

Gertrudes Hoppe de Góes

Getúlio Bueno Gurgel

Humberto Jantim Filho

Janete Rodrigues de Moraes

Lucymara de Paula

Luis Carlos Vagner Fidelis

Natale da Silveira Camargo Moroni Caetano

Rodrigo Moroni Caetano

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
Data 08/JAN/2009

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Fone (15) 3244.1059 - Piedade - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original Dou fé
28 MAIO 2008
EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LÍGIA MARINA CARBONE R$
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1737AA250259

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE
Protocolado sob nº 2182 em 15/05/2008, Registrado/Microfilmado sob nº 1925/2664, em 26/05/2008
ARQUIVADO FRENTE AO REG. 1820
SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRAN-OFICIALA
Emol. 26,45 Estad 7,52 Ipesp 5,57 R.Civil 1,40 T.Just. 1,40 Cond. 0,00 To 4

Senado Federal
Fl. nº 95
SCM

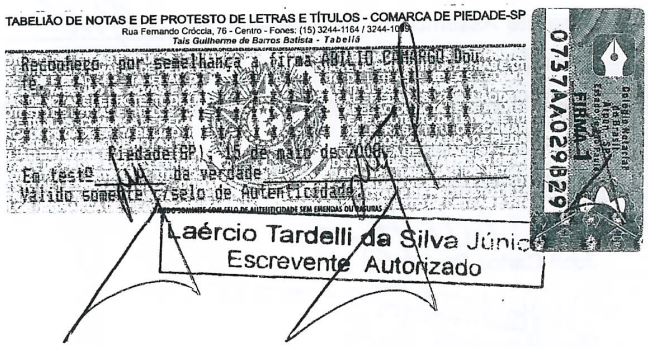
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Fernando Cróccia, 76 - Centro - Fones: (15) 3244-1164 / 3244-1059
Tais Guilherme de Barros Batista - Tabeliã
Reconheço por semelhança a firma ADILIO CAMARGO Dou
fé
Piedade(SP), 15 de maio de 2008.
Em testº da verdade
Valido somente c/selo de Autenticidade
0737AA02982
Laércio Tardelli da Silva Júnior
Escrevente Autorizado

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Cróccia, 76 - (15) 3244.1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Cópia é reprodução fiel do original Dou fé
28 MAIO 2008
AUTENTICAÇÃO
0737AA25026O
SON JOSE DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA C. BARROS
LÍGIA MARINA CARBONE R$ 1,35
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

LUCYMARA DE PAULA
Diretora Administrativa
CPF n.º 250.387.898-97

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Diretor de Operações
CPF n.º 021.181.398-29

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Senado Federal
Fl. nº 86

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaro para os devidos fins que **a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.**

Piedade/SP, 28 de maio de 2008

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.° 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Senado Federal
Fl. n° 97
SCM

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaro para os devidos fins que **todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou, se a localidade for menor ou igual a 3,5 Km, na área urbana da localidade**;

Piedade/SP, 28 de maio de 2008

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Senado Federal
Fl. nº 88
SCM

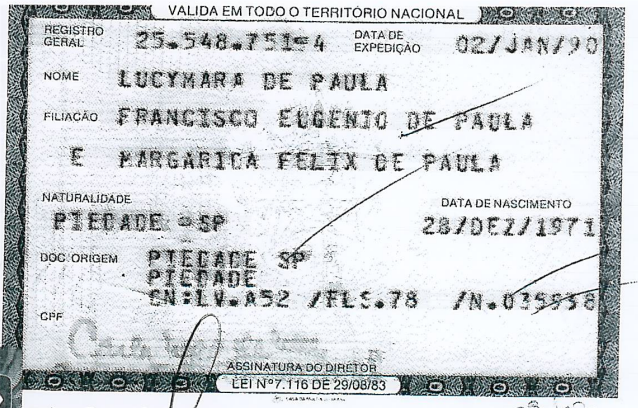

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Croccia, 78 F (15) 3244.1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original Dou fé
09 JUN. 2008
EMERSON JOSÉ DIAS
CAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LIGIA MARINA CARBONE R$ 1,55
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

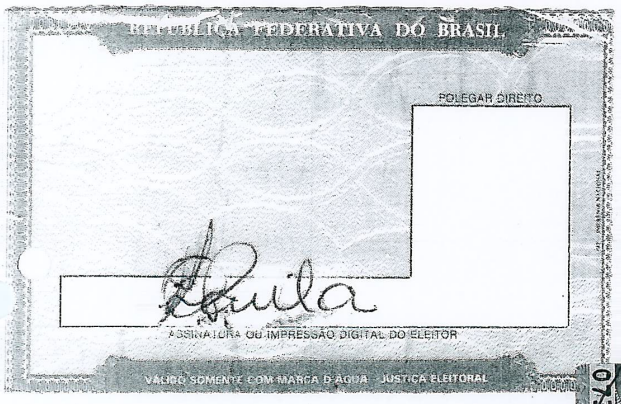

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Croccia, 78 F (15) 3244.1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original Dou fé
09 JUN. 2008
EMERSON JOSÉ DIAS
CAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LIGIA MARINA CARBONE R$ 1,55
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Senado Federal
Fl. nº 99
SGM

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme nº 01925/2664

LISTA CONTENDO A QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR PRESIDENTE:

Abílio Camargo, brasileiro, casado, comerciante, RG n.° 7.452.270 SSP SP, CPF n.° 984.203.308-25, residente na Rua José Nery n.° 65 – Parque da Torre – Piedade/SP;

DIRETORA ADMINISTRATIVA:

Lucymara de Paula, brasileira, solteira, contadora, RG n.° 25.548.751-4, CPF n.° 250.387.898-97, residente na Rua Dr. Campos Salles n.° 139 – centro – Piedade/SP;

DIRETOR DE OPERAÇÕES:

José Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, RG n.° 16.360.288 SSP SP, CPF n.° 021.181.398-29, residente na Rua Barão do Rio Branco n.° - centro – Piedade/SP;

CONSELHO COMUNITÁRIO

Santo Cândido, brasileiro, solteiro, padre, RG n.° 20.253.080 SSP SP, CPF n.° 099.159.118-66, residente na Praça Coronel João Rosa s/n.° - centro – Piedade/SP, representante da Paróquia Nossa Senhora da Piedade;

Marly Aparecida Godinho, brasileira, casada, do lar, RG n.° 14.305.734 SSP SP, CPF n.° 027.113.108-09, residente no Bairro dos Ortizes s/n.° - Piedade/SP – representante do Externato Mãe da Providência;

Naor José Franco, brasileiro, casado, comerciante, RG n.° 8.089.561 SSP SP, CPF n.° 834.657.828-87, residente na Rua Brasília n.° 80 – Quintas Vieira de Camargo – Piedade/SP – representante da APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais;

José Maria Oliveira, brasileiro, casado, autônomo, RG n.° 13.120.634 SSP SP, CPF n.° 021.185.528-66, residente na Rua Armando Sales de Oliveira n.° 569 – centro – Piedade/SP – representante da Associação Anti-alcoólica do Estado de São Paulo;

Jonatas Aparecido Leite, brasileiro, casado, professor, RG n.° 11.928.538-[illegible] SSP SP, CPF n.° 021.179.448-17, residente no Bairro dos Leites s/n.° – Piedade/SP, representante da Sociedade Amigos do Bairro dos Leites;

Piedade, 11 de maio de 2008

Abílio Camargo
Diretor Presidente

Serviço Público Federal – Ministério das Comunicações – CONFERE COM ORIGINAL – 16 JAN 2009

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Croccia, 78 F (15) 3... 1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé
09 JUN 2008
EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LIGIA MARINA CARBONE R...
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 073TA25071

Silvana M. A. Rodrigues Branco – Oficial Designada

Senado Federal – Fl. nº 100

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01925/2664

LISTA CONTENDO A QUALIFICAÇÃO DOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM

Abel Francisco da Silveira, brasileiro, casado, agricultor, RG n.° 5.590.858 SSP SP, CPF n.° 213.440.868-53, residente na Rua Tenente Firmino Baldy n.° 59 – centro – Piedade/SP;

David de Oliveira, brasileiro, viúvo, agricultor, RG n.° 7.594.688 SSP SP, CPF n.° 138.157.258-87, residente no Bairro dos Oliveiras – Piedade/SP;

Elizabete Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, professora, RG n.° 12.662.182 SSP SP, CPF n.° 020.722.618-05, residente na Rua Barão do Rio Branco n.° 65 – centro – Piedade/SP;

Ester Benedita de Oliveira, brasileira, solteira, lavradeira, RG n.° 17.222.652 SSP SP, CPF n.° 164.275.108-19, residente no Bairro dos Oliveiras s/n.° - Piedade/SP;

Gertrudes Hoppe de Góes, brasileira, casada, comerciante, RG n.° 9.030.275 SSP SP, CPF n.° 072.815.898-16, residente na Praça Raul Antão Pereira n.° 177 – Vila Olinda – Piedade/SP;

Getúlio Bueno Gurgel, brasileiro, separado, técnico químico, RG n.° 3.264.894 SSP SP, CPF n.° 190.217.048-20, residente na Rua Manoel Mendes n.° 218 – centro – Piedade/SP;

Humberto Jantim Filho, brasileiro, casado, torneiro mecânico, RG n.° 7.367.593 SSP SP, CPF n.° 715.933.908-82, residente na Rua Marta Zanfirov de Camargo n.° 715 – Jardim Secol – Piedade/SP;

Janete Rodrigues de Moraes, brasileira, casada, professora, RG n.° 19.179.268-8 SSP SP, CPF n.° 056.504.548-25, residente na Rua Capitão Antonio Parada n.° 37 – centro – Piedade/SP;

Luís Carlos Vagner Fidelis, brasileiro, casado, funcionário público, RG n.° 25.677.019 SSP SP, CPF n.° 153.872.898-22, residente na Rua Capitão Moraes n.° 2050 – Cotianos – Piedade/SP;

Natale da Silveira Camargo Moroni Caetano, brasileira, casada, professora, RG n.° 32.002.221-3 SSP SP, CPF n.° 284.006.008-60, residente na Rua Alan Kardec n.° 170 – Vila Olinda – Piedade/SP;

Rodrigo da Silveira Camargo, brasileiro, casado, advogado, RG n.° 25.628.152-X SSP SP, CPF n.° 253.733.268-79, residente na Rua Tenente Demétrio Machado n.° 139 – centro – Piedade/SP;

Rodrigo Moroni Caetano, brasileiro, casado, instrutor de auto-escola, RG n.° 25.677.048-7 SSP SP, CPF n.° 252.210.998-70, residente na Rua Alan Kardec n.° 170 – Vila Olinda – Piedade/SP;

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Fls. 01

Piedade, 11 de maio de 2008

Abílio Camargo
Diretor Presidente

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Croccia, 78 F.(15) 3244.1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.
09 JUN. 2008
EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LIGIA MARINA GARBONE R$ 1,51
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0737AA252072

Senado Federal
Fl. nº 101
SGM

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, considerando que a emissora ainda não está em funcionamento, bem como de que a Entidade possui apenas 11 meses de fundação, Declara para os devidos fins que **a Entidade possui apenas os associados dirigentes e fundadores, e que, por ora, não possui outros associados, tanto pessoas físicas como jurídicas.**

Piedade/SP, 28 de maio de 2008

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;

Senado Federal
Fl. nº 102
SGM

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaro para os devidos fins que **a Entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos e/ou relações financeiras, familiares, religiosas, político-partidárias ou comerciais, em respeito ao disposto no art. 11 da lei 9612/98**.

Piedade/SP, 28 de maio de 2008

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Senado Federal
Fl. nº 103
SCM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.045287/07 Localidade/UF: Piedade/SP

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM

Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 290

COORDENADAS	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	23S4501	23S4243
Longitude	47W2324	47W2540

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	5.74

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
2.1.	Endereço do Studio	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	

Número do Processo	Distância	Status
53830.000630/99	1.060,00	ARQ

4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	ACO
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Sim
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Não
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim
12.	**Conclusão da Análise**	

Em relação a primeira análise técnica, o processo encontra-se instruído .Pedir projeto técnico

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

18/06/2008 Página 1 de 2

Senado Federal
Fl. nº 104

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

22
5

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 2788 /08 SSR/DOUL –MC de 22 / 09 /08.

Processo nº 53000.045.287/07. Localidade: Piedade / SP.

Entidade: Assoc. Cultural Rádio Rural FM.

( ) Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: (__) arquivado, (__)em análise, (__)em exigência, (__) insi

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(X) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(__) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(__) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) –ENTIDADE HABILITADA

Observações: Todo projeto técnico.

Brasília, 18 / 06/2008 **Analista responsável:** _____

FANTASIA: (Fls. 27): "Rádio Rural FM". SIAPE: _____

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(X) Cumpridas integralmente.
(__) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: (Fls. 23): Estrada Municipal - nº 705 - Bairro Oliveiras.

Observações: Processo regular e instruído.

* **DIRETORIA:** válida até: 15/06/2010; (art. 12 - 3 anos).
membros: ok →*
* Denominação: CNPJ (Fls. 80).

Brasília, 18 /06/2008. **Analista responsável:** _____

SIAPE: 1365439.

Senado Federal
Fl. nº 105
SCM

Presidente: Abrílio Camargo (BMF);
D. Adm: Luzmara de Paula; (BMF).
D. Operações: José Carlos Rodrigues (BMF).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 4841 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 18 de junho de 2008.

Ao Senhor
ABILIO CAMARGO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RURAL FM
Rua Tenente Demétrio Machado, nº 128, Centro
18170 – 000 Piedade/SP

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo **n. º 53000045287/07**, na localidade de Piedade/SP, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

2ª FASE:

A documentação elencada no **subitem 12.1 e suas alíneas** da Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23/01/04, ou seja o **Projeto Técnico**, que consiste da seguinte documentação:

1.Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação do RadCom., conforme disposto no subitem 12.1 alínea "a".

2. declaração firmada pelo representante legal da entidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "b" e subalíneas "b.1" e "b.2" da Norma Complementar 01/2004 , ou seja:

a.1) declaração de que na ocorrência de **interferências prejudiciais** causadas pela estação, interromperá imediatamente suas transmissões até que essas sejam sanadas;

a.2) declaração de que na ocorrência de **interferências indesejáveis** causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, interromperá suas transmissões;

3. planta de arruamento em escala compatível com a área da localidade objeto da outorga, e que permita a visualização do nome das ruas, assinalando o local de instalação do

RAM – DOS/SSCE-MC

Senado Federal
Fl. nº 106
SGM

sistema irradiante, de modo a constar coordenadas geográficas, o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dBμ, o local da sede da entidade. Em conforme disposto no subitem 12.1, alínea "c" da Norma Complementar 01/2004;

4. diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, emitido pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "d" da Norma Complementar 01/2004. Este diagrama deverá ser correspondente ao indicado no item 8 do formulário de informações técnicas.

5. declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 18.2.7.1 ou estudo específico, conforme determina o item 18.2.7.1.1, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "e" da Norma Complementar 01/2004;

6. declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "f" da Norma Complementar 01/2004;

7. parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91dBμ da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea da Norma Complementar 01/2004;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

8. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "h" da Norma Complementar 01/2004, acompanhada de comprovante de pagamento ou autenticação bancária.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Senado Federal
Fl. nº 107
SCM

EXIG 24

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº **4841/2008** de 18/06/2008

Processo nº: **53000.045.287/07**

Local: Piedade UF: SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 032418/2008-16
SEAPA/SC
29/07/2008-09:05

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e diante da análise do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, comunico que estou encaminhando anexo o **Projeto Técnico**, que consiste nos seguintes documentos:

1) Formulário de Informações Técnicas;
2) Declarações firmadas pelo representante legal da entidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "b" e suba líneas "b.1" e "b.2" da Norma Complementar nº 01/2004;
3) Planta de Arruamento em escala compatível;
4) Diagramas de irradiação horizontal com indicação de norte verdadeiro, de irradiação vertical, e especificações técnicas do sistema irradiante proposto;
5) Declaração de profissional habilitado que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante atende as especificações exigidas no item 18.2.7.1 da Norma Complementar nº 01/2004;
6) Declaração de profissional habilitado acerca da inexistência de aeródromos na localidade;
7) Parecer conclusivo atestando que a instalação proposta atende todas as exigências das normas técnicas em vigor e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica a mais de um quilômetro de distância;
8) Anotação de responsabilidade técnica - ART e respectivo comprovante de pagamento;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Piedade, 24 de julho de 2008

assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: Abílio Camargo
CPF: 984.203.308-25
Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado nº 128 - centro, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18170-000,
Telefone para contato: 0XX-15-3244 2122;

Senado Federal
Fl. nº 108
SCNJR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Outorga de Serviços

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 – SERVIÇO
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 – REGISTRO FISTEL
USO EXCLUSIVO DA ANATEL

3 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
DENOMINAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM
DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO):
CGC: 08970106000120
DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: RURAL FM

4 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
LOGRADOURO: RUA TENENTE DEMÉTRIO MACHADO 128
LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO):
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: PIEDADE
UF: SP
CEP: 18170-000
FONE: 015-32442122
FAX:
E-MAIL: rodrigosilveiracamargo@yahoo.com.br

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

5 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE
LOGRADOURO: ESTRADA MUNICIPAL 705
BAIRRO: OLIVEIRAS
CIDADE: PIEDADE
CIDADE (CONTINUAÇÃO):
UF: SP
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23°45'01" S 47°23'24" W

6 – ENDEREÇO DO ESTÚDIO
LOGRADOURO: ESTRADA MUNICIPAL 705
BAIRRO: OLIVEIRAS
CIDADE: PIEDADE
CIDADE (CONTINUAÇÃO):
UF: SP

7 – TRANSMISSOR
FABRICANTE: MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTD
MODELO: MTFM98
POTÊNCIA: 25,0 Watts
CERTIFICAÇÃO: 02640203 12

8 – ANTENA/TORRE
FABRICANTE DA ANTENA: MONTEL SIST COMUNICAÇÃO
MODELO: MTDIP1001
GANHO max (Gt): 0,0 dB
ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO: 18,0 m
ALTURA DA TORRE: 20,0 m
ALTITUDE DO LOCAL: 910,0 m

Fl. nº 108
SCM

9 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE	MODELO
RFS - KMP	RG213

COMPRIMENTO(L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)	PERDAS NA LINHA (PL)	EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
22,0 m	4,5 dB	0,99 dB	0,80

Perdas na linha $(P_L) = \frac{L.A_L}{100}$ **Eficiência da linha** $(E_F) = 10^{\frac{-(PL)}{10}}$

10 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk)=10 log (Pt. Ght. Gvt . η) = 10 log (0,025 x 1 x 1 x 0,80) = -17,01 dBk

Pt = Potência do transmissor, em kW.
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

11 – INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBμ) = 107 + ERP(dBk) – 20 log d (km)

ERP(dBk) potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

E(dBμ) = 107 + (-17,01) - 20 log 1 = 89,99 (dBμ)

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBμ

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

13 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO		
SILVIO DA SILVA		
REG.CREA	ENDEREÇO	
052192D	RUA JOÃO DIAS DE SOUZA	192
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO	
AP32	CAMPOLIM	
CIDADE		UF
SOROCABA		SP
CEP	TELEFONE	FAX
18048-090	015-32325525	-
E-MAIL		
Silvio_silva@hotmail.com		
LOCAL		DATA
PIEDADE		23/07/2008
ASSINATURA		

OBS: REG CREA RJ 052192D / VISTO CREA SP 50.605.498-63

Senado Federal
Fl. nº 110
SCM

ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO
(APÓS A SELEÇÃO)

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaro para os devidos fins que:

- na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas imediatamente as transmissões até que essas sejam sanadas;

Piedade-SP, 24 de julho de 2008

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;

Senado Federal
Fl. nº 111
SCM

ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO
(APÓS A SELEÇÃO)

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaro para os devidos fins que:

- na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, serão interrompidas suas transmissões;

Piedade-SP, 24 de julho de 2008

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-**15 - 3244 2122**;

Senado Federal
Fl. nº 12
SCM

Google Maps Brasil

Endereço **Estr. Municipal Piedade - Oliveira**
Piedade - SP

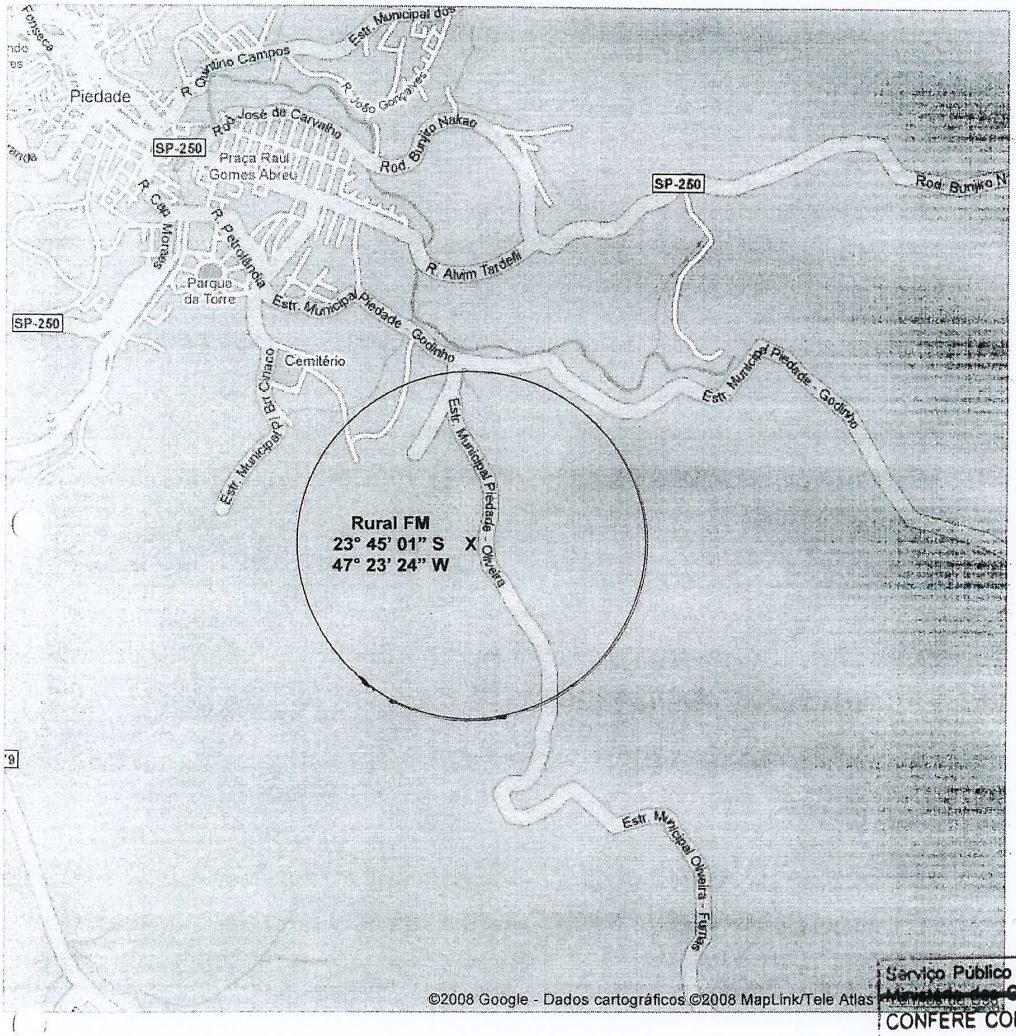

1 km

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 113
SGM

MONTEL Sistemas de Comunicação Ltda.
R. Angelo Gianini, 98 - São Paulo - SP - 04775.130 – www.montel.com.br
PABX 011.523.2733 - C.G.C. 59.483.115/0001-27 – I.E. 113.946.567.118

ANTENA OMINIDIRECIONAL DIPOLO 1 ELEMENTO
MTDIP 100/1

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Faixa de Frequência: 80 à 110 Mhz
- Potência Máxima: 500 Watts
- Ganho de Potência: 0 dBd
- Polarização: Vertical
- Terminação: Conector UHF fêmea
- Impedância: 50 ohms nominal
- VSWR: Melhor que 1.5:1
- Largura de banda: +/- 500 Khz
- Peso médio: 2 Kgs
- Comprimento Máximo: 0,9 metros

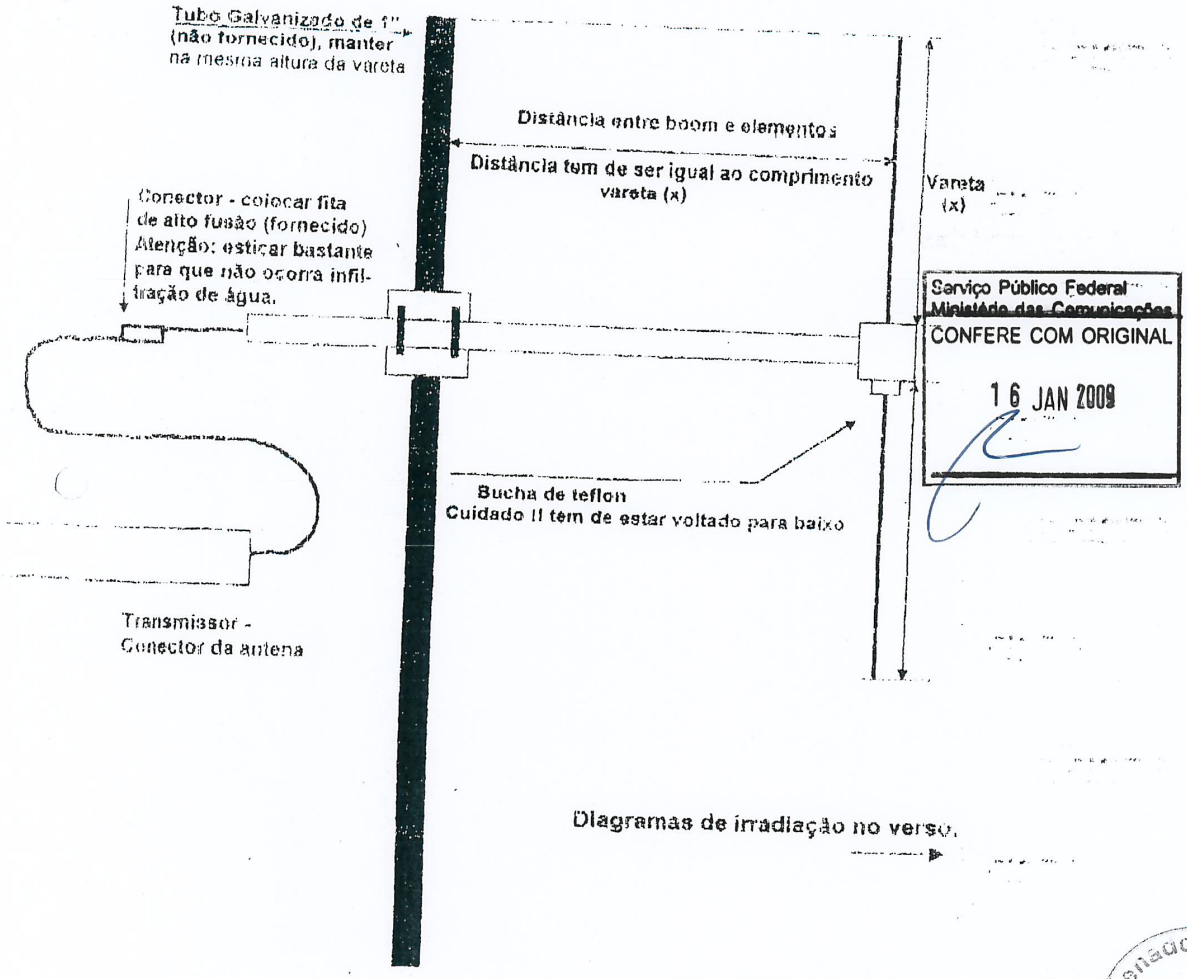

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Diagramas de irradiação no verso.

Senado Federal
Fl. nº 114
Sscm

Diagrama de irradiação

MTDIP 100/1

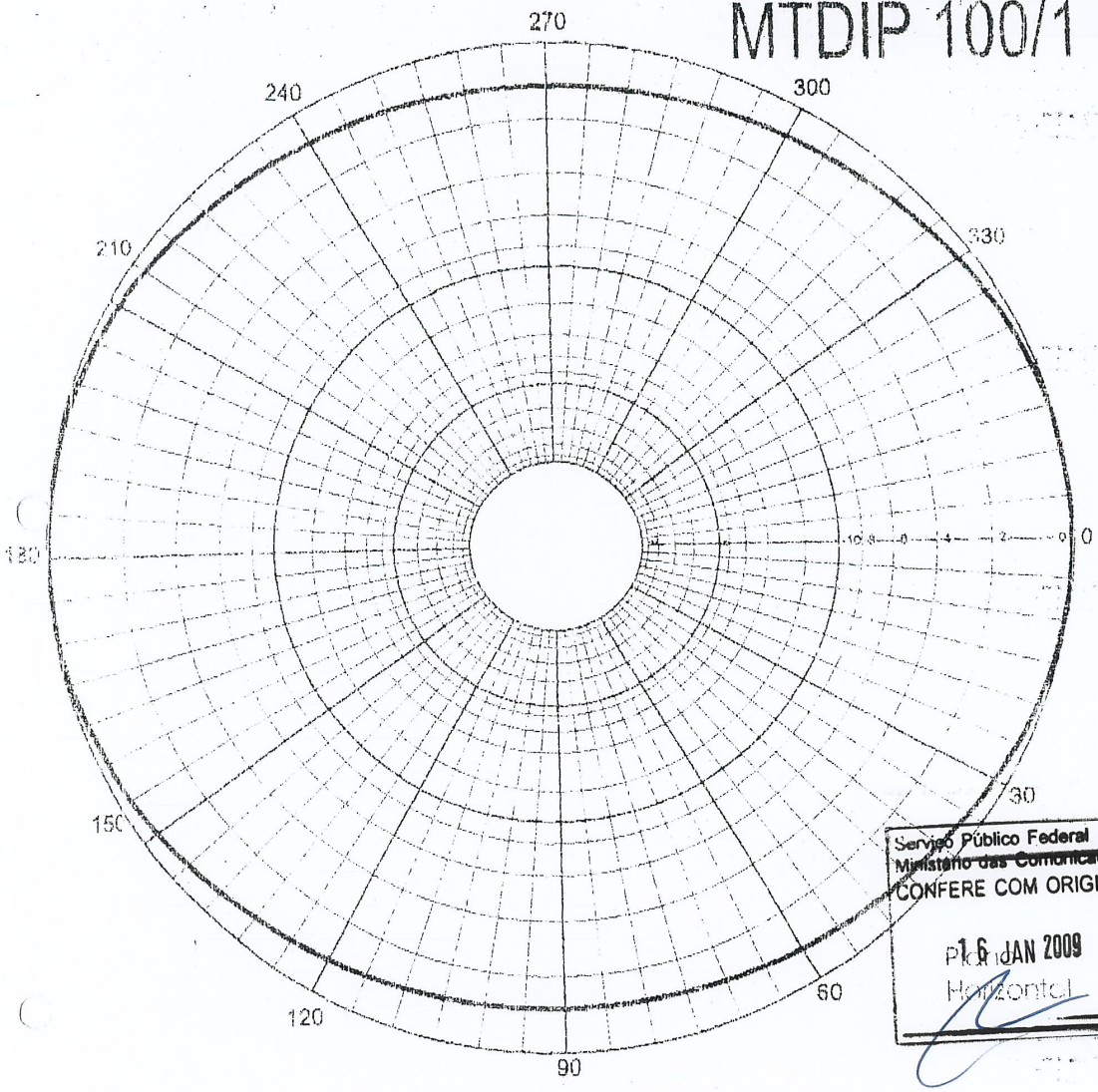

Plano Horizontal

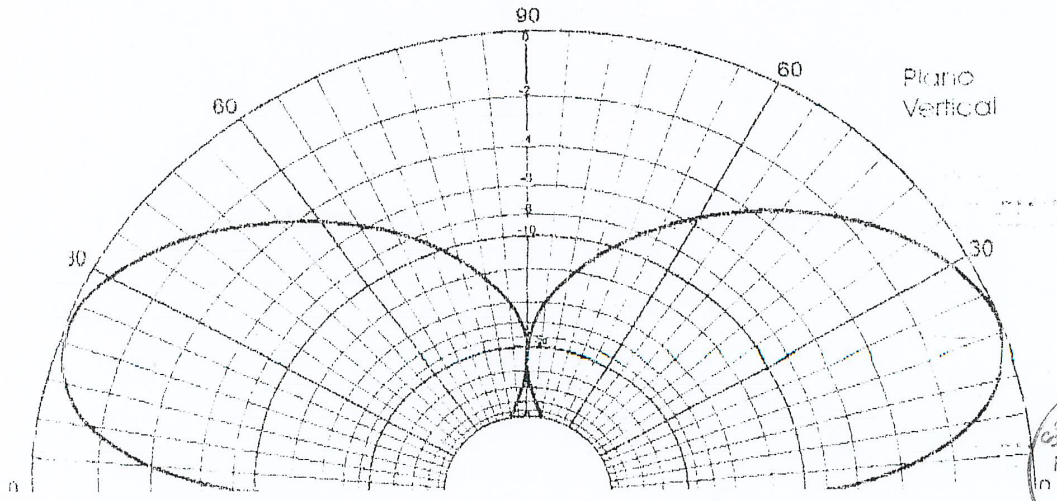

Plano Vertical

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 115
3031

DECLARAÇÃO

Em atenção ao item 12.1-e da Norma Complementar n. 1/2004 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, eu, Silvio da Silva, engenheiro responsável pelo Projeto Técnico de Radiodifusão da Associação Cultural Rádio Rural FM (Rural FM), declaro que a cota de terreno no local de instalação do sistema irradiante atende às condições exigidas no item 18.2.7.1 desta mesma norma.

Piedade, SP, 23 de julho de 2008.

Silvio da Silva
Reg. CREA/RJ 052192D
Visto CREA/SP 5060549863

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 116
SCM

104

DECLARAÇÃO

Em atenção ao item 12.1-f da Norma Complementar n. 1/2004 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, eu, Silvio da Silva, Engenheiro responsável pelo Projeto Técnico de Radiodifusão da Associação Cultural Rádio Rural FM (Rural FM), declaro que não existem aeródromos na localidade da instalação proposta.

Piedade, SP, 23 de julho de 2008.

Silvio da Silva
Reg. CREA/RJ 052192D
Visto CREA/SP 5060549863

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Fl. nº 117

PARECER CONCLUSIVO

Em atenção ao item 12.1-g da Norma Complementar n. 1/2004 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, eu, Silvio da Silva, Engenheiro responsável pelo Projeto Técnico de Radiodifusão da Associação Cultural Rádio Rural FM (Rural FM), atesto que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis, e que o contorno de 91 dBμ da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em qualquer direção.

Piedade, SP, 23 de julho de 2008.

Silvio da Silva
Reg. CREA/RJ 052192D
Visto CREA/SP 5060549863

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 118
SCM

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

CREA-SP

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	**92221220080612183**

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
5060549863	**17971373791**
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
SILVIO DA SILVA	**Engenheiro Eletricista Eletronico**

. ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
2-Desempenho De Cargo Ou Funcao		**1 - Não**
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		**1 - Não**

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao**	**2- Pessoa Física**

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ
Associacao Cultural Radio Rural FM	**(15)32442122**	**08970106000120**

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
Estrada Municipal, 750	**18170-000**

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS					
1	**A2011**	**47**	**1**	**37**	**35**				
2									
3									

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Projeto e supervisao tecnica da instalacao do transmissor de radio da Associacao Cultural Radio Rural FM

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Implantacao do transmissor, linha de transmissao e sistema irradiante
Data de efetiva participação do profissional:23/07/2008

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
1.500,00	**23/07/2008**	**23/07/2008**	**73**	**30,00**

ASSINATURA

Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	
Piedade **21/07/2008**	**Silvio Da Silva**	**Associacao Cultural Radio Rural FM**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Obs:
- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável: 00199.22210 29222.122003 80612.183212 X XXXX0000003000

Senado Federal
Fl. nº 118
SCM

BANCO DO BRASIL — **Recibo do Sacado**

CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220080612183

SACADO: SILVIO DA SILVA	CREASP:5060549863
Data de Emissão: 21/07/2008	Data de Vencimento: 27/07/2008
ART Nº 92221220080612183	
VALOR	**30,00**

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

Autenticação Mecânica

---------- Corte aqui ----------

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00199.22210 29222.122003 80612.183212 6 39460000003000**

Local de Pagamento: PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					Vencimento: **27/07/2008**
Cedente: CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO					Agência/Código do Cedente: 3336-7/401783-8
Data de Emissão: 21/07/2008	Número do Documento: 92221220080612183	Espécie Doc: RC	Aceite: N	Data do Processamento: 21/07/2008	Nosso Número/Código Documento: 92221220080612183
Uso do Banco	Carteira: 18/27	Espécie Moeda: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: **30,00**
Instruções: Texto (ou instruções de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento
BOLETO REFERENTE A ART Nº 92221220080612183					(-) Outras Deduções
1. VALORES EXPRESSOS EM REAIS					(+) Mora/Multa
2. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(+) Outros Acrécimos
3. RECEBER SOMENTE OS VALORES ESPECIFICADOS NO CÓDIGO DE BARRAS					(=) Valor Cobrado
Unidade Cedente: 3336					
Sacado: SILVIO DA SILVA R JOAO DIAS DE SOUZA 192 - AP 32 SOROCABA - SP CEP 18048-090					
Sacador/Avalista					Código de Baixa

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

---------- Corte aqui ----------

Senado Federal
Fl. nº 120
SGM

Pagamento de boletos bancários e títulos

22/07/2008 - BANCO DO BRASIL - 09:15:54
331003310 0001
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SILVIO DA SILVA
AGENCIA: 3310-3 CONTA: 5.554-9

BANCO DO BRASIL

00199222102922212200380612183212639460000003000

NR. DOCUMENTO	72.202
NOSSO NUMERO	92221220080612183
CONVENIO	00922212
CONS REG ENGENHARIA ARQUITETUR	
AGENCIA/COD. CEDENTE	3336/00401783
DATA DE VENCIMENTO	28/07/2008
DATA DO PAGAMENTO	22/07/2008
VALOR DO DOCUMENTO	30,00
VALOR COBRADO	30,00
NR.AUTENTICACAO	6.3A5.C70.4F7.FFB.ED9

Transação efetivada com sucesso!

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 121
SGM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Fls. 109

Identificação do Processo

Número: 53000.045287/07 Localidade/UF: Piedade/SP

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM

Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 290

COORDENADAS	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	23S4501	23S4243
Longitude	47W2324	47W2540

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	5.74

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 BAIRRO: OLIVEIRAS		
2.1.	Endereço do Studio	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	

Número do Processo	Distância	Status
53830.000630/99	1.060,00	ARQ

4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	ACO
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Sim
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Não
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim
12.	**Conclusão da Análise**	

Em relação a primeira análise técnica, o processo encontra-se instruído .

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 122
SCM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.045287/07 Localidade/UF: Piedade/SP

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM

Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 290

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Apresentou Formulário padronizado DOUL/RADCOM 02?	Sim
3.	Apresentou Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que na ocorrência de interferência tomará as providências previstas nas letras "a" e "b" do item 6.11 da Normal 02/98, Portaria 191 de 06/08/98, DOU 07/08/98?	a. Sim b. Sim
4.	Apresentou planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, onde deverá estar assinalado o local de instalação do sistema irradiante, com indicação da coordenadas geográficas com precisão de segundos, e traçada a circunferência de até 1Km de raio. que limita a área abrangida pelo contorno de serviços?(nº III, item 6.11)	Sim
5.	Apresentou diagrama de irradiação horizonal da antena transmissora, com a indicação do norte verdadeiro, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das compontes horizontal e vertical dos diagramas? (nº IV, item 6.11)	Sim
6.	Apresentou declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sitema irradiante, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 ou estado específico, conforme determina o item 14.2.7.1.1? (nº V, item 6.11)	Sim
7.	Apresentou declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou se for o caso, declaração da inexistência de aeródromo na localidade? (nº VI, item 6.11)	Sim
8.	Apresentou parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando q a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de 1Km de distância da antena transmissora	Sim
9.	Apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta? (nº VIII, item 6.11)	Sim
10.	Verificar no Formulário de Informação Técnicas se o Ganho de antena <= 0,0 dBu?	Sim
a. Ganho Maximo: 0,00	b. Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação	c. Modelo: MTDip 100/01
11.	Altura da antena em relação ao solo <= 30m? (Altura: 18,00)	Sim
12.	Potência efetiva irradiada (ERP) <= 25W (-16,02 dBk)?	Sim
13.	O transmissor está certificado?	Sim
a. Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda	b. Modelo: MTFM -98	c. Categoria: 2H / d. Certificado: 09160603123
14.	Intensidade de campo no limite da área de serviço <= 91 dBu?	Sim
15.	As coordenadas geográficas do local de instalação são as mesmas do aviso que torna público a relação das entidades SELECIONADAS para a prestação do serviço?	Sim
16.	**Conclusão da Análise**	
Em relação a segunda análise técnica, o processo encontra-se instruído.		

Regina Aparecida Monteiro .
(Analista)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 123
SCM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 4841 /08/SSR/DOUL –MC de 18 / 06 / 08

Processo nº 53000.095.287/07 . Localidade: Piedade / SP.

Entidade: Assoc. Cultural Rádio Rural FM

( ) Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: (__) arquivado, (__)em análise, (__)em exigência, (__) insti

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(__) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(__) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(X) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) –ENTIDADE HABILITADA

Observações:
Em relação a segunda análise técnica o [illegible] encontra-se [illegible]

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Brasília, 11 /08/2008 **Analista responsável:** [signature]

FANTASIA: (Fls. 27): "Rádio Rural FM". **SIAPE:** 1320958

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(X) Cumpridas integralmente.
(__) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: (Fls. 23): Estrada Municipal - nº 705 - Bairro Oliveiras.

Observações:
Processo regular e instruído.

* **DIRETORIA:** { válida até: 15.06.2010 (art. 12 - 3 anos); membros: Fls. 92/ verso.

* Denominação: CNPJ (Fls. 80)

Brasília, 08 / 08/2008 . **Analista responsável:** Lídia S. Pereira

SIAPE: 1365439

Chefe da Seção Radiodifusão

SERAU/CORAC/DEOC/SC

Senado Federal
Fl. nº 124

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0225/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.045.287/07, protocolizado em 15 de agosto de 2007.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural Rádio Rural FM,** município de Piedade, Estado de São Paulo;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural Rádio Rural FM,** inscrita no CNPJ sob o número **08.970.106/0001-20,** no Estado de São Paulo, com **sede na Estrada Municipal, n.º 705, Bairro Oliveiras**, no município de Piedade, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 07 de agosto de 2007, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 21/05/2007** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a

Senado Federal
Fl. nº 125

mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Educativa e Esportiva Piedadense – Processo nº 53830.000.630/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: no intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade em questão, este Ministério publicou o Aviso de Habilitação nº 02/2007 no Diário Oficial da União de 21/05/2007, convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para iniciar-se o processo de habilitação e seleção. Ocorre que a "Associação Comunitária Educativa e Esportiva Piedadense" não encaminhou a documentação técnica e jurídica exigida pela legislação específica. Deste modo e frente à ausência dos documentos e requisitos básicos para a avaliação técnico-jurídica do requerimento apresentado, constatou-se a inviabilidade da efetivação da análise e dos procedimentos de seleção contidos na legislação específica, especificamente indicados no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, §2º e incisos da Lei 9612/98, devendo o requerimento ser indeferido e arquivado, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 6079, datado de 09/10/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Estrada

Senado Federal
Fl. nº 126
SCM

Municipal, n.º 705, Bairro Oliveiras, no município de Piedade, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°45'01"S de latitude e 47°23'24"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 70, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade não apontou novas coordenadas e endereço, permanecendo os mesmos dados indicados inicialmente, conforme análise das fls. 109 e 110.**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c" e "d" da Norma Complementar nº 01/2004, declaração de que a entidade não possui vínculos de subordinação e cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 76 a 108).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 96 e 97, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 110. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 108, dos autos**, corresponde ao que se segue:

Senado Federal
Fl. nº 127
SCM

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural Rádio Rural FM;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Abílio Camargo	Presidente
Lucymara de Paula	Direta Administrativa
José Carlos Rodrigues	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Estrada Municipal, n. º 705, Bairro Oliveiras, município de Piedade, Estado de São Paulo;

Senado Federal
Fl. nº 128
4

- **coordenadas geográficas**
  23°45'01" de latitude e 47°23'24" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 110, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 96 e 97 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Rádio Rural FM,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.045.287/07 de 15 de agosto de 2007**.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0225/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Senado Federal
Fl. nº 128

RELAÇÃO DE PROCESSOS CONCORRENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MUNICÍPIO: Piedade	UF: SP
ENTIDADE SELECIONADA: Associação Cultural Rádio Rural FM	
Nº DO PROCESSO: 53000.045.287/07	
Critérios adotados para seleção: Atendimento aos preceitos da Lei 9612/98 de 19/02/1998, ao Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto 2615/98 de 03/06/1998, à Norma Complementar 01/2004.	

CONCORRENTES
ENTIDADE: Associação Comunitária Educativa e Esportiva Piedadense
Nº DO PROCESSO: 53830.000.630/99

Critérios adotados para o arquivamento: Não cumprimento dos preceitos da Lei 9612/98 de 19/02/1998, , do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto 2615/98 de 03/06/1998, e/ou da Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 103 de 26/01/2004

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Brasília, 18 de agosto de 2008.

Responsável: _____
Lídia Souza El-Corab Moreira
Siape: 1365439

Senado Federal
Fl. nº 130
SSM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6890 – Fax: (61) 3311-6617

Ofício nº 6079/2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 04 de outubro de 2007

Ao Senhor
ABÍLIO CAMARGO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E ESPORTIVA PIEDADENSE
Rua Tenente Demétrio Machado, nº 128
18.170-000 Piedade - SP

Senado Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Assunto: **Arquivamento do processo**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º **53830.000.630/99**, na localidade de **PIEDADE - SP**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, cumpre-nos informar que o mesmo foi **ARQUIVADO** pelo fato e fundamento a seguir:

No intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade em questão, este Ministério publicou o Aviso de Habilitação nº 02/2007 no Diário Oficial da União de 21/05/2007, convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para iniciar-se o processo de habilitação e seleção. Ocorre que a "**Associação Comunitária Educativa e Esportiva Piedadense**" não encaminhou a documentação técnica e jurídica exigida pela legislação específica.

Deste modo e frente à ausência dos documentos e requisitos básicos para a avaliação técnico-jurídica do requerimento apresentado, constatou-se a inviabilidade da efetivação da análise e dos procedimentos de seleção contidos na legislação específica, especificamente indicados no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, §2º e incisos da Lei 9612/98, resultando no indeferimento do pedido e arquivamento dos autos do processo.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Despacho Inicial – Participante de Aviso

Senado Federal
Fl. nº 131
SCM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATAIRE / DESTINATAIRE

Of nº6079/2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC
ABÍLIO CAMARGO
ASSOC. COMUNIT. EDUCAT. E ESPORTIVA PIEDADENSE
RUA TENENTE DEMÉTRIO MACHADO, Nº 128
18170-000 PIEDADE/ SP

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Tatiana Aparecida Pedroso

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 23/10/07

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Nilson Santos do Nascimento Matr. 89 076 869

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 23 OUT 2007 SPI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Serviço Público Federal
~~Ministério das Comunicações~~
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION* AR

RA 6643457 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: __/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: AGÊNCIA MINISTERIAL

Comunicados 23 OUT 2007

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*: Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0

CIDADE / *LOCALITÉ*: 70044-900 DF | UF: BRASIL

Senado Federal
Fl. nº 132
SSCM

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

120

PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1990 - 1.08 / 2008

PROCESSO: 53.000.045.287/2007

EMENTA: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

I - INTRODUÇÃO

1. Vem a esta Consultoria Jurídica o processo em referência "sub examen", por despacho do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em que o Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, ao concluir a instrução do mencionado processo administrativo - consubstanciando-se no Relatório nº 225/2008-RADCOM/DEOSSCE/MC - (fls. 112 a 116), opina pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Rádio Rural FM,** no município de Piedade, Estado de São Paulo, "no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas (...)" no respectivo processo administrativo.

2. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

3. A requerente manifestou interesse "...em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km", com centro localizado de acordo com o indicado no item 10 do mencionado Relatório, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação, solicitando, também, em seguimento, a designação de canal para a prestação do serviço nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

4. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, da Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 06 de agosto de1998, constatou-se o seguinte:

- a **Associação Comunitária Educativa e Esportiva Piadadense (Processo n. 53.830.000.630/99)** que também concorria à prestação do serviço naquele município, teve seu processo devidamente arquivado, conforme exposto no item 3 do Relatório da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ;
- os atos constitutivos da entidade Requerente, sua personalidade jurídica,

Senado Federal
Fl. nº 133
SCM

121

compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, o seu Estatuto Social, declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, bem como manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estão de acordo com as normas, como depreende do item 9 do Relatório;

- as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estão de acordo com o estabelecido na legislação, basicamente as regras da Norma nº 2/98, a teor dos itens 5 a 8 do Relatório.

III - CONCLUSÃO

"Ex positis", concluo que a documentação apresentada pela requerente está em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

Finalmente, resta o encaminhamento do processo e propostas do ato correspondente à apreciação do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

O Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição, deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais.

À superior consideração.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Brasília, 5 de fevereiro de 2008.

Maria da Glória F. Tuxi dos Santos
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo, acompanhado dos respectivos atos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
Em 22/ 12 /2008.

Marcelo Bechara De S. Hobaika
Consultor Jurídico

Senado Federal
Fl. nº 134

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24 / 12 / 08
Página: 175 Seção: 1
ANOTADO POR:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 122
Rubrica

PORTARIA Nº 959 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.045.287/07 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1990 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Rádio Rural FM**, com sede na Estrada Municipal, nº 705, Bairro Oliveiras, no município de Piedade, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°45'01"S e longitude em 47°23'24"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Senado Federal
Fl. nº 135
Ofício

Ministério das Comunicações
Fls 123
Rubrica
SCE

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

Processo n.º **53000.045287/07**

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 959, de 23 de dezembro de 2008, no Diário Oficial da União de 31 subseqüente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 23 de janeiro de 2009.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Alice

Senado Federal
Fl. nº 136
SCM

Câmara dos Deputados

TVR 1.781/2009

Autor: Poder Executivo

Data da Apresentação: 11/09/2009

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM, executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade, Estado de São Paulo.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

Texto Despacho: Às Comissões de
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e
Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)
Regime de Tramitação: Art. 223 - CF

Matérias sujeitas a normas especiais: Art. 223 - CF

Em 17/09/2009

MICHEL TEMER
Presidente

4BB2408908

Senado Federal
Fl. nº 137
SCM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6242 - 3321-7484 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 6 /2009/GM-MC

Brasília, 24 de março de 2009.

Ao Senhor
BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar – Sala 03
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

OK MC 00018 2009 EM - 53000.008132/2004 - 88 -

OK MC 00022 2009 EM - 53000.021715/2004 - 02 -

OK MC 00023 2009 EM - 53000.054759/2006 - 72 -

OK MC 00025 2009 EM - 53000.014846/2004 - 25 -

OK MC 00027 2009 EM - 53000.036956/2007 - 91 -

OK MC 00028 2009 EM - 53000.018287/2004 - 22 -

OK MC 00035 2009 EM - 53830.000055/2001 - 01 -

OK MC 00036 2009 EM - 53000.036015/2005 - 95 -

Senado Federal
Fl. nº 138
SSM

OK MC 00039 2009 EM
- 53640.000599/2000 - 11 (4-4) -

OK MC 00041 2009 EM
- 53000.045287/2007 - 48 - ~~D PARCIA~~

OK MC 00042 2009 EM
- 53000.045883/2007 - 28 -

OK MC 00044 2009 EM
- 53000.063314/2006 - 83 -

OK MC 00045 2009 EM
- 53000.001616/2004 - 04 -

OK MC 00046 2009 EM
- 53000.034369/2003 - 33 -

OK MC 00047 2009 EM
- 53770.001128/2002 - 14 -

OK MC 00048 2009 EM
- 53610.000392/1998 - 27 (4-4) -

OK MC 00049 2009 EM
- 53000.005614/2006 - 48 -

OK MC 00052 2009 EM
- 53103.000018/2001 - 17 -

OK MC 00056 2009 EM
- 53640.001493/1998 - 77 -

OK MC 00057 2009 EM
- 53000.054612/2006 - 82 -

Atenciosamente,

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

OFATOSNORMATIVOS2

Senado Federal
Fl. nº 138
SCM

Número do Processo: 53000.045287/2007-48

Histórico de tramitação do Protocolo original

Tramite 14

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	30/01/2009 16:02	26/02/2009 14:09
Tramitado por	**Unidade de origem**	
ROSEMEIRE FERREIRA...	ATOS/EDITAL DA COORDENACAO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS	
Recebido por	**Unidade de destino**	
VALKIRIA FERREIRA MACHADO...	SERVICO DOCUMENTAÇÃO DE RADIDIFUSÃO COMUNITARIA	

Tramite 13

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	29/12/2008 13:42	30/12/2008 14:15
Tramitado por	**Unidade de origem**	
ELISANGELA PEREIRA DA SILVA...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	
Recebido por	**Unidade de destino**	
ROSEMEIRE FERREIRA...	ATOS/EDITAL DA COORDENACAO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS	

Tramite 12

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	26/12/2008 15:21	29/12/2008 13:05
Tramitado por	**Unidade de origem**	
FRANCISCO DE ASSIS COELHO FERREIR...	SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	
Recebido por	**Unidade de destino**	
NARA ERMMER MOTTA DE AVELAR...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	

Tramite 11

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	22/12/2008 18:11	26/12/2008 14:59
Tramitado por	**Unidade de origem**	
CREUSA MARIA MATA ALVES...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Recebido por	**Unidade de destino**	
FRANCISCO DE ASSIS COELHO FERREIR...	SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	

Tramite 10

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento

Senado Federal Fl. nº 140 SGM

TRAMITANDO	18/12/2008 11:45	22/12/2008 17:55
Tramitado por	**Unidade de origem**	
LOHANA DA SILVA MIRANDA 3...	COMISSÃO TÉCNICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	
Recebido por	**Unidade de destino**	
CREUSA MARIA MATA ALVES...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	

Tramite 9

Situação	**Data do trâmite**	**Data do recebimento**
TRAMITANDO	08/09/2008 09:48	10/09/2008 18:02
Tramitado por	**Unidade de origem**	
GESSIKA DINIZ GUIMARAES SILVA...	GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA	
Recebido por	**Unidade de destino**	
LOHANA DA SILVA MIRANDA 3...	COMISSÃO TÉCNICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	

Tramite 8

Situação	**Data do trâmite**	**Data do recebimento**
TRAMITANDO	05/09/2008 15:29	08/09/2008 09:17
Tramitado por	**Unidade de origem**	
GISELLE COIMBRA DE OLIVEIRA...	COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	
Recebido por	**Unidade de destino**	
GESSIKA DINIZ GUIMARAES SILVA...	GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA	

Tramite 7

Situação	**Data do trâmite**	**Data do recebimento**
TRAMITANDO	19/08/2008 14:48	19/08/2008 15:40
Tramitado por	**Unidade de origem**	
CREUSA MARIA MATA ALVES...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Recebido por	**Unidade de destino**	
GISELLE COIMBRA DE OLIVEIRA...	COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	

Tramite 6

Situação	**Data do trâmite**	**Data do recebimento**
TRAMITANDO	19/08/2008 14:13	19/08/2008 14:44
Tramitado por	**Unidade de origem**	
PEDRO VERANO...	SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA	
Recebido por	**Unidade de destino**	
CREUSA MARIA MATA ALVES...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	

Senado Federal
Fl. nº 141
SSCM

Imprimir Fechar

Senado Federal
Fl. nº 143
SGM

SSCE - M. das Comunicações Fls 4 Rubrica

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.970.106/0001-20		31/07/2007

NOME EMPRESARIAL	ASSOCIACAO CULTURAL RADIO RURAL FM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	RADIO RURAL FM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO	EST MUNICIPAL	NÚMERO: 705	COMPLEMENTO:
CEP	18.170-000	BAIRRO/DISTRITO: OLIVEIRAS	MUNICÍPIO: PIEDADE / UF: SP
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	31/07/2007
SITUAÇÃO ESPECIAL	********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **9/8/2007** às **18:32:52** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/08/2007

Senado Federal Fl. nº 145 SGM

PDC 2179/2009

Ficha na Internet | Imprimir Ficha

Projeto de Decreto Legislativo de Concessão, Renovação e Permissão de Radio/TV

Origem: TVR 1781/2009

Autor
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Apresentação
20/11/2009

Ementa
Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

Regime
Art. 223 - CF

Última Ação
27/11/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Aprovada a Redação Final.

Último Despacho
24/11/2009 - À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD)
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)
Regime de Tramitação: Art. 223 - CF

Resumo Pareceres Válidos

Comissão	***Parecer***
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC	27/11/2018 14:30 Reunião Deliberativa Aprovada a Redação Final.

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (1)	Legislação Citada (0)
Pareceres, Substitutivos e Votos (4)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (0)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

20/11/2009 PLENÁRIO - PLEN
Apresentação do PDC 2179/2009, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que "aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo."

24/11/2009 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA
À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD)
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)
Regime de Tramitação: Art. 223 - CF

30/11/2009 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP
Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 01/12/09 PÁG 67669 COL 01.

01/12/2009 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC
Recebimento pela CCJC.

08/12/2009 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC
Designado Relator, Dep. Paulo Maluf (PP-SP)

03/04/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Senado Federal
Fl. nº 046
SGM

(Instalação da Comissão) O Relator, Dep. Paulo Maluf, não integrava a Comissão na data da instalação (deixou de ser membro em 02/02/2018)

07/06/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Devolvida pelo Relator sem Manifestação.

02/07/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Designado Relator, Dep. Thiago Peixoto (PSD-GO)

04/07/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Thiago Peixoto (PSD-GO).

Parecer do Relator, Dep. Thiago Peixoto (PSD-GO), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

11/07/2018 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Requerimento de Reconstituição de proposição n. 9036/2018, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que: "Requer, nos termos do Art. 106 do Regimento Interno, a reconstituição do Projeto de Lei n. 7.720/2017 e outros".

10/08/2018 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Deferido o Requerimento n. 9036/2018, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro a reconstituição das proposições referidas em epígrafe, nos termos do art. 106 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Arquive-se".

17/10/2018 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Aprovado o Parecer.

22/10/2018 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Parecer recebido para publicação.

23/10/2018 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Publicado em avulso e no DCD de 24/10/2018, Letra A.

24/10/2018 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões a partir de 25/10/2018).

12/11/2018 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Encerramento automático do Prazo de Recurso 12/11/2018 22:18:00. Não foram apresentados recursos.

14/11/2018 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Ofício SGM-P 1192/2018 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.

Encaminhado à CCP

22/11/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Recebimento pela CCJC.

Designado Relator da Redação Final, Dep. Nelson Marquezelli (PTB-SP)

Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP).

27/11/2018 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Aprovada a Redação Final.

Imprimir Ficha

C0070345A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.179-A, DE 2009

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR nº 1781/2009
Mensagem nº 732/2009

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. THIAGO PEIXOTO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Senado Federal
Fl. nº 147
SGM

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2009.

Deputado EDUARDO GOMES
Presidente

TVR Nº 1.781, DE 2009
(Mensagem nº 732/2009)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade, Estado de São Paulo.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DA RELATORA

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela Associação Cultural Rádio Rural FM atendeu aos requisitos da legislação específica e recebeu outorga para executar serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, deste colegiado. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por estes diplomas regulamentares, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2009.

Deputada CIDA DIOGO
Relatora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2009.

Deputada CIDA DIOGO
Relatora

Senado Federal
Fl. nº 148
SCM

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável da Relatora, Deputada Cida Diogo, à TVR nº 1.781/2009, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Gomes - Presidente, Professora Raquel Teixeira, Cida Diogo e Luiza Erundina - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Chamariz, Beto Mansur, Bilac Pinto, Bispo Gê Tenuta, Dr. Adilson Soares, Edigar Mão Branca, Eleuses Paiva, Emanuel Fernandes, Eunício Oliveira, Francisco Rossi, Gilmar Machado, Glauber Braga, Gustavo Fruet, Iriny Lopes, José Rocha, Manoel Salviano, Miro Teixeira, Narcio Rodrigues, Nelson Proença, Paulo Henrique Lustosa, Paulo Roberto Pereira, Paulo Teixeira, Ratinho Junior, Rodrigo Rollemberg, Sandes Júnior, Solange Amaral, Uldurico Pinto, Zequinha Marinho, Ariosto Holanda, Arolde de Oliveira, Duarte Nogueira, Eliene Lima, Fernando Ferro, Lobbe Neto, Nelson Meurer e Rômulo Gouveia.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2009.

Deputado EDUARDO GOMES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.179, de 2009.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de autorização de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.179, de 2009.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2018.

Deputado Thiago Peixoto
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.179/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago Peixoto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Senado Federal
Fl. nº 148
SCOM

6

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Herculano Passos, João Campos, Jorginho Mello, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rodrigo Pacheco, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Aliel Machado, Celso Maldaner, Celso Russomanno, Edmar Arruda, Elizeu Dionizio, Gilberto Nascimento, Jerônimo Goergen, João Gualberto, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Samuel Moreira, Sandro Alex, Sergio Souza e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO

7

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2017 (nº 663, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.*

SF/19945.86548-83

RELATOR: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 182, de 2017 (nº 663, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19945.86548-83

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 182, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19945.86548-83

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2017

(nº 663/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1560836&filename=PDC-663-2017
- Documentos
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1457891&filename=MSC+217/2016

Página da matéria

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Universidade Federal do Pampa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

8

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 562, DE 2019

(nº 1.095/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à B &D Sistema de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1696037&filename=PDC-1095-2018
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1681447&filename=TVR+265/2018

Página da matéria

Aprova o ato que outorga permissão à B & D Sistema de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 424, de 5 de outubro de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à B & D Sistema de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 562, de 2019 (nº 1.095, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.*

SF/19091.80335-70

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 562, de 2019 (nº 1.095, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/19091.80335-70

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 562, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Jesus,

Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19091.80335-70

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

9

PARECER Nº , DE 2019

SF/19948.19662-87

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE IGUATU (ACI) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatu, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 604, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE IGUATU (ACI) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatu, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, §3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/19948.19662-87

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 604, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 4.820, de 1º de dezembro de 2015, que deferiu a outorga ora analisada. A referida portaria foi editada pelo extinto Ministério das Comunicações e não pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SF/19948.19662-87

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 604, DE 2019

(nº 943/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Iguatu (ACI) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatu, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1661999&filename=PDC-943-2018
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1638541&filename=TVR+219/2017

Página da matéria

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Iguatu (ACI) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatu, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.820, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Iguatu (ACI) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

10

PARECER Nº , DE 2019

SF/19228.45018-91

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NATIVA DE FLORESTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Floresta, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 145, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NATIVA DE FLORESTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Floresta, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, §3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/19228.45018-91

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 145, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 469, de 6 de novembro de 2014, que deferiu a outorga ora analisada. A referida portaria foi editada pelo extinto Ministério das Comunicações e não pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SF/19228.45018-91

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº –CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 145, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nativa de Floresta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Floresta, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734591&filename=PDL-145-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1686648&filename=TVR+287/2018

Página da matéria

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nativa de Floresta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Floresta, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 469, de 6 de novembro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Nativa de Floresta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Floresta, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19060.81848-53

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 574, de 2019 (nº 1.113, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MORADA NOVA DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 574, de 2019 (nº 1.113, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MORADA NOVA DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19060.81848-53

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 574, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 2.229, de 5 de junho de 2015, que deferiu a outorga ora analisada. Embora o processo de outorga tenha sido encaminhado ao Congresso Nacional durante a gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a referida portaria foi editada pelo extinto Ministério das Comunicações.

SF/19060.81848-53

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 574, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 574, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19060.81848-53

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 574, DE 2019

(nº 1.113/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700791&filename=PDC-1113-2018
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1681586&filename=TVR+269/2018

Página da matéria

Aprova o ato que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.229, de 5 de junho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19061.00058-68

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E ARTE DE ONÇA DO PITANGUI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Onça do Pitangui, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 549, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E ARTE DE ONÇA DO PITANGUI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Onça do Pitangui, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19061.00058-68

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 549, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 549, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E ARTE DE ONÇA DO PITANGUI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Onça do Pitangui, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19061.00058-68

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 549, DE 2019

(nº 970/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Arte de Onça do Pitangui para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Onça do Pitangui, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1668534&filename=PDC-970-2018
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1647173&filename=TVR+225/2018

Página da matéria

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Arte de Onça do Pitangui para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Onça do Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.773, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Arte de Onça do Pitangui para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Onça do Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19353.71152-39

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais*.

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 174, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 174, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

SF/19353.71152-39

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 174, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19353.71152-39

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 174, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Luz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734628&filename=PDL-174-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1709029&filename=TVR+400/2018

Página da matéria

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Luz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 44, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Luz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19356.91820-21

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO DE ARCOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 171, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO DE ARCOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19356.91820-21

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 171, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 171, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO DE ARCOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19356.91820-21

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 171, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734624&filename=PDL-171-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1709036&filename=TVR+396/2018

Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 80, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de fevereiro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19743.92727-58

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA COMUNIDADE EM AÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 146, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA COMUNIDADE EM AÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19743.92727-58

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 146, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 127, de 1º de fevereiro de 2016, que deferiu a outorga ora analisada. A referida portaria foi editada pelo extinto Ministério das Comunicações e não pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SF/19743.92727-58

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 146, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Comunidade em Ação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734592&filename=PDL-146-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1693039&filename=TVR+306/2018

Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Comunidade em Ação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 127, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Comunidade em Ação para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19818.04200-00

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 544, de 2019 (nº 648, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO GRANJA AURIMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 544, de 2019 (nº 648, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO GRANJA AURIMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19818.04200-00

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 544, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 470, de 30 de abril de 2015, que deferiu a outorga ora analisada. A referida portaria foi editada pelo extinto Ministério das Comunicações e não pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SF/19818.04200-00

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 544, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 544, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

4

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19818.04200-00

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 544, DE 2019

(nº 648/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1553227&filename=PDC-648-2017
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1428674&filename=TVR+41/2015

Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 470, de 30 de abril de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

17

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19866.13152-90

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2019 (nº 1.557, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BRAÚNAS NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 532, de 2019 (nº 1.557, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BRAÚNAS NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19866.13152-90

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 532, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 236, de 7 de agosto de 2013, que deferiu a outorga ora analisada. A referida portaria foi editada pelo extinto Ministério das Comunicações e não pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SF/19866.13152-90

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 532, DE 2019

(nº 1.557/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Braúnas Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1286559&filename=PDC-1557-2014
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1275185&filename=TVR+812/2014

Página da matéria

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Braúnas Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 236, de 7 de agosto de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Braúnas Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19288.63582-90

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LASAFÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caeté, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 158, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LASAFÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caeté, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19288.63582-90

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Para esclarecer esse ponto específico, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 158, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2019:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19288.63582-90

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 158, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Lasafá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caeté, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734609&filename=PDL-158-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1699042&filename=TVR+366/2018

Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Lasafá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caeté, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.315, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Lasafá para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19693.97969-30

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - ASCORBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 89, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO CENTRAL DE BETIM – ASCORBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que

integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19693.97969-30

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, os dirigentes das entidades autorizadas a explorar o serviço devem manter residência na área da comunidade atendida.

Já o art. 11 do referido instrumento legal veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Detalhando o último dispositivo, o inciso III do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Como não foram localizados, nos autos do processo, a comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida e nem o parecer atestando a inexistência de vínculo, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para preencher essas lacunas.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 89, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

SF/19693.97969-30

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2019:

- comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19693.97969-30

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 89, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim - ASCORBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1725459&filename=PDL-89-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1699047&filename=TVR+370/2018

Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim - ASCORBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 415, de 9 de maio de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim - ASCORBE para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19667.35493-56

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ESPINOSENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Espinosa, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 181, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ESPINOSENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Espinosa, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19667.35493-56

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, os dirigentes das entidades autorizadas a explorar o serviço devem manter residência na área da comunidade atendida.

Já o art. 11 do referido instrumento legal veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Detalhando o último dispositivo, o inciso III do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Como não foram localizados, nos autos do processo, a comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida e o parecer atestando a inexistência de vínculo, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para preencher essas lacunas.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 181, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

SF/19667.35493-56

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2019:

- comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 181, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação das Mulheres Espinosenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734635&filename=PDL-181-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1709057&filename=TVR+422/2018

Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação das Mulheres Espinosenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.640, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação das Mulheres Espinosenses para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

21

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2017 (nº 411, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.*

SF/19531.47264-23

RELATOR: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 181, de 2017 (nº 411, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/19531.47264-23

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Detalhando o referido dispositivo, o parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, considera que a existência dos referidos vínculos para os processos de renovação da outorga, como no caso em tela, configura vício insanável, inviabilizando sua aprovação.

Para esclarecer esse ponto específico, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 181, de 2017, nos termos do art. 335 do RISF.

3

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

SF/19531.47264-23

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2017:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2017

(nº 411/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1463467&filename=PDC-411-2016
- Documentos
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1427717&filename=MSC+584/2015

Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 467, de 30 de abril de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 12 de setembro de 2011, a autorização outorgada à RC FM – Rádio Comunitária de Itambé para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

22

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2019 (nº 1.084, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA REGIONAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.*

SF/19189.00286-65

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 559, de 2019 (nº 1.084, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA REGIONAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/19189.00286-65

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nada obstante, entendo pertinente encaminhar requerimento de informações à Pasta competente para complementar a instrução do feito. A Advocacia Geral da União (AGU), mediante o Parecer nº 346/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, apontou a necessidade de os dirigentes da entidade apresentarem declaração que atenda integralmente o disposto no art. 38, alínea

j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Embora a entidade tenha sido notificada para tanto, não consta dos autos documento que comprove o atendimento do citado requisito legal destinado a comprovar a idoneidade dos dirigentes da outorgada.

SF/19189.00286-65

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 559, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA REGIONAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2019:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19189.00286-65

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 559, DE 2019

(nº 1.084/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1692491&filename=PDC-1084-2018
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1688847&filename=TVR+298/2018

Página da matéria

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.682, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

23

REQ
00052/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/19703.35619-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e Displays - PADIS com foco na produção de células fotovoltaicas. .

A fonte solar fotovoltaica é a energia renovável que mais cresce no mundo. No Brasil, ainda não aproveita seu imenso potencial e está ficando para trás na corrida tecnológica e na inovação deste setor estratégico. Ao gerar sua própria energia renovável, famílias e empresas poderão reduzir seus custos e aumentar sua competitividade, além da geração de emprego de alta qualidade; Em 2014 foi criado o PADIS – Programa de Competitividade Industrial oferecendo incentivos fiscais federais com o objetivo de contribuir para a atração de investimentos e ampliação dos já existentes nas áreas de semicondutores e módulos/painéis. Ocorre que, muitas empresas nacionais que já possuem o deferimento para PADIS não estão usufruindo na prática desses benefícios, além disso, atualmente os módulos fotovoltaicos importados tem isenção de IPI e ICMS, além de PIS/COFINS, contudo, empresas nacionais são tributadas ao adquirir suas matérias primas pagando II, IPI, PIS/COFINS e ICMS, inviabilizando a competitividade nacional.

SF/19703.35619-32 (LexEdit)

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE;
2. Representante da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR;
3. Representante do Ministério da Economia;
4. Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
5. Representante do Ministério de Minas e Energia;
6. Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional;
7. Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Energia Solar no Brasil;
8. Representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
9. Representante do Banco do Nordeste.
10. Especialista em Ciência Tecnologia e Inovação.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rodrigo Cunha

24

REQ
00064/2019

SENADO FEDERAL

SF/19879.83481-62 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhores Presidentes da CE e da CCT,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de debater sobre riscos da utilização de aparelhos eletrônicos por crianças e adolescentes.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Igor Lins Lemos - Doutor em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento;
2. Representante da Sociedade Brasileira de Pediatria;
3. Representante da Rede Nacional - Primeira Infância;
4. Representante do Ministério da Educação;
5. Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
6. Representante do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19879.83481-62 (LexEdit)

Os novos tempos trazem enormes desafios para as áreas de educação e saúde. Um desses desafios postos pela contemporaneidade é o da influência das novas tecnologias nos modos de aprender e interagir com o mundo, adotados pelas novas gerações. Assim, se é quase inescapável que, desde muito cedo, nossas crianças aprendam a manusear e a desfrutar de computadores, *tablets*, celulares e outros artefatos eletrônicos, por outro lado há sinais significativos de que tal uso pode, a médio e longo prazo, impactar seus processos cognitivos e emocionais, com reflexos na vida social e no exercício da cidadania.

Há, evidentemente, muitos benefícios para crianças e jovens, surgidos a partir da adoção dessas novas tecnologias, dentre os quais podemos citar a criação de novas interconexões neurais e o incremento nas possibilidades de aprendizagem. Parece evidente, entretanto, que também há perdas envolvidas nesse processo, sobretudo em relação ao exagero no uso desses mecanismos e à utilização não assistida. Pesquisas indicam, por exemplo, que crianças que passam muito tempo usando eletrônicos como computadores, *tablets* e celulares, são mais sedentárias e têm mais risco de se tornarem obesas, o que futuramente pode ocasionar doenças cardiovasculares e diabetes.

Pensamos que estabelecer um fórum no qual tais questões sejam debatidas por especialistas e por responsáveis por políticas públicas na área será bastante profícuo, na medida em que se poderão identificar o alcance dessas eventuais perdas, bem como caminhos para solucionar a questão.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de debater sobre riscos da utilização de aparelhos eletrônicos por crianças e adolescentes.

Sala da Comissão, de de .

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

SF/19879.83481-62 (LexEdit)

25

REQ
00065/2019

SENADO FEDERAL

SF/19943.86033-74 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a situação atual e as perspectivas da política de promoção do empreendedorismo e da inovação.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Ministro de Estado da Economia;
2. Ministro de Estado da Educação;
3. Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
4. Presidente da Financiadora de Inovação e Pesquisa – FINEP;
5. Presidente da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras - ANPEI;
6. Presidente da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores –ANPROTEC;
7. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; e
8. Representante da Mobilização Empresarial pela Inovação – MEI - coordenada pela Confederação Nacional da Indústria – CNI.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19943.86033-74 (LexEdit)

No atual momento em que se renovam as expectativas e as esperanças de que o empreendedorismo e a inovação possam contribuir para a superação da crise de produtividade, competitividade e crescimento da economia brasileira, a política pública que apoia essas atividades parece estar sendo desmontada. Os principais programas, agências e órgãos responsáveis pela política de ciência, tecnologia e inovação estão passando por fortíssimos cortes de recursos orçamentários sem maiores perspectivas de alívio no curto e no médio prazos. A audiência tem por objetivo debater questões tais como: (1) quais são ou poderão ser os impactos dessa situação no empreendedorismo e na inovação brasileiros?; (2) existe risco de colapso da atual política e das agências que a promovem?; (3) existem saídas, estratégias ou políticas voltadas para a superação das atuais dificuldades e para a efetiva promoção do empreendedorismo e da inovação? (4) quais são elas? (5) o que os poderes Executivo e Legislativo podem, ou devem, fazer para que o empreendedorismo e a inovação possam exercer o papel que se espera deles na superação da crise de produtividade, competitividade e crescimento da economia brasileira?

Sala da Comissão, de de .

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

26

REQ
00066/2019

SENADO FEDERAL

SF/19688.91004-41 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o impacto social da difusão da inteligência artificial, destacando os temas da privacidade, da ética, e do emprego.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Fábio Coelho – CEO Google Brasil
2. Joni Hoppen – Fundador da Aquarela Advanced Analytics
3. Alex Szapiro – Presidente da Amazon Brasil
4. Anderson soares – Professor da Universidade Federal de Goiás
5. Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
6. Representante da Associação Brasileira de Inteligência Artificial

JUSTIFICAÇÃO

A inteligência artificial ganhou nova dimensão nos últimos cinco anos com a imensa massa de dados que a internet vem proporcionando e os avanços no chamado *deep learning*. O uso da inteligência artificial hoje possibilita, por exemplo,

a classificação de imagens e o reconhecimento facial, tecnologias fundamentais para a área de segurança.

Essas mudanças têm afetado a forma como governos encaram o tema. Em especial, destaca-se a vitória do programa desenvolvido pela Google, AlphaGo, em 2017, contra o campeão mundial, o chinês Ke Jie, em uma sequência de três partidas do tradicional jogo Go. Tal fato despertou um grande interesse do governo chinês e de empresários, fazendo com que a inteligência artificial se tornasse tema central das estratégias da China para as próximas décadas. Acredita-se que será a tecnologia que permitirá a China recuperar a hegemonia econômica global.

Por outro lado, sabemos que empregos que se baseiam em tarefas repetitivas, rotineiras e que exigem otimização, estão ameaçados, sejam eles de baixa ou de alta qualificação. Dado que, no futuro próximo, programas de computador irão executar tarefas como dirigir automóveis, analisar radiografias e selecionar candidatos para vagas de empregos, cientistas estão estudando formas de se "ensinar" valores morais às máquinas para auxiliar na forma como as elas aprendem com os dados e tomam decisões que afetam o bem-estar das pessoas.

Em razão disso, requeremos a realização de audiência pública para debater o impacto social da difusão da inteligência artificial, destacando os temas da privacidade, da ética, e do emprego.

Sala da Comissão, de de .

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

SF/19688.91004-41 (LexEdit)

27

REQ
00068/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19792.59804-88 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente da Comissão,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a intenção da Agência Nacional de Energia Elética — ANEEL de acabar com o incentivo à utilização de energia fotovoltaica.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL;
2. Representante do Ministério de Minas e Energia;
3. Representante do Ministério da Economia;
4. Representante das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobras;
5. Representante da Associação Brasileira de Geração Distribuída — ABGD;
6. Representante da Associação Brasileira da Energia Solar Fotovoltaica.

JUSTIFICAÇÃO

A ANEEL decidiu, no último dia 15 de outubro, abrir Consulta Pública para receber contribuições à proposta de revisão da Resolução Normativa

482/2012, objetivando acabar com a possibilidade de a energia excedente produzida pelos consumidores que utilizam painéis fotovoltaicos ser devolvida pela companhia de energia elétrica para que seja consumida nos momentos em que não há geração solar. Com a alteração, esses consumidores/produtores passariam a pagar pelo uso da rede e pelos encargos cobrados na conta de luz em cima da energia que ele receber de volta do sistema da distribuidora.

SF/19792.59804-88 (LexEdit)

Procedendo assim, a Agência acaba com o incentivo ao uso dessa forma de energia sustentável, cuja eficácia se verifica facilmente pelas mais de 120 mil unidades consumidoras com micro ou minigeração implantadas desde 2012 e a consequente redução de 43% no valor dos painéis solares, que possuem vida útil de 25 anos.

Necessário, portanto, que as razões dessa decisão da ANEEL sejam explicitadas e debatidas no âmbito deste Colegiado, razão pela qual conclamamos os pares a aprovarem o presente Requerimento para realização de Audiência Pública sobre o tema.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

28

REQ
00069/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Arolde de Oliveira

SF/19743.89213-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 55/2019 - CCT, com o objetivo de instruir o PLS 437/2018, *que altera a Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para dispor sobre a anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e revogar a possibilidade de extensão da vigência de patentes além do prazo regular contado da data de depósito, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dispor sobre a competência da Agência de avaliar a concessão de patente para produto ou processo farmacêutico*, seja incluído o seguinte convidado:

Dr. Reginaldo Arcuri, presidente executivo do GRUPO FARMABRASIL – Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica de Capital Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O REQ 55/2019-CCT trata da realização de audiência pública para instruir o PLS 437/2018, que dispõe sobre a anuência prévia da ANVISA e revoga a

possibilidade de extensão da vigência de patentes além do prazo regular contado da data do depósito.

Essa audiência pública, portanto, tratará de tema da maior importância para a indústria nacional produtora de medicamentos e de pesquisas.

Dessa forma, o GUPO FARMABRASIL – entidade que reúne as 12 maiores empresas farmacêuticas de capital nacional -, além do interesse no assunto, tem efetiva possibilidade de contribuir para aprofundar o debate apresentando dados e informações relevantes sobre a questão da vigência de patentes.

Sendo assim, resta demonstrado a relevância da participação do GRUPO FARMABRASIL no Segundo Ciclo da mencionada audiência pública.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2019.

Senador Arolde de Oliveira
(PSD - RJ)

SF/19743.89213-06 (LexEdit)

29

REQ
00071/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19428.10524-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 437/2018, *que altera a Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para dispor sobre a anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e revogar a possibilidade de extensão da vigência de patentes além do prazo regular contado da data de depósito, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dispor sobre a competência da Agência de avaliar a concessão de patente para produto ou processo farmacêutico.*

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Sr. Denizar Vianna Araújo - Secretário e Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE);
2. Representante do Departamento de Logística em Saúde (DLOG) do Ministério da Saúde;
3. Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
4. Representante da Associação Laboratórios Farmacêuticos Nacionais - ALANAC;

5. Representante da Associação da Indústria Farmacêutica do Brasil - INTERFARMA;
6. Representante da Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - PróGenéricos;
7. Representante do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos - Sindusfarma;
8. Representante do Grupo FarmaBrasil;

SF/19428.10524-07 (LexEdit)

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2019.

Senador Major Olimpio
(PSL - SP)
Líder do PSL